



WÉRCLYS LIMA DE JESUS

**DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL HOMOAFETIVA: A GUARDA
COMPARTILHADA E MEDIDAS PREVENTIVAS DE ALIENAÇÃO PARENTAL**

SALVADOR

2023

WÉRCLYS LIMA DE JESUS

**DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL HOMOAFETIVA: A GUARDA
COMPARTILHADA E MEDIDAS PREVENTIVAS DE ALIENAÇÃO PARENTAL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à
Universidade Católica do Salvador, como requisito parcial
para a obtenção do grau em Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Humberto Gustavo Drummond da Silva
Teixeira

SALVADOR

2023

UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR

BACHARELADO EM DIREITO

FOLHA DE APROVAÇÃO

WÉRCLYS LIMA DE JESUS

**DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL HOMOAFETIVA:
A GUARDA COMPARTILHADA E MEDIDAS PREVENTIVAS DE ALIENAÇÃO
PARENTAL**

Trabalho de conclusão do Curso de Graduação em Direito, apresentado como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito da Universidade Católica do Salvador, sob orientação do Prof. Humberto Gustavo Drummond da Silva Teixeira

Aprovado em ___ de _____ de _____.

Banca Examinadora

MSc. Humberto Gustavo Drummond da Silva Teixeira - Orientador

MSc. Teresa Cristina Ferreira de Oliveira

DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL HOMOAFETIVA: A GUARDA COMPARTILHADA E MEDIDAS PREVENTIVAS DE ALIENAÇÃO PARENTAL

Wérclys Lima de Jesus¹

Humberto Gustavo Drummond da Silva Teixeira²

RESUMO

A família é uma fonte muito importante para o menor, é o local que se extrai uma grande quantidade de aprendizagem e educação de uma criança a afetividade é o que estrutura uma família, e a preservação da integridade tanto física quanto mental, do menor é de suma importância. Com o passar do tempo, diversas transformações que ocorreram no seio familiar e com a atuação do Estado, uma delas é o reconhecimento da união estável homoafetivo no Brasil. Todavia, como nas dissoluções de matrimônios, os responsáveis podem não agir da forma adequada e acabar colocando o menor no meio do litígio, o que também ocorre nas dissoluções homoafetivas, levando muitos responsáveis a adotarem o papel de alienador. O Estado, como responsável pela tutela da família criou legislação para assegurar a proibição da Alienação Parental, dispositivo este, que auxilia como ferramenta para os operadores do Direito garantirem os direitos prioritários da criança e do adolescente, que, inclusive são assegurados constitucionalmente e que devem ser cumpridos por todos, mesmo para responsáveis que não são os genitores. O presente trabalho visa tratar sobre a alienação parental na perspectiva da dissolução homoafetiva, com a dissolução homoafetiva, demonstrar um menos oneroso para o menor, evitando problemas psicológicos, além de reforçar quão importante é tratar sobre um tema que apesar de ser muito debatido, ainda se encontra em alta evidência.

Palavras-chave: Menor. Dissolução. Homoafetiva. Alienação

ABSTRACT

Family is a crucial source for a child, as it is where a significant amount of learning and education is acquired, and affection is what structures a family. The preservation of a child's physical and mental well

¹ Graduando em Direito pela Universidade Católica do Salvador (UCSAL). Email: werclyslima03@gmail.com

² Formado em Direito pela Universidade Católica do Salvador (UCSAL), pós-graduado e especialista em Direito Tributário pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários (IBET) e Direito Desportivo pela FGV/FIFA/CIES, Mestre em Planejamento Territorial e Desenvolvimento Urbano pela Universidade Católica do Salvador (UCSAL). Advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e professor pesquisador nas matérias sobre Direito e Ciências Humanas. Email:

beingisofparamountimportance. Over time, various transformations have occurred within families, with the involvement of the State, one of which is the recognition of same-sex civil unions in Brazil. However, just like in marital dissolutions, the individuals involved may not act appropriately, potentially involving the child in the dispute. This also happens in same-sex dissolutions, with many individuals adopting the role of alienator. The State, responsible for safeguarding families, has established legislation to prohibit Parental Alienation, which serves as a tool for legal practitioners to ensure the priority rights of children and adolescents. These rights are constitutionally guaranteed and must be upheld by all, including non-parental figures. This paper aims to address parental alienation from the perspective of same-sex dissolutions, demonstrating a less burdensome approach for the child, thereby avoiding psychological issues. It emphasizes the importance of discussing a topic that, despite being highly debated, is still prominently relevant.

Keywords: Child, Dissolution, Same-Sex, Alienation

SUMÁRIO: 1 INTRODUÇÃO. 2 DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL. 2.1 CONCEITO. 2.2 DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL HOMOAFETIVA. 3. ALIENAÇÃO PARENTAL NA GUARDA COMPARTILHADA HOMOAFETIVA. 4 LEGISLAÇÕES QUE ESTABELECEM PROTEÇÕES PARA OS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES. 5 A ALIENAÇÃO PARENTAL COMO FORMA DE ABUSO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE. CONSIDERAÇÕES FINAIS. REFERÊNCIAS.

1 INTRODUÇÃO

O Direito Familiar Brasileiro, sujeitou-se a diversas mudanças desde a fase colonial, até a atualidade vivenciada, tanto culturalmente, quanto juridicamente. O cenário anterior, era o qual a família com base patriarcal dominava, observando os valores que tratavam em sua maioria sobre a obediência maior ao pater famílias, que se tratava de uma figura masculina encarregada do sustento econômico e moral do lar, figura esta que todos os membros da casa eram submissos, devendo-lhe obediência.

Com a introdução de um Estado social no Brasil em 1988, a responsabilidade da tutela da família e de seus membros passou a ser do Estado, tendo em vista que na maior parte do século XX, por ser um modelo de Estado liberal, não exercia essa

função nas famílias, com o entendimento de que o que ocorria dentro do âmbito familiar, tratava-se da privacidade dos indivíduos.

Diante das diversas transformações que ocorreram no seio familiar e com a atuação do Estado, como responsável pela tutela da família, e considerando o aumento considerável no número de divórcios e separações, o Direito, precisa atuar para garantir a devida igualdade entre os responsáveis pelos menores sob a sua tutela. Como elucida Lôbo (2015):

O princípio do melhor interesse da criança trouxe-a ao centro da tutela jurídica, prevalecendo sobre os interesses dos pais em conflito. Na sistemática legal anterior, a proteção da criança resumia-se a quem ficaria com sua guarda, como aspecto secundário e derivado da separação. A concepção da criança como pessoa em formação e sua qualidade de sujeito de direitos redirecionou a primazia para si, máxime por força do princípio constitucional da prioridade absoluta (art. 227 da Constituição) de sua dignidade, de seu respeito, de sua convivência familiar, que não podem ficar comprometidos com a separação de seus pais. A cessação de convivência entre os pais não faz cessar a convivência familiar entre os filhos e seus pais, ainda que estes passem a viver em residências distintas.

É importante observar que o reconhecimento da união estável homoafetivo pelo STF e regulado pelo CNJ, no Brasil é um avanço significativo em termos de igualdade de direitos, mas há uma lacuna no âmbito legislativo e ainda existem desafios relacionados à aceitação e respeito pela diversidade sexual em muitos segmentos da sociedade. Portanto, a luta por igualdade continua em várias frentes, incluindo o combate à discriminação e à homofobia.

Assim como em todo o casamento, as relações homoafetivas se desfazem, isso pode ser feito por meio de um acordo amigável, onde eles definem questões como partilha de bens, guarda dos filhos (se houver), pensão alimentícia (se necessário) e outros aspectos relevantes. Esse acordo deve ser registrado em um cartório. E a guarda dos filhos pode causar problemas, dentre os diversos, destacamos a alienação parental.

A pesquisa visa tratar sobre as consequências da dissolução da relação homoafetiva com alienação parental na guarda compartilhada, tendo em vista que há uma norma que versa sobre a alienação e é importante para a proteção de direitos de crianças e adolescentes à convivência familiar.

Exportando a necessidade do combate deste tipo de violência, que causa problemas psicológicos, além de danos a dignidade da pessoa humana, existente na pessoa afetada pela alienação.

Com a dissolução homoafetiva, demonstrar um caminho de menor onerosidade para o menor, evitando problemas psicológicos, autoalienação, além de reforçar quão importante é tratar sobre um tema que apesar de ser muito debatido, ainda se encontra em alta evidência.

2 DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

2.1 CONCEITO

A União Estável trata-se de uma relação entre duas pessoas caracterizada como uma convivência pública, em continuidade e com durabilidade, tendo como objetivo a constituição familiar.

É uma forma de convivência desenvolvida por meio da comunhão da vida, de sentimentos e material, com uma relação exclusiva de direitos e deveres inerentes ao casamento, além de ser considerada como formação da entidade familiar (Bernardo, 2021).

Como aduz, Rizzardo (2019, p. 851), o conceito supracitado, é utilizado em diplomas que versaram e versam do assunto na Constituição Federal, em como nas Leis 8.971, de 29.12.1994, e 9.278, de 13.05.1996, Lei nº 12.318 de agosto de 2010 e no Código Civil, sendo seu significado perceptível, pois a palavra 'união' remete à ligação, convivência, junção, adesão, enquanto a palavra 'estável' faz referência à ideia de permanência, de algo duradouro, fixo.

Madeira Filho, (2014, p. 39) versa que a união estável extingue quando há uma ruptura do relacionamento, por querência de qualquer um dos companheiros ou até mesmo por ambos, bem como diante do casamento de um com o outro ou pela ocorrência de eventual morte, seja real ou presumida, conforme ordenamento jurídico.

Enquanto Madaleno (2021, p. 1276) explana que a união estável, origina de uma informalidade, também pode ser extinta da mesma (pela informalidade), quando

a convivência é findada, o que acaba dispensando qualquer intervenção judicial, além de dispensar formalidades extrajudiciais. Ocorre que a separação desta perspectiva, permite a inexistência de discussão sobre causa nas uniões de fato, o que é contrário ao que ocorria nas separações antecessoras a Emenda Constitucional nº 66.

Ao que tange a dissolução da união estável não formalizada, Nigri (2020, p. 68) entende que pode ser dissolvida judicialmente, ou extrajudicialmente, no cartório de notas, sem necessidade de ajuizar uma ação para tal fim. Entretanto, a escritura pública de dissolução de união estável só será lavrada, nesse caso, se inexistir nascituro ou filhos incapazes, necessitando para tanto que as partes estejam assistidas por um advogado.

Tendo em vista, que a União estável pode ser dissolvida por vontade das partes, por meio da dissolução da união estável, deve-se observar a possibilidade de estabelecer um contrato entre os companheiros, abrangendo formas quanto ao regime de bens, todavia, diante do não estabelecimento de uma forma, os bens ficam sujeitos a regra de comunhão parcial de bens. (Bernardo, 2021).

2.2 DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL HOMOAFETIVA

Com a equiparação das relações entre pessoas do mesmo sexo, com às uniões estáveis, aprovado em 2011 pelo STF, ocorreu um reconhecimento da união homoafetiva como um núcleo familiar.

Mesmo os relacionamentos homoafetivos, dando origem a um novo núcleo familiar, o seu reconhecimento legal equipara não só ao reconhecimento como união estável, mas também abrange todos os deveres e direitos submetidos ao regimento da união estável entre pessoas de sexo oposto, desta forma, proporcionando o mesmo regramento para ambos modos de união estável, tratando de forma igualitária.

Portanto, assim como é possível adotar uma criança, receber pensão, benefícios da seguridade social, planos de saúde. É possível também a extinção da união nos mesmos moldes da união estável heteroafetiva.

Para ocorrer a dissolução da união homoafetiva, inicialmente se faz necessário a comprovação da existência de uma relação e o desejo de separação, que pode

acontecer de forma consensual, que ambos concordam a dissolução da união e realizam um acordo abrangendo a partilha de bens, guarda de filhos (se houver), pensões.

Entretanto, há casos em que não é possível a dissolução de forma consensual, se fazendo necessária a dissolução litigiosa, que se dá por meio de processo judicial.

No entanto, o procedimento de separação entre as partes no relacionamento homoafetivo, ocorre da mesma forma que o procedimento entre a dissolução entre casais heterosafetivos, compreendendo os filhos adotivos como filhos biológicos.

3 ALIENAÇÃO PARENTAL NA GUARDA COMPARTILHADA HOMOAFETIVA

Com a existência de uma separação homoafetiva e ainda mais de forma litigiosa, há uma série de sentimentos envolvidos, dentre eles podemos citar a raiva, o fracasso, medo, incerteza, frustração. Ao encerrar um vínculo de matrimônio entre as partes, pode ocorrer uma desestabilidade no âmbito familiar homoafetivo, que conseqüentemente pode ocasionar um conflito e abranger a guarda dos filhos.

Visto que o objetivo do alienante é afetar ao outro responsável e diante da divergência no núcleo familiar homoafetivo de forma vasta, acaba acontecendo a alienação parental que é aquela que se caracteriza pela interferência de um responsável na relação parento-filial ao que tange aos filhos e ao outro responsável, de uma forma que afasta um do outro do convívio, com a implantação de falsas memórias e/ou com a distorção da realidade (Rosa, 2023).

A fala do alienante é completamente desagradável para o menor, observando que desencadeia uma crise de lealdade, visto que o menor pode sentir uma obrigação de defender o alienante-cuidador (pessoa qual, tem mais contato), tendo uma grande tendência de adotar uma postura mais agressiva em relação do alienado, em outros casos os menores evitam o alienado, ou seja, a recusa de encontros. (Rosa, 2023).

Aniêgela Sampaio Clarindo, aduz que a partir do momento em que o alienante passa mais tempo com o menor, ele consegue proferir formas de uma cruzada difamatória contra o outro responsável que está afastado do menor, o que acaba

desencadeando na criança ou adolescente um sentimento de ódio de modo crescente para o outro lado que figura a dissolução homoafetiva (Clarindo, 2013).

Com a alienação, as reações dos menores geralmente iniciam -se com recusas em visita-lo sendo mais espontâneas e justificadas, até que chega a um ponto em que o adolescente e/ou a criança demonstre desinteresse na manutenção da convivência familiar, pela crença de que as ações e argumentos do alienador procedam. (Rosa, 2023).

A descarga emocional para o menor é muito grande, e na maioria das vezes os responsáveis esquecem o quanto as crianças são as mais frágeis da situação e que todo litígio com ações de alienação causam danos muito prejudiciais para elas (Lemos, 2019).

Pelo ato de praticar alienação, o alienante torna a criança um objeto de disputa na relação, o que despe a criança e ao adolescente, ferindo a sua proteção constitucional e da Lei nº 12.318 de 26 de agosto de 2010, tendo em vista que em situações assim, resta demonstrado que o melhor interesse do menor e/ou adolescente não é considerado como prioritário (Lemos, 2019).

4 LEGISLAÇÕES E FUNDAMNTAÇÕES QUE ESTABELECEM PROTEÇÕES PARA OS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

A proteção e necessidades das crianças e adolescentes, são protegidas há mais tempo no direito internacional do que no pátrio. Pois, há normas que dão prioridades e direcionamento ao menor, por meio de convenções e tratados internacionais, que deram previsão na Constituição com advento da Carta Magna atual, em 1988.

A Declaração Universal dos Direitos da Criança de 1959, a Convenção de Haia de 1980 que faz referência ao sequestro internacional de menores e a Convenção dos Direitos da Criança em 1989, são normas que regulam sobre o princípio da proteção da criança. (Lemos, 2019), além disso, foram marcos históricos que proporcionaram uma atenção voltada para a necessidade de um ordenamento legislativo de proteção do menor.

Os direitos fundamentais da criança e do adolescente, estão sempre voltados para a proteção e saúde, bem como os de seu desenvolvimento psíquico, moral e físico intelectual, o que proporciona para os jovens, um desenvolvimento sadio, todavia, estes direitos são completamente violados, quando há a alienação parental.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, trata-se da legislação norteadora, que versa sobre os direitos Constitucionais, dos menores no Brasil. Essa legislação tem, como papel, apresentar ferramentas que garantam para os menores os seus direitos fundamentais, de forma específicas, sob proteção e apoio do seu seio familiar.

O próprio Estatuto, explana sobre o princípio da proteção integral, resguardando o direito ao respeito, pois em seu artigo 17 aduz que a criança e o adolescente têm direito à liberdade, devendo a sua integridade física ser respeitada, bem como a moral e a psíquica, sem dispensar a preservação da identidade do menor.

No ordenamento jurídico pátrio, além do Estatuto da Criança e do Adolescente, há outras formas de resguardar o direito da criança e do adolescente. Ao que tange acerca do tema, no Brasil há uma legislação específica, versando sob alienação parental, que abrange também a Alienação Homoafetiva, sendo esta a Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010. Consolidando em seu art. 2º o conceito acerca do tema:

“Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este”

Restringindo-se a parâmetros estritos a conduta e resultado objetivos, indeterminando se a conduta do alienador como um fato determinante é boa ou má, o que está se ratificando é que o alienador é um péssimo exemplo para os filhos.

5 A ALIENAÇÃO PARENTAL COMO FORMA DE ABUSO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

A pessoa responsável, que no meio de uma dissolução homoafetiva, adota a postura de alienante, age de forma sempre desagradável para a criança. Torna-se

algo tão perturbador, que chega ao ponto de desenvolver uma crise de lealdade (Rosa, 2023).

Considerando que alienação parental que é aquela que se caracteriza pela interferência de um responsável para com filhos e ao outro responsável, na relação entre eles, sendo de uma forma que afasta um do outro do convívio, com a implantação de falsas memórias e/ou com a distorção da realidade (Rosa, 2023).

A criança ou adolescente pode se sentir na obrigação de defender o alienante-cuidador, pessoa com quem tem mais contato diário, passando a aderir as ideias implantadas pelo alienante.

O que pode desencadear a Síndrome da Alienação Parental, conceito proposto inicialmente por Richard Gardner:

“Síndrome de Alienação Parental (SAP) é um distúrbio da infância que aparece quase exclusivamente no contexto de disputas de custódia de crianças. Sua manifestação preliminar é a campanha denegritória contra um dos genitores, uma campanha feita pela própria criança e que não tenha nenhuma justificção. Resulta da combinação das instruções de um genitor (o que faz a “lavagem cerebral, programação, doutrinação”) e contribuições da própria criança para caluniar o genitor-alvo” (Rosa, 2023)

Portanto, demonstra-se que enquanto a alienação parental está atrelada a conduta do alienante, a síndrome da alienação parental, trata-se de um distúrbio comportamental do menor, que originou das ações alienantes a que foi submetido.

É possível ratificar, que na SAP, o menor adota as alienações difamatórias praticadas pelo alienante, passando por vários pensamentos induzidos pelo alienante, mas que o menor entende como se fossem próprios e de forma espontânea. A lavagem cerebral que o alienante pratica, causa na criança uma rejeição no outro parceiro, sem um motivo plausível, adotando justificativas exageradas, para justificar quão necessário é o afastamento do outro responsável, que também sofre com as consequências da alienação praticada pelo alienador.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O fim da relação conjugal proporciona situações traumáticas e frustrantes, visto que há uma expectativa de uma relação que dure até o término das vidas, sendo esta relação heteroafetiva ou homoafetiva.

Todavia, é de cabem aos responsáveis pelo menor, administrar a situação, com no mínimo a preservação do respeito mútuo, bem como realizando a proteção dos menores envolvidos nesta situação, pois é necessária a maturidade e o discernimentos necessários para entender os problemas que aconteceram na relação e desencadearam o término da relação, sem afetar sem a inclusão do menor caso haja litígio.

No Direito de Família em vigor, a afetividade é inexorável, o que é, portanto, um bem jurídico tutelado, portanto, ao privar a Criança ou adolescente da construção de afeto com o seu responsável, há uma clara violação de direitos, tanto da criança, como do outro responsável, que ocasiona em danos psicológicos, afetando consideravelmente a dignidade da pessoa humana.

REFERÊNCIAS

BARONI, Arethusa. CABRAL, Flávia Kirilos Beckert. CARVALHO, Laura Roncaglio de. **Quais os sintomas da alienação parental? Como se deve proceder nesses casos?**. 18 DE NOVEMBRO DE 2015. Disponível em: <<https://direitofamiliar.com.br/quais-os-sintomas-da-alienacao-parental-comosedever-proceder-nesses-casos/>>. Último acesso em 27 de março de 2023.

BERNARDO, Cláudia. **CONSEQUÊNCIAS PATRIMONIAIS DA DISSOLUÇÃO DO CASAMENTO E DA UNIÃO ESTÁVEL EM VIDA E EM RAZÃO DA MORTE NO DIREITO BRASILEIRO: Uma perspectiva a partir da autonomia patrimonial dos cônjuges e companheiros**. 2021. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/228686/TCC%20CI%C3%A1udia%20Bernardo%20.pdf?sequence=1>. Último acesso em 11 de setembro de 2023

BITTAR, Carlos Alberto. **Direito de Família**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2006

BRASIL. República Federativa do. **Mês da Mulher: há 12 anos, STF reconheceu uniões estáveis homoafetivas: Segundo o IBGE, na época da decisão, a maioria dos casais de pessoas do mesmo sexo era formada por mulheres.**

Disponível em:

<<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=504856&ori=1>>.

Ultimo acesso em 28 de setembro de 2023

BROCKHAUSEN, Tamara. **Alienação parental: caminhos necessários. Diálogos.** Brasília. pg. 15-16, out. 2012.

_____. **A Lei da Alienação Parental e a Síndrome da Alienação Parental: esclarecimentos.** Diálogos. Brasília. pg. 17, out. 2012.

CLARINDO, Aniêgela Sampaio. **Guarda unilateral e síndrome da alienação parental.** Jus Navigandi, Teresina, ano 18, n. 3583, 23 abr. 2013. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/24254>. Acesso em: 10 novembro 2023.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias.** 6 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

_____. **Manual de Direito de Família.** São Paulo. Ed. Dos Tribunais, 2011.

LEMONS, Gabriela Jardim de Paula; LOBO, Fabíola Albuquerque (Orient.). **Alienação parental: contornos jurídicos, soluções e controvérsias.** 2019. 44 f.

TCC(graduação em Direito) - Faculdade de Direito do Recife - CCJ - Universidade Federal de Pernambuco - UFPE - Recife, 2019.

LÔBO, Paulo. **Direito Civil: Famílias.** 6ª Ed, São Paulo: Saraiva, 2015.

MADALENO, Rolf. **Direito de Família.** 11. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

MADEIRA FILHO, Ibrahim Fleury de Camargo. **Conversão da união estável em casamento.** São Paulo: Saraiva, 2014.

MOREIRA, Marina Soares Peres. QUINTANA, Jacqueline Feltrin. **Síndrome da alienação parental: o direito e a psicologia.** 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

Disponível em:

<<https://ibdfam.org.br/artigos/1002/S%C3%ADndrome+da+aliena%C3%A7%C3%A3o+parental%3A+o+direito+e+a+psicologia>>. Último Acesso em: 19 de maio de 2023.

NIGRI, Tânia. **União Estável.** 1ª edição. 2020

RIZZARDO, Arnaldo. **Direitos de Família.** 10. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

ROSA, Luiz Carlos Goiabeira; ROSA, Fernanda da Silva Vieira; DIRSCHERL, Fernanda Pantaleão. **Alienação parental: responsabilidade civil.** 1. ed.

Indaiatuba, SP: Foco, 2023. E-book. Disponível em:

<https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 16 out. 2023.

SERAFIM, Antonio de Pádua; SAFFI, Fabiana. **Psicologia e Práticas Forenses**. São Paulo: Manole, 2012.



Relatório do Software Anti-plágio CopySpider

Para mais detalhes sobre o CopySpider, acesse: <https://copyspider.com.br>

Instruções

Este relatório apresenta na próxima página uma tabela na qual cada linha associa o conteúdo do arquivo de entrada com um documento encontrado na internet (para "Busca em arquivos da internet") ou do arquivo de entrada com outro arquivo em seu computador (para "Pesquisa em arquivos locais"). A quantidade de termos comuns representa um fator utilizado no cálculo de Similaridade dos arquivos sendo comparados. Quanto maior a quantidade de termos comuns, maior a similaridade entre os arquivos. É importante destacar que o limite de 3% representa uma estatística de semelhança e não um "índice de plágio". Por exemplo, documentos que citam de forma direta (transcrição) outros documentos, podem ter uma similaridade maior do que 3% e ainda assim não podem ser caracterizados como plágio. Há sempre a necessidade do avaliador fazer uma análise para decidir se as semelhanças encontradas caracterizam ou não o problema de plágio ou mesmo de erro de formatação ou adequação às normas de referências bibliográficas. Para cada par de arquivos, apresenta-se uma comparação dos termos semelhantes, os quais aparecem em vermelho.

Veja também:

[Analisando o resultado do CopySpider](#)

[Qual o percentual aceitável para ser considerado plágio?](#)



Versão do CopySpider: 2.2.2

Relatório gerado por: werclys.jesus@ucsal.edu.br

Modo: web / normal

Arquivos	Termos comuns	Similaridade
WÉRCLYS LIMA DE JESUS - TCC - CONSTRUÇÃO.docx X https://revistaft.com.br/responsabilidade-civil-em-decorrencia-da-alienacao-parental	122	1,79
WÉRCLYS LIMA DE JESUS - TCC - CONSTRUÇÃO.docx X https://www.politize.com.br/lei-da-alienacao-parental	46	0,91
WÉRCLYS LIMA DE JESUS - TCC - CONSTRUÇÃO.docx X https://www.scielo.br/j/pcp/a/86LGvc4TH8D6XsX7TCBJtPh	89	0,81
WÉRCLYS LIMA DE JESUS - TCC - CONSTRUÇÃO.docx X https://www.politize.com.br/uniao-homoafetiva	39	0,81
WÉRCLYS LIMA DE JESUS - TCC - CONSTRUÇÃO.docx X https://www.amazon.com.br/Aliena%C3%A7%C3%A3o-Parental-Responsabilidade-Carlos-Goiabeira-ebook/dp/B0BPD1S9KF	6	0,17
WÉRCLYS LIMA DE JESUS - TCC - CONSTRUÇÃO.docx X https://en.wikipedia.org/wiki/Recognition_of_same-sex_unions_by_country	5	0,04
WÉRCLYS LIMA DE JESUS - TCC - CONSTRUÇÃO.docx X https://finance.yahoo.com/quote/FRU.HM/summary	0	0,00
WÉRCLYS LIMA DE JESUS - TCC - CONSTRUÇÃO.docx X https://finance.yahoo.com/quote/FRU.DE	0	0,00
WÉRCLYS LIMA DE JESUS - TCC - CONSTRUÇÃO.docx X https://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/173798	0	0,00
Arquivos com problema de download		
https://www.reference.com/world-view/ethics-important-communication-14f67251cf1518d1?utm_content=params%3Ao%3D740005%26ad%3DdirN%26qo%3DserpIndex&ueid=b03f26bb-7c4a-4e3c-b08c-0923396abb4a	Não foi possível baixar o arquivo. É recomendável baixar o arquivo manualmente e realizar a análise em conluio (Um contra todos). - Erro: Parece que o documento não existe ou não pode ser acessado. HTTP response code: 403 - Server returned HTTP response code: 403 for URL: https://www.reference.com/world-view/ethics-important-communication-14f67251cf1518d1?utm_content=params%3Ao%3D740005%26ad%3DdirN%26qo%3DserpIndex&ueid=b03f26bb-7c4a-4e3c-b08c-0923396abb4a	
https://www.aurum.com.br/blog/uniao-estavel	Não foi possível baixar o arquivo. É recomendável baixar o arquivo manualmente e realizar a análise em conluio (Um contra todos). - Index 30 out of bounds for length 30	



https://www.researchgate.net/publication/372541178_Alienacao_Parental_-_Responsabilidade_Civil_de_Luiz_Carlos_Goiabeira_Rosa_Fernanda_da_Silva_Vieira_Rosa_e_Fernanda_Pantaleao_Dirscherl

Não foi possível baixar o arquivo. É recomendável baixar o arquivo manualmente e realizar a análise em conluio (Um contra todos). - Erro: Parece que o documento não existe ou não pode ser acessado. HTTP response code: 403 - Server returned HTTP response code: 403 for URL:

https://www.researchgate.net/publication/372541178_Alienacao_Parental_-_Responsabilidade_Civil_de_Luiz_Carlos_Goiabeira_Rosa_Fernanda_da_Silva_Vieira_Rosa_e_Fernanda_Pantaleao_Dirscherl

https://www.researchgate.net/publication/261970574_Same-Sex_Relationships_and_Dissolution_The_Connection_Between_Heteronormativity_and_Homonormativity

Não foi possível baixar o arquivo. É recomendável baixar o arquivo manualmente e realizar a análise em conluio (Um contra todos). - Erro: Parece que o documento não existe ou não pode ser acessado. HTTP response code: 403 - Server returned HTTP response code: 403 for URL:

https://www.researchgate.net/publication/261970574_Same-Sex_Relationships_and_Dissolution_The_Connection_Between_Heteronormativity_and_Homonormativity



=====

Arquivo 1: [WÉRCLYS LIMA DE JESUS - TCC - CONSTRUÇÃO.docx](#) (3010 termos)

Arquivo 2: <https://revistaft.com.br/responsabilidade-civil-em-decorrencia-da-alienacao-parental> (3914 termos)

Termos comuns: 122

Similaridade: 1,79%

O texto abaixo é o conteúdo do documento [WÉRCLYS LIMA DE JESUS - TCC - CONSTRUÇÃO.docx](#) (3010 termos)

Os termos em vermelho foram encontrados no documento <https://revistaft.com.br/responsabilidade-civil-em-decorrencia-da-alienacao-parental> (3914 termos)

=====

WÉRCLYS LIMA DE JESUS

DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL HOMOAFETIVA:

A GUARDA COMPARTILHADA E MEDIDAS PREVENTIVAS DE ALIENAÇÃO PARENTAL

SALVADOR

2023

WÉRCLYS LIMA DE JESUS

DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL HOMOAFETIVA:



A GUARDA COMPARTILHADA E MEDIDAS PREVENTIVAS DE ALIENAÇÃO PARENTAL

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Nome do Programa a Universidade Católica do Salvador , como requisito parcial para a obtenção do grau em Bacharel em Direito

Orientador: Humberto Teixeira

SALVADOR

2023

RESUMO

A família é uma fonte muito importante para o menor, é o local que se extrai uma grande quantidade de aprendizagem e educação de uma criança a afetividade é o que estrutura uma família, e a preservação da integridade tanto física quanto mental, do menor é de suma importância. Com o passar do tempo, diversas transformações que ocorreram no seio familiar e com a atuação do Estado, uma delas é o reconhecimento da união estável homoafetivo no Brasil. Todavia, como nas dissoluções de matrimônios, os responsáveis podem não agir da forma adequada e acabar colocando o menor no meio do litígio, o que também ocorre nas dissoluções homoafetivas, levando muitos responsáveis a adotarem o papel de alienador. O Estado, como responsável pela tutela da família criou legislação para assegurar a proibição da Alienação Parental, dispositivo este, que auxilia como ferramenta para os operadores do Direito garantirem os direitos prioritários da criança e do adolescente, que, inclusive são assegurados constitucionalmente e que devem ser cumpridos por todos, mesmo para responsáveis que não são os genitores. O presente trabalho visa tratar sobre a alienação parental na perspectiva da dissolução homoafetiva, com a dissolução homoafetiva, demonstrar um menos oneroso para o menor, evitando problemas psicológicos, além de reforçar quão importante é tratar sobre um tema que apesar de ser muito debatido, ainda se encontra em alta evidência.

Palavras-chave: Menor, Dissolução, Homoafetiva, Alienação

ABSTRACT

Family is a crucial source for a child, as it is where a significant amount of learning and education is acquired, and affection is what structures a family. The preservation of a child's physical and mental well-being is of paramount importance. Over time, various transformations have occurred within families, with the involvement of the State, one of which is the recognition of same-sex civil unions in Brazil. However, just like in marital dissolutions, the individuals involved may not act appropriately, potentially involving the child in the dispute. This also happens in same-sex dissolutions, with many individuals adopting the role of alienator. The State, responsible for safeguarding families, has established legislation to prohibit Parental



Alienation, which serves as a tool for legal practitioners to ensure the priority rights of children and adolescents. These rights are constitutionally guaranteed and must be upheld by all, including non-parental figures. This paper aims to address parental alienation from the perspective of same-sex dissolutions, demonstrating a less burdensome approach for the child, thereby avoiding psychological issues. It emphasizes the importance of discussing a topic that, despite being highly debated, is still prominently relevant.

Keywords: Child, Dissolution, Same-Sex, Alienation

Sumário

Introdução

Dissolução de União Estável

Conceito

Dissolução de União Estável Homoafetiva

Alienação parental na guarda compartilhada homoafetiva

Proteção de direitos **de crianças e adolescentes à convivência familiar.**

A alienação Parental como forma de abuso à criança e ao adolescente.

Conclusão

Referências

Introdução:

O Direito Familiar Brasileiro, sujeitou-se a diversas mudanças desde a fase colonial, até a atualidade

vivenciada, tanto culturalmente, quanto juridicamente. O cenário anterior, era o qual a família com base patriarcal dominava, observando os valores que tratavam em sua maioria sobre a obediência maior ao pater famílias, que se tratava de uma figura masculina encarregada do sustento econômico e moral do lar, figura esta **que todos os** membros da casa eram submissos, devendo-lhe obediência.

Com a introdução de um Estado social no Brasil em 1988, a responsabilidade da tutela **da família e** de seus membros passou a ser do Estado, **tendo em vista que** na maior parte do século XX, por ser um modelo de Estado liberal, não exercia essa função nas famílias, com o entendimento de que o que ocorria dentro do âmbito familiar, tratava-se da privacidade dos indivíduos.

Diante das diversas transformações que ocorreram no seio familiar e com a atuação do Estado, como responsável pela tutela **da família, e** considerando o aumento considerável no número de divórcios e separações, o Direito, precisa atuar **para garantir a** devida igualdade entre os responsáveis pelos menores sob a sua tutela. Como elucida Lôbo (2015):

O princípio do melhor interesse da criança trouxe-a ao centro da tutela jurídica, prevalecendo sobre os interesses dos pais em conflito. Na sistemática legal anterior, a proteção da criança resumia-se a quem ficaria com sua guarda, como aspecto secundário e derivado da separação. A concepção da criança como pessoa em formação e sua qualidade de sujeito de direitos redirecionou a primazia para si, máxime por força do princípio constitucional da prioridade absoluta (art. 227 da Constituição) de sua dignidade, de seu respeito, de sua convivência familiar, **que não podem** ficar comprometidos com a separação de seus pais. A cessação de convivência entre os pais não faz cessar a convivência familiar entre os filhos e seus pais, ainda que estes passem a viver em residências distintas.

É importante observar que o reconhecimento da união estável homoafetivo pelo STF e regulado pelo CNJ, no Brasil é um avanço significativo **em termos de** igualdade de direitos, mas há uma lacuna no âmbito legislativo e ainda existem desafios relacionados à aceitação e respeito pela diversidade sexual em muitos segmentos da sociedade. Portanto, a luta por igualdade continua em várias frentes, incluindo o combate à discriminação e à homofobia.

Assim como em todo o casamento, as relações homoafetivas se desfazem, isso pode ser feito **por meio de** um acordo amigável, onde eles definem questões como partilha de bens, guarda dos filhos (se houver), pensão alimentícia (se necessário) e outros aspectos relevantes. Esse acordo deve ser registrado em um cartório. E a guarda dos filhos pode causar problemas, dentre os diversos, destacamos **a alienação parental**.

A pesquisa visa tratar sobre as consequências da dissolução da relação homoafetiva com alienação parental na guarda compartilhada, **tendo em vista que** há uma norma que versa sobre a alienação e é importante **para a proteção de direitos de crianças e adolescentes à convivência familiar**.

Exportando a necessidade do combate deste tipo de violência, que causa problemas psicológicos, além de danos a **dignidade da pessoa humana**, existente na pessoa afetada pela alienação.

Com a dissolução homoafetiva, demonstrar um caminho de menor onerosidade para o menor, evitando problemas psicológicos, autoalienação, além de reforçar quão importante é tratar sobre um tema que apesar de ser muito debatido, ainda se encontra em alta evidência.

Dissolução de União Estável

2.1 - Conceito

A União Estável trata-se de uma relação entre duas pessoas caracterizada como uma convivência pública

, em continuidade e com durabilidade, tendo como objetivo a constituição familiar.

É uma forma de convivência desenvolvida por meio da comunhão da vida, de sentimentos e material, com uma relação exclusiva **de direitos e** deveres inerentes ao casamento, **além de ser** considerada como formação da entidade familiar (BERNARDO, 2021).

Como aduz, Rizzardo (2019, p. 851), o conceito supracitado, é utilizado em diplomas que versaram e versam do assunto **na Constituição Federal**, em como nas Leis 8.971, de 29.12.1994, e 9.278, de 13.05.1996, **Lei nº 12.318 de agosto de 2010 e no Código Civil**, sendo seu significado perceptível, pois a palavra ?união? remete à ligação, convivência, junção, adesão, enquanto a palavra ?estável? faz referência à ideia de permanência, de algo duradouro, fixo.

Madeira Filho, (2014, p. 39) versa que a união estável extingue quando há uma ruptura do relacionamento , por querência de qualquer um dos companheiros ou até mesmo por ambos, bem como diante do casamento de um com o outro ou pela ocorrência de eventual morte, seja real ou presumida, conforme ordenamento jurídico.

Enquanto Madaleno (2021, p. 1276) explana que a união estável, origina de uma informalidade, também pode ser extinta da mesma (pela informalidade), quando a convivência é findada, o que acaba dispensando qualquer intervenção judicial, além de dispensar formalidades extrajudiciais. **Ocorre que a** separação desta perspectiva, permite a inexistência de discussão sobre causa nas uniões de fato, o que é contrário ao que ocorria nas separações antecessoras a Emenda Constitucional nº 66.

Ao que tange a dissolução da união estável não formalizada, Nigri (2020, p. 68) entende que pode ser dissolvida judicialmente, ou extrajudicialmente, no cartório de notas, sem necessidade de ajuizar uma ação para tal fim. Entretanto, a escritura pública de dissolução de união estável só será lavrada, nesse caso, se inexistir nascituro ou filhos incapazes, necessitando para tanto que as partes estejam assistidas por um advogado.

Tendo em vista, que a União estável pode ser dissolvida por **vontade das partes**, por meio da dissolução da união estável, deve-se observar **a possibilidade de** estabelecer um contrato entre os companheiros, abrangendo formas quanto ao regime de bens, todavia, diante do não estabelecimento de uma forma, os bens ficam sujeitos a regra de comunhão parcial de bens. (BERNARDO, 2021).

Dissolução de União Estável Homoafetiva

Com a equiparação das relações entre pessoas do mesmo sexo, com às uniões estáveis, aprovado em 2011 pelo STF, ocorreu um reconhecimento da união homoafetiva como um núcleo familiar.

Mesmo os relacionamentos homoafetivos, dando origem a um novo núcleo familiar, o seu reconhecimento legal equipara não só ao reconhecimento como união estável, mas também abrange todos os deveres e direitos submetidos ao regimento da união estável entre pessoas de sexo oposto, desta forma, proporcionando o mesmo regimento para ambos modos de união estável, tratando de forma igualitária. Portanto, assim como é possível adotar uma criança, receber pensão, benefícios da seguridade social, planos de saúde. É possível também a extinção da união nos mesmos moldes da união estável heteroafetiva.

Para ocorrer a dissolução da união homoafetiva, inicialmente se faz necessário a comprovação da existência de uma relação e o desejo de separação, que pode acontecer de forma consensual, que ambos concordam a dissolução da união e realizam um acordo abrangendo a partilha de bens, guarda de filhos (se houver), pensões.

Entretanto, há casos em que não é possível a dissolução de forma consensual, se fazendo necessária a dissolução litigiosa, que **se dá por meio de** processo judicial.



No entanto, o procedimento de separação entre as partes no relacionamento homoafetivo, ocorre da mesma forma que o procedimento entre a dissolução entre casais heterosafetivos, compreendendo os filhos adotivos como filhos biológicos.

Alienação Parental na Guarda Compartilhada Homoafetiva

Com a existência de uma separação homoafetiva e ainda mais de forma litigiosa, há uma série de sentimentos envolvidos, dentre eles podemos citar a raiva, o fracasso, medo, incerteza, frustração. Ao encerrar um vínculo de matrimônio entre as partes, pode ocorrer uma desestabilidade no âmbito familiar homoafetivo, que conseqüentemente pode ocasionar um conflito e abranger a guarda dos filhos.

Visto que o objetivo do alienante é afetar ao outro responsável e diante da divergência no núcleo familiar homoafetivo de forma vasta, acaba acontecendo a alienação parental que é aquela que se caracteriza pela interferência de um responsável na relação parento-filial ao que tange aos filhos e ao outro responsável, de uma forma que afasta um do outro do convívio, com a implantação de falsas memórias e /ou com a distorção da realidade (ROSA, 2023).

A fala do alienante é completamente desagradável para o menor, observando que desencadeia uma crise de lealdade, visto que o menor pode sentir uma obrigação de defender o alienante-cuidador (pessoa qual, tem mais contato), tendo uma grande tendência de adotar uma postura mais agressiva em relação do alienado, em outros casos os menores evitam o alienado, ou seja, a recusa de encontros. (ROSA, 2023). Aniêgela Sampaio Clarindo, aduz que a partir do momento que um dos responsáveis, passa mais tempo com o menor, ele consegue intensificar a cruzada difamatória contra o outro, desencadeando na criança ou adolescente um sentimento de ódio de modo crescente para o outro lado que figura a dissolução homoafetiva. Geralmente inicia-se com recusas em visita-lo sendo mais espontâneas e justificadas, até que chega a um ponto em que o adolescente e/ou a criança demonstre desinteresse na manutenção da convivência familiar, pela crença de que as ações e argumentos do alienador procedam. (ROSA, 2023). A descarga emocional para o menor é muito grande, e na maioria das vezes os responsáveis esquecem o quanto as crianças são as mais frágeis da situação e que todo litígio com ações de alienação causam danos muito prejudiciais para elas. Pelo ato de praticar alienação, o alienante torna a criança um objeto de disputa na relação, o que despe a criança e ao adolescente, ferindo a sua proteção constitucional e da Lei nº 12.318 de 26 de agosto de 2010, tendo em vista que em situações assim, resta demonstrado que o melhor interesse do menor e/ou adolescente não é considerado como prioritário (LEMOS, 2019).

Proteção de direitos de crianças e adolescentes à convivência familiar.

A proteção e necessidades das crianças e adolescentes, são protegidas há mais tempo no direito internacional do que no pátrio. Pois, há normas que dão prioridades e direcionamento ao menor, por meio de convenções e tratados internacionais, que deram previsão na Constituição com advento da Carta Magna atual, em 1988.

A Declaração Universal dos Direitos da Criança de 1959, a Convenção de Haia de 1980 que faz referência ao sequestro internacional de menores e a Convenção dos Direitos da Criança em 1989, são normas que regulam sobre o princípio da proteção da criança. (LEMOS, 2019)

Os direitos fundamentais da criança e do adolescente, estão sempre voltados para a proteção e saúde, bem como os de seu desenvolvimento psíquico, moral e físico intelectual, o que proporciona para os jovens, um desenvolvimento sadio, todavia, estes direitos são completamente violados, quando há a alienação parental.

O **Estatuto da Criança e do Adolescente**, trata-se da legislação norteadora, que versa sobre os direitos Constitucionais, dos menores no Brasil. Essa legislação tem, como papel, apresentar ferramentas que garantam para os menores os seus direitos fundamentais, de forma específicas, sob proteção e apoio do seu seio familiar.

O próprio Estatuto, explana sobre o principio da proteção integral, resguardando o direito ao respeito, pois em seu artigo 17 aduz que a criança e o adolescente **têm direito à** liberdade, devendo a sua integridade física ser respeitada, **bem como a** moral e a psíquica, sem dispensar a preservação da identidade do menor.

No ordenamento jurídico pátrio, além **do Estatuto da Criança e do Adolescente**, há outras formas de resguardar o direito **da criança e do adolescente**. Ao que tange acerca do tema, no Brasil há uma legislação específica, versando sob alienação parental, que abrange também a Alienação Homoafetiva, sendo esta **a Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010**. Consolidando em seu art. 2º o conceito acerca do tema:

?Considera-se **ato de alienação parental** a interferência **na formação psicológica da criança** ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham **a criança ou adolescente** sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este?

Restringindo-se a parâmetros estritos a conduta e resultado objetivos, indeterminando se **a conduta do alienador como** um fato determinante é boa ou má, o que está se ratificando é que o alienador é um péssimo exemplo para os filhos.

A alienação Parental como forma de abuso **à criança e ao adolescente**.

A pessoa responsável, que no meio de uma dissolução homoafetiva, adota a postura de alienante, **age de forma** sempre desagradável para a criança. Torna-se algo tão perturbador, que chega ao ponto de desenvolver uma crise de lealdade.

A criança ou adolescente pode se sentir na obrigação de defender o alienante-cuidador, pessoa com quem tem mais contato diário, passando a aderir as ideias implantadas pelo alienante.

O que pode desencadear a **Síndrome da Alienação Parental**, conceito proposto inicialmente por Richard Gardner:

?**Síndrome de Alienação Parental** (SAP) é um distúrbio da infância que aparece quase exclusivamente no contexto de disputas de custódia de crianças. Sua manifestação preliminar é a campanha denegritória contra um dos genitores, uma campanha feita pela própria criança e que não tenha nenhuma justificção. Resulta da combinação das instruções de um genitor (o que faz a ?lavagem cerebral, programação, doutrinação?) e contribuições da própria criança para caluniar o genitor-alvo? (ROSA, 2023)

Portanto, demonstra-se que **enquanto a alienação parental** está atrelada **a conduta do alienante**, a **síndrome da alienação parental**, trata-se de um distúrbio comportamental do menor, que originou das ações alienantes a que foi submetido.

É possível ratificar, que na SAP, o menor adota as alienações difamatórias praticadas pelo alienante, passando por vários pensamentos induzidos pelo alienante, mas que o menor entende como se fossem próprios e de forma espontânea. A lavagem cerebral que o alienante pratica, causa na criança uma rejeição no outro parceiro, sem um motivo plausível, adotando justificativas exageradas, para justificar quão necessário é o afastamento do outro responsável, que também sofre com as consequências da alienação **praticada pelo alienador**.



Conclusão

O fim da relação conjugal proporciona situações traumáticas e frustrantes, visto que há uma expectativa de uma relação que dure até o término das vidas, sendo esta relação heteroafetiva ou homoafetiva. Todavia, é de cabem aos responsáveis pelo menor, administrar a situação, com no mínimo a preservação do respeito mútuo, bem como realizando a **proteção dos** menores envolvidos nesta situação, pois é necessária a maturidade e o discernimentos necessários para entender os problemas que aconteceram na relação e desencadearam o término da relação, sem afetar sem a inclusão do menor caso haja litígio. **No Direito de Família em vigor**, a afetividade é inexorável, o que é, portanto, um bem jurídico tutelado, portanto, ao privar a **Criança ou adolescente** da construção de afeto com o seu responsável, há uma clara violação de direitos, tanto da criança, como do outro responsável, que ocasiona em danos psicológicos, afetando consideravelmente a **dignidade da pessoa humana**.

Referências:

- BARONI, Arethusa. CABRAL, Flávia Kirilos Beckert. CARVALHO, Laura Roncaglio de. Quais os sintomas da **alienação parental**? Como se deve proceder nesses casos?. 18 DE NOVEMBRO DE 2015. Disponível em: < <https://direitofamiliar.com.br/quais-os-sintomas-da-alienacao-parental-como-se-deve-proceder-nesses-casos/>>; Último acesso em 27 de março de 2023.
- BERNARDO, Cláudia. CONSEQUÊNCIAS PATRIMONIAIS DA DISSOLUÇÃO DO CASAMENTO E DA UNIÃO ESTÁVEL EM VIDA E EM RAZÃO DA MORTE NO DIREITO BRASILEIRO: Uma perspectiva a partir da autonomia patrimonial dos cônjuges e companheiros. 2021. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/228686/TCC%20CI%C3%A1udia%20Bernardo%20.pdf?sequence=1>. Último acesso em 11 de setembro de 2023
- BITTAR, Carlos Alberto. **Direito de Família**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2006
- BROCKHAUSEN, Tamara. Alienação parental: caminhos necessários. Diálogos. Brasília. pg. 15-16, out. 2012.
- BROCKHAUSEN, Tamara. **A Lei da Alienação Parental e a Síndrome da Alienação Parental**: esclarecimentos. Diálogos. Brasília. pg. 17, out. 2012.
- DIAS, Maria Berenice. Manual de Direito das Famílias. 6 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.
- DIAS, Maria Berenice. Manual de **Direito de Família**. São Paulo. Ed. Dos Tribunais, 2011.
- LEMOS, Gabriela Jardim de Paula; LOBO, Fabíola Albuquerque (Orient.). Alienação parental: contornos jurídicos, soluções e controvérsias. 2019. 44 f. TCC(graduação em Direito) - **Faculdade de Direito** do Recife - CCJ - Universidade Federal de Pernambuco - UFPE - Recife, 2019.
- LÔBO, Paulo. Direito Civil: Famílias. 6ª Ed, São Paulo: Saraiva, 2015.
- MADALENO, Rolf. **Direito de Família**. 11. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021.
- MADEIRA FILHO, Ibrahim Fleury de Camargo. Conversão da união estável em casamento. São Paulo: Saraiva, 2014.
- Mês da Mulher: há 12 anos, STF reconheceu uniões estáveis homoafetivas: Segundo o IBGE, na época da decisão, a maioria dos casais de pessoas do mesmo sexo era formada por mulheres. Disponível em: < <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=504856&ori=1>>; Último acesso em 28 de setembro de 2023
- MOREIRA, Marina Soares Peres. QUINTANA, Jacqueline Feltrin. **Síndrome da alienação parental**: o direito e a psicologia. 10 DE DEZEMBRO DE 2014. Disponível em: <<https://ibdfam.org.br/artigos/1002/S>



%C3%ADndrome+da+aliena%C3%A7%C3%A3o+parental%3A+o+direito+e+a+psicologia>. Último Acesso em: 19 de maio de 2023.

NIGRI, Tânia. União Estável. 1ª edição. 2020

RIZZARDO, Arnaldo. Direitos de Família. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

ROSA, Luiz Carlos Goiabeira; ROSA, Fernanda da Silva Vieira; DIRSCHERL, Fernanda Pantaleão.

Alienação parental: responsabilidade civil. 1. ed. Indaiatuba, SP: Foco, 2023. E-book. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 16 out. 2023.

SERAFIM, Antonio de Pádua; SAFFI, Fabiana. Psicologia e Práticas Forenses. São Paulo: Manole, 2012.



=====

Arquivo 1: WÉRCLYS LIMA DE JESUS - TCC - CONSTRUÇÃO.docx (3010 termos)

Arquivo 2: <https://www.politize.com.br/lei-da-alienacao-parental> (2088 termos)

Termos comuns: 46

Similaridade: 0,91%

O texto abaixo é o conteúdo do documento WÉRCLYS LIMA DE JESUS - TCC - CONSTRUÇÃO.docx (3010 termos)

Os termos em vermelho foram encontrados no documento <https://www.politize.com.br/lei-da-alienacao-parental> (2088 termos)

=====

WÉRCLYS LIMA DE JESUS

DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL HOMOAFETIVA:
A GUARDA COMPARTILHADA E MEDIDAS PREVENTIVAS DE ALIENAÇÃO PARENTAL

SALVADOR
2023
WÉRCLYS LIMA DE JESUS

DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL HOMOAFETIVA:
A GUARDA COMPARTILHADA E MEDIDAS PREVENTIVAS DE ALIENAÇÃO PARENTAL



Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Nome do Programa a Universidade Católica do Salvador , como requisito parcial para a obtenção do grau em Bacharel em Direito

Orientador: Humberto Teixeira

SALVADOR

2023

RESUMO

A família é uma fonte muito importante para o menor, é o local que se extrai uma grande quantidade de aprendizagem e educação de uma criança a afetividade é o que estrutura uma família, e a preservação da integridade tanto física quanto mental, do menor é de suma importância. Com o passar do tempo, diversas transformações que ocorreram no seio familiar e com a atuação do Estado, uma delas é o reconhecimento da união estável homoafetivo no Brasil. Todavia, como nas dissoluções de matrimônios, os responsáveis podem não agir da forma adequada e acabar colocando o menor no meio do litígio, o que também ocorre nas dissoluções homoafetivas, levando muitos responsáveis a adotarem o papel de alienador. O Estado, como responsável pela tutela da família criou legislação para assegurar a proibição **da Alienação Parental**, dispositivo este, que auxilia como ferramenta para os operadores do Direito garantirem os direitos prioritários **da criança e do adolescente**, que, inclusive são assegurados constitucionalmente e que devem ser cumpridos por todos, mesmo para responsáveis que não são os genitores. O presente trabalho visa tratar **sobre a alienação parental** na perspectiva da dissolução homoafetiva, com a dissolução homoafetiva, demonstrar um menos oneroso para o menor, evitando problemas psicológicos, além de reforçar quão importante é tratar sobre um tema que apesar de ser muito debatido, ainda se encontra em alta evidência.

Palavras-chave: Menor, Dissolução, Homoafetiva, Alienação

ABSTRACT

Family is a crucial source for a child, as it is where a significant amount of learning and education is acquired, and affection is what structures a family. The preservation of a child's physical and mental well-being is of paramount importance. Over time, various transformations have occurred within families, with the involvement of the State, one of which is the recognition of same-sex civil unions in Brazil. However, just like in marital dissolutions, the individuals involved may not act appropriately, potentially involving the child in the dispute. This also happens in same-sex dissolutions, with many individuals adopting the role of alienator. The State, responsible for safeguarding families, has established legislation to prohibit Parental Alienation, which serves as a tool for legal practitioners to ensure the priority rights of children and



adolescents. These rights are constitutionally guaranteed and must be upheld by all, including non-parental figures. This paper aims to address parental alienation from the perspective of same-sex dissolutions, demonstrating a less burdensome approach for the child, thereby avoiding psychological issues. It emphasizes the importance of discussing a topic that, despite being highly debated, is still prominently relevant.

Keywords: Child, Dissolution, Same-Sex, Alienation

Sumário

Introdução

Dissolução de União Estável

Conceito

Dissolução de União Estável Homoafetiva

Alienação parental na guarda compartilhada homoafetiva

Proteção de direitos **de crianças e adolescentes** à convivência **familiar**.

A alienação Parental como forma de abuso à criança e ao adolescente.

Conclusão

Referências

Introdução:

O Direito Familiar Brasileiro, sujeitou-se a diversas mudanças desde a fase colonial, até a atualidade vivenciada, tanto culturalmente, quanto juridicamente. O cenário anterior, era o qual a família com base



patriarcal dominava, observando os valores que tratavam em sua maioria sobre a obediência maior ao pater famílias, que se tratava de uma figura masculina encarregada do sustento econômico e moral do lar, figura esta que todos os membros da casa eram submissos, devendo-lhe obediência.

Com a introdução de um Estado social **no Brasil em 1988**, a responsabilidade da tutela da família e de seus membros **passou a ser** do Estado, tendo em vista que na maior parte do século XX, por ser um modelo de Estado liberal, não exercia essa função nas famílias, com o entendimento de que o que ocorria dentro do âmbito familiar, tratava-se da privacidade dos indivíduos.

Diante das diversas transformações que ocorreram no seio familiar e com a atuação do Estado, como responsável pela tutela da família, e considerando o aumento considerável no número de divórcios e separações, o Direito, precisa atuar para garantir a devida igualdade entre os responsáveis pelos menores sob a sua tutela. Como elucida Lôbo (2015):

O princípio do melhor interesse da criança trouxe-a ao centro da tutela jurídica, prevalecendo sobre os interesses dos pais em conflito. Na sistemática legal anterior, a proteção da criança resumia-se a quem ficaria com sua guarda, como aspecto secundário e derivado da separação. A concepção da criança como pessoa em formação e sua qualidade de sujeito de direitos redirecionou a primazia para si, máxime por força do princípio constitucional da prioridade absoluta (art. 227 da Constituição) de sua dignidade, de seu respeito, de sua convivência familiar, que não podem ficar comprometidos com a separação de **seus pais**. **A cessação de convivência entre os pais não faz cessar a convivência familiar entre os filhos e seus pais**, ainda que estes passem a viver em residências distintas.

É importante observar que o reconhecimento da união estável homoafetivo pelo STF e regulado pelo CNJ, no Brasil é um avanço significativo em termos de igualdade de direitos, mas há uma lacuna no âmbito legislativo e ainda existem desafios relacionados à aceitação e respeito pela diversidade sexual em muitos segmentos da sociedade. Portanto, **a luta por** igualdade continua em várias frentes, incluindo o combate à discriminação e à homofobia.

Assim como em todo o casamento, as relações homoafetivas se desfazem, isso pode ser feito **por meio de** um acordo amigável, onde eles definem questões como partilha de bens, **guarda dos filhos** (se houver), pensão alimentícia (se necessário) e outros aspectos relevantes. Esse acordo deve ser registrado em um cartório. E a **guarda dos filhos** pode causar problemas, dentre os diversos, destacamos **a alienação parental**.

A pesquisa visa tratar sobre as consequências da dissolução da relação homoafetiva com alienação parental na guarda compartilhada, tendo em vista que há uma norma que versa **sobre a alienação** e é importante para a proteção de direitos **de crianças e adolescentes** à convivência familiar.

Exportando a necessidade do combate deste tipo de violência, que causa problemas psicológicos, além de danos a dignidade da pessoa humana, existente na pessoa afetada pela alienação.

Com a dissolução homoafetiva, demonstrar um caminho de menor onerosidade para o menor, evitando problemas psicológicos, autoalienação, além de reforçar quão importante é tratar sobre um tema que apesar de ser muito debatido, ainda se encontra em alta evidência.

Dissolução de União Estável

2.1 - Conceito

A União Estável trata-se de uma relação entre duas pessoas caracterizada como uma convivência pública, em continuidade e com durabilidade, tendo **como objetivo a** constituição familiar.

É uma forma de convivência desenvolvida por meio da comunhão da vida, de sentimentos e material, com uma relação exclusiva de direitos e deveres inerentes ao casamento, além de ser considerada como formação da entidade familiar (BERNARDO, 2021).

Como aduz, Rizzardo (2019, p. 851), o conceito supracitado, é utilizado em diplomas que versaram e versam do assunto na Constituição Federal, em como nas Leis 8.971, de 29.12.1994, e 9.278, de 13.05.1996, **Lei nº 12.318 de agosto de 2010** e no Código Civil, sendo seu significado perceptível, pois a palavra ?união? remete à ligação, convivência, junção, adesão, enquanto a palavra ?estável? faz referência à ideia de permanência, de algo duradouro, fixo.

Madeira Filho, (2014, p. 39) versa que a união estável extingue quando há uma ruptura do relacionamento , por querência de qualquer um dos companheiros ou até mesmo por ambos, bem como diante do casamento de um com o outro ou pela ocorrência de eventual morte, seja real ou presumida, conforme ordenamento jurídico.

Enquanto Madaleno (2021, p. 1276) explana que a união estável, origina de uma informalidade, também pode ser extinta da mesma (pela informalidade), quando a convivência é findada, o que acaba dispensando qualquer intervenção judicial, além de dispensar formalidades extrajudiciais. Ocorre que a separação desta perspectiva, permite a inexistência de discussão sobre causa nas uniões de fato, **o que é** contrário ao que ocorria nas separações antecessoras a Emenda Constitucional nº 66.

Ao que tange a dissolução da união estável não formalizada, Nigri (2020, p. 68) entende que pode ser dissolvida judicialmente, ou extrajudicialmente, no cartório de notas, sem necessidade de ajuizar uma ação para tal fim. Entretanto, a escritura pública de dissolução de união estável só será lavrada, nesse caso, se inexistir nascituro ou filhos incapazes, necessitando para tanto que as partes estejam assistidas por um advogado.

Tendo em vista, que a União estável pode ser dissolvida por vontade das partes, por meio da dissolução da união estável, deve-se observar a possibilidade de estabelecer um contrato entre os companheiros, abrangendo formas quanto ao regime de bens, todavia, diante do não estabelecimento de uma forma, os bens ficam sujeitos a regra de comunhão parcial de bens. (BERNARDO, 2021).

Dissolução de União Estável Homoafetiva

Com a equiparação das relações entre pessoas do mesmo sexo, com às uniões estáveis, aprovado em 2011 pelo STF, ocorreu um reconhecimento da união homoafetiva como um núcleo familiar.

Mesmo os relacionamentos homoafetivos, dando origem a um novo núcleo familiar, o seu reconhecimento legal equipara não só ao reconhecimento como união estável, mas também abrange todos os deveres e direitos submetidos ao regimento da união estável entre pessoas de sexo oposto, desta forma, proporcionando o mesmo regramento para ambos modos de união estável, tratando de forma igualitária. Portanto, assim como é possível adotar uma criança, receber pensão, benefícios da seguridade social, planos de saúde. É possível também a extinção da união nos mesmos moldes da união estável heteroafetiva.

Para ocorrer a dissolução da união homoafetiva, inicialmente se faz necessário a comprovação da existência de uma relação e o desejo de separação, que pode acontecer de forma consensual, que ambos concordam a dissolução da união e realizam um acordo abrangendo a partilha de bens, **guarda de filhos** (se houver), pensões.

Entretanto, há **casos em que** não é possível a dissolução de forma consensual, se fazendo necessária a dissolução litigiosa, que se dá **por meio de** processo judicial.

No entanto, o procedimento de separação entre as partes no relacionamento homoafetivo, ocorre da

mesma forma que o procedimento entre a dissolução entre casais heterosafetivos, compreendendo os filhos adotivos como filhos biológicos.

Alienação Parental na Guarda Compartilhada Homoafetiva

Com a existência de uma separação homoafetiva e ainda mais de forma litigiosa, há uma série de sentimentos envolvidos, dentre eles podemos citar a raiva, o fracasso, medo, incerteza, frustração. Ao encerrar um vínculo de matrimônio entre as partes, pode ocorrer uma desestabilidade no âmbito familiar homoafetivo, que conseqüentemente pode ocasionar um conflito e abranger a **guarda dos filhos**. Visto que o objetivo do alienante é afetar ao outro responsável e diante da divergência no núcleo familiar homoafetivo de forma vasta, acaba acontecendo **a alienação parental** que é aquela que se caracteriza pela interferência de um responsável na relação parento-filial ao que tange aos filhos e ao outro responsável, de uma forma que afasta um do outro do convívio, com a implantação de falsas memórias e /ou com a distorção da realidade (ROSA, 2023).

A fala do alienante é completamente desagradável para o menor, observando que desencadeia uma crise de lealdade, visto que o menor pode sentir uma obrigação de defender o alienante-cuidador (pessoa qual, tem mais contato), tendo uma grande tendência de adotar uma postura mais agressiva em relação do alienado, em outros casos os menores evitam o alienado, ou seja, a recusa de encontros. (ROSA, 2023). Aniérgela Sampaio Clarindo, aduz que a partir do momento que um dos responsáveis, passa mais tempo com o menor, ele consegue intensificar a cruzada difamatória contra o outro, desencadeando na **criança ou adolescente** um sentimento de ódio de modo crescente para o outro lado que figura a dissolução homoafetiva. Geralmente inicia-se com recusas em visita-lo sendo mais espontâneas e justificadas, até que chega a um ponto em que o adolescente e/ou a criança demonstre desinteresse na manutenção da convivência familiar, pela crença de que as ações e argumentos do alienador procedam. (ROSA, 2023). A descarga emocional para o menor é muito grande, e na maioria das vezes os responsáveis esquecem o quanto as crianças são as mais frágeis da situação e que todo litígio com ações de alienação causam danos muito prejudiciais para elas. Pelo ato de praticar alienação, o alienante torna a criança um objeto de disputa na relação, o que despe **a criança e** ao adolescente, ferindo a sua proteção constitucional e da **Lei nº 12.318 de 26 de agosto de 2010**, tendo em vista que em situações assim, resta demonstrado que o melhor interesse do menor e/ou adolescente não é considerado como prioritário (LEMOS, 2019).

Proteção de direitos **de crianças e adolescentes** à convivência familiar.

A proteção e necessidades das **crianças e adolescentes**, são protegidas há mais tempo no direito internacional do que no pátrio. Pois, há normas que dão prioridades e direcionamento ao menor, **por meio de** convenções e tratados internacionais, que deram previsão na Constituição com advento da Carta Magna atual, em 1988.

A Declaração Universal dos **Direitos da Criança** de 1959, a Convenção de Haia de 1980 que faz referência ao sequestro internacional de menores e a Convenção dos **Direitos da Criança** em 1989, são normas que regulam sobre o princípio da proteção da criança. (LEMOS, 2019)

Os direitos fundamentais **da criança e do adolescente**, estão sempre voltados para a proteção e saúde, bem como os de seu desenvolvimento psíquico, moral e físico intelectual, o que proporciona para os jovens, um desenvolvimento sadio, todavia, estes direitos são completamente violados, quando há **a alienação parental**.

O Estatuto **da Criança e do Adolescente**, trata-se da legislação norteadora, que versa sobre os direitos



Constitucionais, dos menores no Brasil. Essa legislação tem, como papel, apresentar ferramentas que garantam para os menores os seus direitos fundamentais, de forma específicas, sob proteção e apoio do seu seio familiar.

O próprio Estatuto, explana sobre o princípio da proteção integral, resguardando o direito ao respeito, pois em seu artigo 17 aduz **que a criança e o adolescente** têm direito à liberdade, devendo a sua integridade física ser respeitada, bem como a moral e a psíquica, sem dispensar a preservação da identidade do menor.

No ordenamento jurídico pátrio, além do Estatuto **da Criança e do Adolescente**, há outras formas de resguardar o direito **da criança e do adolescente**. Ao que tange acerca do tema, no Brasil há uma legislação específica, versando sob alienação parental, que abrange também a Alienação Homoafetiva, sendo esta a **Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010**. Consolidando em seu art. 2º o conceito acerca do tema:

?Considera-se ato **de alienação parental** a interferência na formação psicológica **da criança ou do adolescente** promovida ou induzida **por um dos genitores**, pelos **avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente** sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este?

Restringindo-se a parâmetros estritos a conduta e resultado objetivos, indeterminando se **a conduta do alienador** como um fato determinante é boa ou má, **o que está** se ratificando é que o alienador é um péssimo exemplo para os filhos.

A alienação Parental como forma de abuso à criança e ao adolescente.

A pessoa responsável, que no **meio de uma** dissolução homoafetiva, adota a postura de alienante, age de forma sempre desagradável para a criança. Torna-se algo tão perturbador, que chega ao ponto de desenvolver uma crise de lealdade.

A criança ou adolescente pode se sentir na obrigação de defender o alienante-cuidador, pessoa com quem tem mais contato diário, passando a aderir as ideias implantadas pelo alienante.

O que pode desencadear a Síndrome **da Alienação Parental**, conceito proposto inicialmente por Richard Gardner:

?**Síndrome de Alienação Parental** (SAP) é um distúrbio da infância que aparece quase exclusivamente no contexto de disputas de custódia de crianças. Sua manifestação preliminar é a campanha denegritória **contra um dos genitores**, uma campanha feita pela própria criança e que não tenha nenhuma justificção.

Resulta da combinação das instruções de um genitor (o que faz a ?lavagem cerebral, programação, doutrinação?) e contribuições da própria criança para caluniar o genitor-alvo? (ROSA, 2023)

Portanto, demonstra-se que enquanto **a alienação parental** está atrelada **a conduta do alienante**, a síndrome **da alienação parental**, trata-se de um distúrbio comportamental do menor, que originou das ações alienantes a que foi submetido.

É possível ratificar, que na SAP, o menor adota as alienações difamatórias praticadas pelo alienante, passando por vários pensamentos induzidos pelo alienante, mas que o menor entende como se fossem próprios e de forma espontânea. A lavagem cerebral que o alienante pratica, causa na criança uma rejeição no outro parceiro, sem um motivo plausível, adotando justificativas exageradas, para justificar quão necessário é o afastamento do outro responsável, que também sofre com as consequências da alienação praticada pelo alienador.

Conclusão



O fim da relação conjugal proporciona situações traumáticas e frustrantes, visto que há uma expectativa de uma relação que dure até o término das vidas, sendo esta relação heteroafetiva ou homoafetiva. Todavia, é de cabem aos responsáveis pelo menor, administrar a situação, com no mínimo a preservação do respeito mútuo, bem como realizando a proteção dos menores envolvidos nesta situação, pois é necessária a maturidade e o discernimentos necessários para entender os problemas que aconteceram na relação e desencadearam o término da relação, sem afetar sem a inclusão do menor caso haja litígio. No Direito de Família em vigor, a afetividade é inexorável, **o que é**, portanto, um bem jurídico tutelado, portanto, ao privar **a Criança ou adolescente** da construção de afeto com o seu responsável, há uma clara violação de direitos, tanto da criança, como do outro responsável, que ocasiona em danos psicológicos, afetando consideravelmente a dignidade da pessoa humana.

Referências:

- BARONI, Arethusa. CABRAL, Flávia Kirilos Beckert. CARVALHO, Laura Roncaglio de. Quais os sintomas **da alienação parental? Como se deve proceder nesses casos?**. 18 DE NOVEMBRO DE 2015. **Disponível em:** < <https://direitofamiliar.com.br/quais-os-sintomas-da-alienacao-parental-como-se-deve-proceder-nesses-casos/>>. Último acesso em 27 de março de 2023.
- BERNARDO, Cláudia. CONSEQUÊNCIAS PATRIMONIAIS DA DISSOLUÇÃO DO CASAMENTO E DA UNIÃO ESTÁVEL EM VIDA E EM RAZÃO DA MORTE NO DIREITO BRASILEIRO: Uma perspectiva a partir da autonomia patrimonial dos cônjuges e companheiros. 2021. **Disponível em:** <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/228686/TCC%20CI%C3%A1udia%20Bernardo%20.pdf?sequence=1>. Último acesso em 11 de setembro de 2023
- BITTAR, Carlos Alberto. Direito de Família. **Rio de Janeiro:** Forense Universitária, 2006
- BROCKHAUSEN, Tamara. Alienação parental: caminhos necessários. Diálogos. Brasília. pg. 15-16, out. 2012.
- BROCKHAUSEN, Tamara. **A Lei da Alienação Parental e a Síndrome da Alienação Parental:** esclarecimentos. Diálogos. Brasília. pg. 17, out. 2012.
- DIAS, Maria Berenice. Manual de Direito das Famílias. 6 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.
- DIAS, Maria Berenice. Manual de Direito de Família. São Paulo. Ed. Dos Tribunais, 2011.
- LEMOS, Gabriela Jardim de Paula; LOBO, Fabíola Albuquerque (Orient.). Alienação parental: contornos jurídicos, soluções e controvérsias. 2019. 44 f. TCC(graduação em Direito) - Faculdade de Direito do Recife - CCJ - Universidade Federal de Pernambuco - UFPE - Recife, 2019.
- LÔBO, Paulo. Direito Civil: Famílias. 6ª Ed, São Paulo: Saraiva, 2015.
- MADALENO, Rolf. Direito de Família. 11. ed. **Rio de Janeiro:** Forense, 2021.
- MADEIRA FILHO, Ibrahim Fleury de Camargo. Conversão da união estável em casamento. São Paulo: Saraiva, 2014.
- Mês da Mulher: há 12 anos, STF reconheceu uniões estáveis homoafetivas: Segundo o IBGE, na época da decisão, a maioria dos casais de pessoas do mesmo sexo era formada por mulheres. **Disponível em:** < <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=504856&ori=1>>. Último acesso em 28 de setembro de 2023
- MOREIRA, Marina Soares Peres. QUINTANA, Jacqueline Feltrin. Síndrome **da alienação parental:** o direito e a psicologia. 10 DE DEZEMBRO DE 2014. **Disponível em:** <<https://ibdfam.org.br/artigos/1002/S%C3%ADndrome+da+aliena%C3%A7%C3%A3o+parental%3A+o+direito+e+a+psicologia>>. Último



Acesso em: 19 de maio de 2023.

NIGRI, Tânia. União Estável. 1ª edição. 2020

RIZZARDO, Arnaldo. Direitos de Família. 10. ed. **Rio de Janeiro**: Forense, 2019.

ROSA, Luiz Carlos Goiabeira; ROSA, Fernanda da Silva Vieira; DIRSCHERL, Fernanda Pantaleão

. Alienação parental: responsabilidade civil. 1. ed. Indaiatuba, SP: Foco, 2023. E-book. **Disponível em:**

<https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 16 out. 2023.

SERAFIM, Antonio de Pádua; SAFFI, Fabiana. Psicologia e Práticas Forenses. São Paulo: Manole, 2012.



=====

Arquivo 1: WÉRCLYS LIMA DE JESUS - TCC - CONSTRUÇÃO.docx (3010 termos)

Arquivo 2: <https://www.scielo.br/j/pcp/a/86LGvc4TH8D6XsX7TCBjtPh> (7956 termos)

Termos comuns: 89

Similaridade: 0,81%

O texto abaixo é o conteúdo do documento WÉRCLYS LIMA DE JESUS - TCC - CONSTRUÇÃO.docx (3010 termos)

Os termos em vermelho foram encontrados no documento

<https://www.scielo.br/j/pcp/a/86LGvc4TH8D6XsX7TCBjtPh> (7956 termos)

=====

WÉRCLYS LIMA DE JESUS

DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL HOMOAFETIVA:

A GUARDA COMPARTILHADA E MEDIDAS PREVENTIVAS DE ALIENAÇÃO PARENTAL

SALVADOR

2023

WÉRCLYS LIMA DE JESUS

DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL HOMOAFETIVA:

A GUARDA COMPARTILHADA E MEDIDAS PREVENTIVAS DE ALIENAÇÃO PARENTAL



Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Nome do Programa a Universidade Católica do Salvador , como requisito parcial para a obtenção do grau em Bacharel em Direito

Orientador: Humberto Teixeira

SALVADOR

2023

RESUMO

A família é uma fonte muito importante para o menor, é o local que se extrai uma **grande quantidade de** aprendizagem e educação **de uma criança** a afetividade é o que estrutura uma família, e a preservação da integridade tanto física quanto mental, do menor é de suma importância. Com o passar do tempo, diversas transformações que ocorreram no seio familiar e com a atuação do Estado, uma delas é o reconhecimento da união estável homoafetivo no Brasil. Todavia, como nas dissoluções de matrimônios, os responsáveis podem não agir da forma adequada e acabar colocando o menor no meio do litígio, o que também ocorre nas dissoluções homoafetivas, levando muitos responsáveis a adotarem o papel de alienador. O Estado, como responsável pela tutela da família criou legislação para assegurar a proibição **da Alienação Parental**, dispositivo este, que auxilia **como ferramenta para** os operadores do Direito garantirem os direitos prioritários **da criança e do adolescente**, que, inclusive são assegurados constitucionalmente e **que devem ser** cumpridos por todos, mesmo para responsáveis que não são os genitores. O presente trabalho visa tratar **sobre a alienação parental** na perspectiva da dissolução homoafetiva, com a dissolução homoafetiva, demonstrar um menos oneroso para o menor, evitando problemas psicológicos, além de reforçar quão importante é tratar sobre um tema que apesar de ser muito debatido, ainda se encontra em alta evidência.

Palavras-chave: Menor, Dissolução, Homoafetiva, Alienação

ABSTRACT

Family is a crucial source for a child, as it is where a significant amount of learning and education is acquired, and affection is what structures a family. The preservation of a child's physical and mental well-being is of paramount importance. Over time, various transformations have occurred within families, with the involvement of the State, one of which is the recognition of same-sex civil unions in Brazil. However, just like in marital dissolutions, the individuals involved may not act appropriately, potentially involving the child in the dispute. This also happens in same-sex dissolutions, with many individuals adopting the role of alienator. The State, responsible for safeguarding families, has established legislation to prohibit Parental Alienation, which serves as a tool for legal practitioners to ensure the priority **rights of children** and



adolescents. These rights are constitutionally guaranteed and must be upheld by all, including non-parental figures. This paper aims to address parental alienation from the perspective of same-sex dissolutions, demonstrating a less burdensome approach for the child, thereby avoiding psychological issues. It emphasizes the importance of discussing a topic that, despite being highly debated, is still prominently relevant.

Keywords: Child, Dissolution, Same-Sex, Alienation

Sumário

Introdução

Dissolução de União Estável

Conceito

Dissolução de União Estável Homoafetiva

Alienação parental na guarda compartilhada homoafetiva

Proteção **de direitos de crianças e adolescentes à convivência familiar.**

A alienação Parental como forma de abuso à criança e ao adolescente.

Conclusão

Referências

Introdução:

O Direito Familiar Brasileiro, sujeitou-se a diversas mudanças desde a fase colonial, até a atualidade vivenciada, tanto culturalmente, quanto juridicamente. O cenário anterior, era o qual a família com base

patriarcal dominava, observando os valores que tratavam em sua maioria sobre a obediência maior ao pater famílias, que se tratava de uma figura masculina encarregada do sustento econômico e moral do lar, figura esta que todos os membros da casa eram submissos, devendo-lhe obediência.

Com a introdução de um Estado social no Brasil em 1988, a responsabilidade da tutela **da família e de** seus membros passou a ser do Estado, tendo em vista que na maior parte do século XX, por ser um modelo de Estado liberal, não exercia essa função nas famílias, com o entendimento **de que o que** ocorria dentro do âmbito familiar, tratava-se da privacidade dos indivíduos.

Diante das diversas transformações que ocorreram no seio familiar e com a atuação do Estado, como responsável pela tutela **da família, e** considerando o aumento considerável **no número de** divórcios e separações, o Direito, precisa atuar para garantir a devida igualdade entre os responsáveis pelos menores sob a sua tutela. Como elucida Lôbo (2015):

O princípio do melhor interesse da criança trouxe-a ao centro da tutela jurídica, prevalecendo sobre os interesses dos pais em conflito. Na sistemática legal anterior, a proteção da criança resumia-se a quem ficaria com sua guarda, como aspecto secundário e derivado da separação. A concepção **da criança como** pessoa em formação e sua qualidade de sujeito de direitos redirecionou a primazia para si, máxime por força do princípio constitucional da prioridade absoluta (art. 227 da Constituição) de sua dignidade, de seu respeito, de sua convivência familiar, que não podem ficar comprometidos com a separação de seus pais. A cessação de convivência entre os pais não faz cessar a convivência familiar entre os filhos e seus pais, ainda que estes passem a viver em residências distintas.

É importante observar que o reconhecimento da união estável homoafetivo pelo STF e regulado pelo CNJ, no Brasil **é um avanço** significativo em termos de igualdade de direitos, mas há uma lacuna no âmbito legislativo e ainda existem desafios relacionados à aceitação e respeito pela diversidade sexual em muitos segmentos da sociedade. Portanto, a luta por igualdade continua em várias frentes, incluindo o combate à discriminação e à homofobia.

Assim como em todo o casamento, as relações homoafetivas se desfazem, isso pode ser feito **por meio de** um acordo amigável, onde eles definem questões como partilha de bens, guarda dos filhos (se houver), pensão alimentícia (se necessário) e outros aspectos relevantes. Esse acordo deve ser registrado em um cartório. E a guarda dos filhos pode causar problemas, dentre os diversos, destacamos **a alienação parental**.

A pesquisa visa tratar sobre as consequências da dissolução da relação homoafetiva **com alienação parental** na guarda compartilhada, tendo em vista que há uma norma que versa **sobre a alienação** e é importante para a proteção **de direitos de crianças e adolescentes à convivência familiar**.

Exportando a necessidade do combate deste tipo **de violência, que** causa problemas psicológicos, além de danos a dignidade da pessoa humana, existente na pessoa afetada pela alienação.

Com a dissolução homoafetiva, demonstrar um caminho de menor onerosidade para o menor, evitando problemas psicológicos, autoalienação, além de reforçar quão importante é tratar sobre um tema que apesar de ser muito debatido, ainda se encontra em alta evidência.

Dissolução de União Estável

2.1 - Conceito

A União Estável trata-se de uma relação entre duas pessoas caracterizada como uma convivência pública, em continuidade e com durabilidade, tendo como objetivo a constituição familiar.

É uma forma de convivência desenvolvida por meio da comunhão da vida, de sentimentos e material, com uma relação exclusiva de direitos e deveres inerentes ao casamento, além de ser considerada como formação da entidade familiar (BERNARDO, 2021).

Como aduz, Rizzardo (2019, p. 851), o conceito supracitado, é utilizado em diplomas que versaram e versam do assunto na Constituição Federal, em como nas Leis 8.971, de 29.12.1994, e 9.278, de 13.05.1996, Lei nº 12.318 de agosto de 2010 e no Código Civil, sendo seu significado perceptível, pois a palavra ?união? remete à ligação, convivência, junção, adesão, enquanto a palavra ?estável? faz referência à ideia de permanência, de algo duradouro, fixo.

Madeira Filho, (2014, p. 39) versa que a união estável extingue quando há uma ruptura do relacionamento , por querência de qualquer um dos companheiros ou até mesmo por ambos, bem como diante do casamento de um com o outro ou pela ocorrência de eventual morte, seja real ou presumida, conforme ordenamento jurídico.

Enquanto Madaleno (2021, p. 1276) explana que a união estável, origina de uma informalidade, também pode ser extinta da mesma (pela informalidade), quando a convivência é findada, o que acaba dispensando qualquer intervenção judicial, além de dispensar formalidades extrajudiciais. Ocorre que a separação desta perspectiva, permite a inexistência de discussão sobre causa nas uniões de fato, o que é contrário ao que ocorria nas separações antecessoras a Emenda Constitucional nº 66.

Ao que tange a dissolução da união estável não formalizada, Nigri (2020, p. 68) entende que pode ser dissolvida judicialmente, ou extrajudicialmente, no cartório de notas, sem necessidade de ajuizar uma ação para tal fim. Entretanto, a escritura pública de dissolução de união estável só será lavrada, nesse caso, se inexistir nascituro ou filhos incapazes, necessitando para tanto que as partes estejam assistidas por um advogado.

Tendo em vista, que a União estável pode ser dissolvida por vontade das partes, por meio da dissolução da união estável, deve-se observar a possibilidade de estabelecer um contrato entre os companheiros, abrangendo formas quanto ao regime de bens, todavia, diante do não estabelecimento de uma forma, os bens ficam sujeitos a regra de comunhão parcial de bens. (BERNARDO, 2021).

Dissolução de União Estável Homoafetiva

Com a equiparação das relações entre pessoas do mesmo sexo, com às uniões estáveis, aprovado em 2011 pelo STF, ocorreu um reconhecimento da união homoafetiva como um núcleo familiar.

Mesmo os relacionamentos homoafetivos, dando origem a um novo núcleo familiar, o seu reconhecimento legal equipara não só ao reconhecimento como união estável, mas também abrange todos os deveres e direitos submetidos ao regimento da união estável entre pessoas de sexo oposto, desta forma, proporcionando o mesmo regramento para ambos modos de união estável, tratando de forma igualitária. Portanto, assim como é possível adotar uma criança, receber pensão, benefícios da seguridade social, planos de saúde. É possível também a extinção da união nos mesmos moldes da união estável heteroafetiva.

Para ocorrer a dissolução da união homoafetiva, inicialmente se faz necessário a comprovação da existência de uma relação e o desejo de separação, que pode acontecer de forma consensual, que ambos concordam a dissolução da união e realizam um acordo abrangendo a partilha de bens, guarda de filhos (se houver), pensões.

Entretanto, há casos em que não é possível a dissolução de forma consensual, se fazendo necessária a dissolução litigiosa, que se dá por meio de processo judicial.

No entanto, o procedimento de separação entre as partes no relacionamento homoafetivo, ocorre da



mesma **forma que o** procedimento entre a dissolução entre casais heterosafetivos, compreendendo os filhos adotivos como filhos biológicos.

Alienação Parental na Guarda Compartilhada Homoafetiva

Com **a existência de uma** separação homoafetiva e ainda mais de forma litigiosa, há uma série de sentimentos envolvidos, dentre eles podemos citar a raiva, o fracasso, medo, incerteza, frustração. Ao encerrar um vínculo de matrimônio entre as partes, pode ocorrer uma desestabilidade no âmbito familiar homoafetivo, que conseqüentemente pode ocasionar um conflito e abranger a guarda dos filhos. Visto que o objetivo do alienante é afetar ao outro responsável e diante da divergência no núcleo familiar homoafetivo de forma vasta, acaba acontecendo **a alienação parental** que é aquela que se caracteriza pela interferência de um responsável na relação parento-filial ao que tange aos filhos e ao outro responsável, de uma forma que afasta um do outro **do convívio, com a** implantação de falsas memórias e /ou com a distorção da realidade (ROSA, 2023).

A fala do alienante é completamente desagradável para o menor, observando que desencadeia uma crise de lealdade, visto que o menor pode sentir uma obrigação de defender o alienante-cuidador (pessoa qual, tem mais contato), tendo uma grande tendencia de adotar uma postura mais agressiva em relação do alienado, em outros casos os menores evitam o alienado, **ou seja, a** recusa de encontros. (ROSA, 2023). Aniérgela Sampaio Clarindo, aduz que **a partir do** momento que um dos responsáveis, passa mais tempo com o menor, ele consegue intensificar a cruzada difamatória contra o outro, desencadeando na criança ou adolescente um sentimento de ódio de modo crescente para o outro lado que figura a dissolução homoafetiva. Geralmente inicia-se com recusas em visita-lo sendo mais espontâneas e justificadas, até que chega a um ponto **em que o** adolescente e/ou a criança demonstre desinteresse na manutenção da convivência familiar, pela crença de que as ações e argumentos do alienador procedam. (ROSA, 2023). A descarga emocional para o menor é muito grande, e na maioria das vezes os responsáveis esquecem o quanto as crianças são as mais frágeis da situação e que todo litigio com ações de alienação causam danos muito prejudiciais para elas. Pelo ato de praticar alienação, o alienante torna a criança um objeto de disputa na relação, o que despe **a criança e** ao adolescente, ferindo a sua proteção constitucional e **da Lei nº 12.318 de 26 de agosto de 2010**, tendo em vista que em situações assim, resta demonstrado que o melhor interesse do menor e/ou adolescente não é considerado como prioritário (LEMOS, 2019).

Proteção **de direitos de crianças e adolescentes à convivência familiar.**

A proteção e necessidades das **crianças e adolescentes**, são protegidas há mais tempo no direito internacional **do que no** pátrio. Pois, há normas que dão prioridades e direcionamento ao menor, **por meio de** convenções e tratados internacionais, que deram previsão na Constituição com advento da Carta Magna atual, em 1988.

A Declaração Universal dos **Direitos da Criança** de 1959, a Convenção de Haia de 1980 que faz referência ao sequestro internacional de menores e a Convenção dos **Direitos da Criança em** 1989, são normas que regulam sobre o princípio da proteção da criança. (LEMOS, 2019)

Os direitos fundamentais **da criança e do adolescente**, estão sempre voltados para **a proteção e** saúde, bem como os de seu desenvolvimento psíquico, moral e físico intelectual, o que proporciona para os jovens, um desenvolvimento sadio, todavia, estes direitos são completamente violados, quando há **a alienação parental.**

O Estatuto da Criança e do Adolescente, trata-se da legislação norteadora, que versa **sobre os direitos**

Constitucionais, dos menores no Brasil. Essa legislação tem, como papel, apresentar ferramentas que garantam para os menores os seus direitos fundamentais, de forma específicas, sob proteção e apoio do seu seio familiar.

O próprio Estatuto, explana sobre o princípio da proteção integral, resguardando o direito ao respeito, pois **em seu artigo 17** aduz **que a criança e o adolescente** têm direito à liberdade, devendo a sua integridade física ser respeitada, bem como a moral e a psíquica, sem dispensar a preservação da identidade do menor.

No ordenamento jurídico pátrio, além **do Estatuto da Criança e do Adolescente**, há outras formas de resguardar **o direito da criança e do adolescente**. Ao que tange acerca do tema, no Brasil há uma legislação específica, versando sob alienação parental, que abrange também a Alienação Homoafetiva, sendo esta a **Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010**. Consolidando em seu art. 2º o conceito acerca do tema:

?Considera-se ato **de alienação parental** a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida **por um dos genitores**, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este?

Restringindo-se a parâmetros estritos a conduta e resultado objetivos, indeterminando se a conduta do alienador como um fato determinante é boa ou má, o que está se ratificando é que o alienador é um péssimo exemplo para os filhos.

A alienação Parental como forma de abuso à criança e ao adolescente.

A pessoa responsável, que no meio de uma dissolução homoafetiva, adota a postura de alienante, age de forma sempre desagradável para a criança. Torna-se algo tão perturbador, que chega ao ponto de desenvolver uma crise de lealdade.

A criança ou adolescente pode se sentir na obrigação de defender o alienante-cuidador, pessoa com quem tem mais contato diário, passando a aderir as ideias implantadas pelo alienante.

O que pode desencadear a Síndrome **da Alienação Parental**, conceito proposto inicialmente por Richard Gardner:

?**Síndrome de Alienação Parental (SAP)** é um distúrbio da infância que aparece quase exclusivamente **no contexto de disputas de** custódia de crianças. Sua manifestação preliminar **é a campanha** denegritória contra **um dos genitores**, uma campanha feita pela própria criança e que não tenha nenhuma justificação.

Resulta da combinação das instruções de um genitor (o que faz a ?lavagem cerebral, programação, doutrinação?) e contribuições da própria criança para caluniar o genitor-alvo? (ROSA, 2023)

Portanto, demonstra-se que enquanto **a alienação parental** está atrelada a conduta do alienante, a síndrome **da alienação parental**, trata-se de um distúrbio comportamental do menor, que originou das ações alienantes a que foi submetido.

É possível ratificar, que na SAP, o menor adota as alienações difamatórias praticadas pelo alienante, passando por vários pensamentos induzidos pelo alienante, **mas que o** menor entende como se fossem próprios e de forma espontânea. A lavagem cerebral que o alienante pratica, causa na criança uma rejeição no outro parceiro, sem um motivo plausível, adotando justificativas exageradas, para justificar quão necessário é o afastamento do outro responsável, que também sofre com as consequências da alienação praticada pelo alienador.

Conclusão



O fim da relação conjugal proporciona situações traumáticas e frustrantes, visto que há uma expectativa de uma relação que dure até o término das vidas, sendo esta relação heteroafetiva ou homoafetiva. Todavia, é de cabem aos responsáveis pelo menor, administrar a situação, com no mínimo a preservação do respeito mútuo, bem como realizando a proteção dos menores envolvidos nesta situação, pois é necessária a maturidade e o discernimentos necessários para entender os problemas que aconteceram na relação e desencadearam o término da relação, sem afetar sem a inclusão do menor caso haja litígio. No **Direito de Família em vigor**, a afetividade é inexorável, **o que é**, portanto, um bem jurídico tutelado, portanto, ao privar a Criança ou adolescente da construção de afeto com o seu responsável, há uma clara violação de direitos, tanto **da criança, como** do outro responsável, que ocasiona em danos psicológicos, afetando consideravelmente a dignidade da pessoa humana.

Referências:

- BARONI, Arethusa. CABRAL, Flávia Kirilos Beckert. CARVALHO, Laura Roncaglio de. Quais os sintomas **da alienação parental? Como se deve proceder nesses casos?**. 18 **DE NOVEMBRO DE** 2015. Disponível em: < <https://direitofamiliar.com.br/quais-os-sintomas-da-alienacao-parental-como-se-deve-proceder-nesses-casos/>>. Último acesso em 27 **de março de** 2023.
- BERNARDO, Cláudia. CONSEQUÊNCIAS PATRIMONIAIS DA DISSOLUÇÃO DO CASAMENTO E DA UNIÃO ESTÁVEL EM VIDA E EM RAZÃO DA MORTE NO DIREITO BRASILEIRO: Uma perspectiva **a partir da** autonomia patrimonial dos cônjuges e companheiros. 2021. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/228686/TCC%20CI%C3%A1udia%20Bernardo%20.pdf?sequence=1>. Último acesso em 11 de setembro de 2023
- BITTAR, Carlos Alberto. **Direito de Família**. **Rio de Janeiro**: Forense Universitária, 2006
- BROCKHAUSEN, Tamara. Alienação parental: caminhos necessários. Diálogos. Brasília. pg. 15-16, out. 2012.
- BROCKHAUSEN, Tamara. A **Lei da Alienação Parental e a Síndrome da Alienação Parental**: esclarecimentos. Diálogos. Brasília. pg. 17, out. 2012.
- DIAS, Maria Berenice. Manual de Direito das Famílias. 6 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.
- DIAS, Maria Berenice. Manual **de Direito de Família**. São Paulo. Ed. Dos Tribunais, 2011.
- LEMOS, Gabriela Jardim de Paula; LOBO, Fabíola Albuquerque (Orient.). Alienação parental: contornos jurídicos, soluções e controvérsias. 2019. 44 f. TCC(graduação em Direito) - Faculdade de Direito do Recife - CCJ - **Universidade Federal de Pernambuco** - UFPE - Recife, 2019.
- LÔBO, Paulo. Direito Civil: Famílias. 6ª Ed, São Paulo: Saraiva, 2015.
- MADALENO, Rolf. **Direito de Família**. 11. **ed**. **Rio de Janeiro**: Forense, 2021.
- MADEIRA FILHO, Ibrahim Fleury de Camargo. Conversão da união estável em casamento. São Paulo: Saraiva, 2014.
- Mês da Mulher: há 12 anos, STF reconheceu uniões estáveis homoafetivas: Segundo o IBGE, na época da decisão, **a maioria dos** casais de pessoas do mesmo sexo era formada por mulheres. Disponível em: < <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=504856&ori=1>>. Último acesso em 28 de setembro de 2023
- MOREIRA, Marina Soares Peres. QUINTANA, Jacqueline Feltrin. Síndrome **da alienação parental**: o direito **e a psicologia**. 10 **DE DEZEMBRO DE** 2014. Disponível em: <<https://ibdfam.org.br/artigos/1002/S%C3%ADndrome+da+aliena%C3%A7%C3%A3o+parental%3A+o+direito+e+a+psicologia>>>. Último



Acesso em: 19 de maio de 2023.

NIGRI, Tânia. União Estável. 1ª edição. 2020

RIZZARDO, Arnaldo. Direitos de Família. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

ROSA, Luiz Carlos Goiabeira; ROSA, Fernanda da Silva Vieira; DIRSCHERL, Fernanda Pantaleão

. Alienação parental: responsabilidade civil. 1. ed. Indaiatuba, SP: Foco, 2023. E-book. Disponível em:

<https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 16 out. 2023.

SERAFIM, Antonio de Pádua; SAFFI, Fabiana. Psicologia e Práticas Forenses. São Paulo: Manole, 2012.



=====

Arquivo 1: WÉRCLYS LIMA DE JESUS - TCC - CONSTRUÇÃO.docx (3010 termos)

Arquivo 2: <https://www.politize.com.br/uniao-homoafetiva> (1842 termos)

Termos comuns: 39

Similaridade: 0,81%

O texto abaixo é o conteúdo do documento WÉRCLYS LIMA DE JESUS - TCC - CONSTRUÇÃO.docx (3010 termos)

Os termos em vermelho foram encontrados no documento <https://www.politize.com.br/uniao-homoafetiva> (1842 termos)

=====

WÉRCLYS LIMA DE JESUS

DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL HOMOAFETIVA:
A GUARDA COMPARTILHADA E MEDIDAS PREVENTIVAS DE ALIENAÇÃO PARENTAL

SALVADOR
2023
WÉRCLYS LIMA DE JESUS

DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL HOMOAFETIVA:
A GUARDA COMPARTILHADA E MEDIDAS PREVENTIVAS DE ALIENAÇÃO PARENTAL



Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Nome do Programa a Universidade Católica do Salvador , como requisito parcial para a obtenção do grau em Bacharel em Direito

Orientador: Humberto Teixeira

SALVADOR

2023

RESUMO

A família é uma fonte muito importante para o menor, é o local que se extrai uma grande quantidade de aprendizagem e educação de uma criança a afetividade é o que estrutura uma família, e a preservação da integridade tanto física quanto mental, do menor é de suma importância. Com o passar do tempo, diversas transformações que ocorreram no seio familiar e com a atuação do Estado, uma delas é o reconhecimento da união estável homoafetivo no Brasil. Todavia, como nas dissoluções de matrimônios, os responsáveis podem não agir da forma adequada e acabar colocando o menor no meio do litígio, o que também ocorre nas dissoluções homoafetivas, levando muitos responsáveis a adotarem o papel de alienador. O Estado, como responsável pela tutela da família criou legislação para assegurar a proibição da Alienação Parental, dispositivo este, que auxilia como ferramenta para os operadores do Direito garantirem os direitos prioritários da criança e do adolescente, que, inclusive são assegurados constitucionalmente e que devem ser cumpridos por todos, mesmo para responsáveis que não são os genitores. O presente trabalho visa tratar sobre a alienação parental na perspectiva da dissolução homoafetiva, com a dissolução homoafetiva, demonstrar um menos oneroso para o menor, evitando problemas psicológicos, além de reforçar quão importante é tratar sobre um tema que apesar de ser muito debatido, ainda se encontra em alta evidência.

Palavras-chave: Menor, Dissolução, Homoafetiva, Alienação

ABSTRACT

Family is a crucial source for a child, as it is where a significant amount of learning and education is acquired, and affection is what structures a family. The preservation of a child's physical and mental well-being is of paramount importance. Over time, various transformations have occurred within families, with the involvement of the State, one of which is the recognition of same-sex civil unions in Brazil. However, just like in marital dissolutions, the individuals involved may not act appropriately, potentially involving the child in the dispute. This also happens in same-sex dissolutions, with many individuals adopting the role of alienator. The State, responsible for safeguarding families, has established legislation to prohibit Parental Alienation, which serves as a tool for legal practitioners to ensure the priority rights of children and



adolescents. These rights are constitutionally guaranteed and must be upheld by all, including non-parental figures. This paper aims to address parental alienation from the perspective of same-sex dissolutions, demonstrating a less burdensome approach for the child, thereby avoiding psychological issues. It emphasizes the importance of discussing a topic that, despite being highly debated, is still prominently relevant.

Keywords: Child, Dissolution, Same-Sex, Alienation

Sumário

Introdução

Dissolução **de União Estável**

Conceito

Dissolução **de União Estável Homoafetiva**

Alienação parental na guarda compartilhada homoafetiva

Proteção de direitos de crianças e adolescentes à convivência familiar.

A alienação Parental como forma de abuso à criança e ao adolescente.

Conclusão

Referências

Introdução:

O Direito Familiar Brasileiro, sujeitou-se a diversas mudanças desde a fase colonial, até a atualidade vivenciada, tanto culturalmente, quanto juridicamente. O cenário anterior, era o qual a família com base



patriarcal dominava, observando os valores que tratavam em sua maioria sobre a obediência maior ao pater famílias, que se tratava de uma figura masculina encarregada do sustento econômico e moral do lar, figura esta que todos os membros da casa eram submissos, devendo-lhe obediência.

Com a introdução de um Estado social no Brasil em 1988, a responsabilidade da tutela da família e de seus membros passou a ser do Estado, tendo em vista que na maior parte do século XX, por ser um modelo de Estado liberal, não exercia essa função nas famílias, com o entendimento de que o que ocorria dentro do âmbito familiar, tratava-se da privacidade dos indivíduos.

Diante das diversas transformações que ocorreram no seio familiar e com a atuação do Estado, como responsável pela tutela da família, e considerando o aumento considerável no número de divórcios e separações, o Direito, precisa atuar para garantir a devida igualdade entre os responsáveis pelos menores sob a sua tutela. Como elucida Lôbo (2015):

O princípio do melhor interesse da criança trouxe-a ao centro da tutela jurídica, prevalecendo sobre os interesses dos pais em conflito. Na sistemática legal anterior, a proteção da criança resumia-se a quem ficaria com sua guarda, como aspecto secundário e derivado da separação. A concepção da criança como pessoa em formação e sua qualidade de sujeito de direitos redirecionou a primazia para si, máxime por força do princípio constitucional da prioridade absoluta (art. 227 da Constituição) de sua dignidade, de seu respeito, de sua convivência familiar, que não podem ficar comprometidos com a separação de seus pais. A cessação de convivência entre os pais não faz cessar a convivência familiar entre os filhos e seus pais, ainda que estes passem a viver em residências distintas.

É importante observar que o reconhecimento da união estável homoafetivo pelo STF e regulado pelo CNJ, no Brasil é um avanço significativo em termos de igualdade de direitos, mas há uma lacuna no âmbito legislativo e ainda existem desafios relacionados à aceitação e respeito pela diversidade sexual em muitos segmentos da sociedade. Portanto, a luta por igualdade continua em várias frentes, incluindo o combate à discriminação e à homofobia.

Assim como em todo o casamento, as relações homoafetivas se desfazem, isso pode ser feito por meio de um acordo amigável, onde eles definem questões como partilha de bens, guarda dos filhos (se houver), pensão alimentícia (se necessário) e outros aspectos relevantes. Esse acordo deve ser registrado em um cartório. E a guarda dos filhos pode causar problemas, dentre os diversos, destacamos a alienação parental.

A pesquisa visa tratar sobre as consequências da dissolução da relação homoafetiva com alienação parental na guarda compartilhada, tendo em vista que há uma norma que versa sobre a alienação e é importante para a proteção de direitos de crianças e adolescentes à convivência familiar.

Exportando a necessidade do combate deste tipo de violência, que causa problemas psicológicos, além de danos a dignidade da pessoa humana, existente na pessoa afetada pela alienação.

Com a dissolução homoafetiva, demonstrar um caminho de menor onerosidade para o menor, evitando problemas psicológicos, autoalienação, além de reforçar quão importante é tratar sobre um tema que apesar de ser muito debatido, ainda se encontra em alta evidência.

Dissolução de União Estável

2.1 - Conceito

A União Estável trata-se de uma relação entre duas pessoas caracterizada como uma convivência pública, em continuidade e com durabilidade, tendo como objetivo a constituição familiar.



É uma forma de convivência desenvolvida por meio da comunhão **da vida, de** sentimentos e material, com uma relação exclusiva de **direitos e deveres** inerentes ao casamento, além de ser considerada como formação da entidade familiar (BERNARDO, 2021).

Como aduz, Rizzardo (2019, p. 851), o conceito supracitado, é utilizado em diplomas que versaram e versam do assunto **na Constituição Federal**, em como nas Leis 8.971, de 29.12.1994, e 9.278, de 13.05.1996, Lei nº 12.318 de agosto de 2010 e no Código Civil, sendo seu significado perceptível, pois a palavra ?união? remete à ligação, convivência, junção, adesão, enquanto a palavra ?estável? faz referência à ideia de permanência, de algo duradouro, fixo.

Madeira Filho, (2014, p. 39) versa **que a união estável** extingue quando há uma ruptura do relacionamento , por querência de qualquer um dos companheiros ou até mesmo por ambos, bem como diante do casamento de um com o outro ou pela ocorrência de eventual morte, seja real ou presumida, conforme ordenamento jurídico.

Enquanto Madaleno (2021, p. 1276) explana **que a união estável**, origina de uma informalidade, também pode ser extinta da mesma (pela informalidade), quando a convivência é findada, o que acaba dispensando qualquer intervenção judicial, além de dispensar formalidades extrajudiciais. Ocorre que a separação desta perspectiva, permite a inexistência de discussão sobre causa nas uniões de fato, **o que é** contrário ao que ocorria nas separações antecessoras a Emenda Constitucional nº 66.

Ao que tange a dissolução da união estável não formalizada, Nigri (2020, p. 68) entende que pode ser dissolvida judicialmente, ou extrajudicialmente, no cartório de notas, sem necessidade de ajuizar uma ação para tal fim. Entretanto, a escritura pública de dissolução **de união estável só** será lavrada, nesse caso, se inexistir nascituro ou filhos incapazes, necessitando para tanto que as partes estejam assistidas por um advogado.

Tendo em vista, **que a União estável** pode ser dissolvida por vontade das partes, por meio da dissolução da união estável, deve-se observar a possibilidade de estabelecer um contrato entre os companheiros, abrangendo formas quanto ao regime de bens, todavia, diante do não estabelecimento de uma forma, os bens ficam sujeitos a regra **de comunhão parcial de bens**. (BERNARDO, 2021).

Dissolução **de União Estável Homoafetiva**

Com a equiparação das relações **entre pessoas do mesmo sexo**, com às uniões estáveis, aprovado em 2011 pelo STF, ocorreu um **reconhecimento da união homoafetiva como** um núcleo familiar.

Mesmo os relacionamentos homoafetivos, dando origem a um novo núcleo familiar, o seu reconhecimento legal equipara não só ao reconhecimento como união estável, mas também abrange todos os deveres e direitos submetidos ao regimento da **união estável entre pessoas de** sexo oposto, desta forma, proporcionando o mesmo regramento para ambos modos **de união estável**, tratando de forma igualitária. Portanto, assim como é possível adotar uma criança, receber pensão, benefícios da seguridade social, **planos de saúde**. É possível também a extinção da união nos mesmos moldes da união estável heteroafetiva.

Para ocorrer a dissolução **da união homoafetiva**, inicialmente se faz necessário a comprovação da existência de uma relação e o desejo de separação, que pode acontecer de forma consensual, que ambos concordam a dissolução da união e realizam um acordo abrangendo a partilha de bens, guarda de filhos (se houver), pensões.

Entretanto, há casos em que não é possível a dissolução de forma consensual, se fazendo necessária a dissolução litigiosa, que se dá por meio de processo judicial.

No entanto, o procedimento de separação entre as partes no relacionamento homoafetivo, ocorre da

mesma forma que o procedimento entre a dissolução entre casais heterosafetivos, compreendendo os filhos adotivos como filhos biológicos.

Alienação Parental na Guarda Compartilhada Homoafetiva

Com **a existência de** uma separação homoafetiva e ainda mais de forma litigiosa, há uma série de sentimentos envolvidos, dentre eles podemos citar a raiva, o fracasso, medo, incerteza, frustração. Ao encerrar um vínculo de matrimônio entre as partes, pode ocorrer uma desestabilidade no âmbito familiar homoafetivo, que conseqüentemente pode ocasionar um conflito e abranger a guarda dos filhos. Visto que o objetivo do alienante é afetar ao outro responsável e diante da divergência no núcleo familiar homoafetivo de forma vasta, acaba acontecendo a alienação parental que é aquela que se caracteriza pela interferência de um responsável na relação parento-filial ao que tange aos filhos e ao outro responsável, de uma forma que afasta um do outro do convívio, com a implantação de falsas memórias e /ou com a distorção da realidade (ROSA, 2023).

A fala do alienante é completamente desagradável para o menor, observando que desencadeia uma crise de lealdade, visto que o menor pode sentir uma obrigação de defender o alienante-cuidador (pessoa qual, tem mais contato), tendo uma grande tendência de adotar uma postura mais agressiva em relação do alienado, em outros casos os menores evitam o alienado, ou seja, a recusa de encontros. (ROSA, 2023). Aniérgela Sampaio Clarindo, aduz que a partir do momento que um dos responsáveis, passa mais tempo com o menor, ele consegue intensificar a cruzada difamatória contra o outro, desencadeando na criança ou adolescente um sentimento de ódio de modo crescente para o outro lado que figura a dissolução homoafetiva. Geralmente inicia-se com recusas em visita-lo sendo mais espontâneas e justificadas, até que chega a um ponto em que o adolescente e/ou a criança demonstre desinteresse na manutenção da convivência familiar, pela crença de que as ações e argumentos do alienador procedam. (ROSA, 2023). A descarga emocional para o menor é muito grande, e na maioria das vezes os responsáveis esquecem o quanto as crianças são as mais frágeis da situação e que todo litígio com ações de alienação causam danos muito prejudiciais para elas. Pelo ato de praticar alienação, o alienante torna a criança um objeto de disputa na relação, o que despe a criança e ao adolescente, ferindo a sua proteção constitucional e da Lei nº 12.318 de 26 de agosto de 2010, tendo em vista que em situações assim, resta demonstrado que o melhor interesse do menor e/ou adolescente não é considerado como prioritário (LEMOS, 2019).

Proteção de direitos de crianças e adolescentes à convivência familiar.

A proteção e necessidades das crianças e adolescentes, são protegidas há mais tempo no direito internacional do que no pátrio. Pois, há normas que dão prioridades e direcionamento ao menor, por meio de convenções e tratados internacionais, que deram previsão na Constituição com advento da Carta Magna atual, em 1988.

A Declaração Universal dos Direitos da Criança de 1959, a Convenção de Haia de 1980 que faz referência ao sequestro internacional de menores e a Convenção dos Direitos da Criança em 1989, são normas que regulam sobre **o princípio da** proteção da criança. (LEMOS, 2019)

Os direitos fundamentais da criança e do adolescente, estão sempre voltados para a proteção e saúde, bem como os de seu desenvolvimento psíquico, moral e físico intelectual, o que proporciona para os jovens, um desenvolvimento sadio, todavia, estes direitos são completamente violados, quando há a alienação parental.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, trata-se da legislação norteadora, que versa sobre os direitos

Constitucionais, dos menores no Brasil. Essa legislação tem, como papel, apresentar ferramentas que garantam para os menores os seus direitos fundamentais, de forma específicas, sob proteção e apoio do seu seio familiar.

O próprio Estatuto, explana sobre o princípio da proteção integral, resguardando o **direito ao** respeito, pois em seu artigo 17 aduz que a criança e o adolescente têm direito à liberdade, devendo a sua integridade física ser respeitada, bem como a moral e a psíquica, sem dispensar a preservação da identidade do menor.

No ordenamento jurídico pátrio, além do Estatuto da Criança e do Adolescente, há **outras formas de** resguardar o direito da criança e do adolescente. Ao que tange acerca do tema, no Brasil há uma legislação específica, versando sob alienação parental, que abrange também a Alienação Homoafetiva, sendo esta a Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010. Consolidando em seu art. 2º o conceito acerca do tema:

Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este?

Restringindo-se a parâmetros estritos a conduta e resultado objetivos, indeterminando se a conduta do alienador como um fato determinante é boa ou má, **o que está** se ratificando é que o alienador é um péssimo exemplo para os filhos.

A alienação Parental como forma de abuso à criança e ao adolescente.

A pessoa responsável, que no meio de uma dissolução homoafetiva, adota a postura de alienante, age de forma sempre desagradável para a criança. Torna-se algo tão perturbador, que chega ao ponto de desenvolver uma crise de lealdade.

A criança ou adolescente pode se sentir na obrigação de defender o alienante-cuidador, pessoa com quem tem mais contato diário, passando a aderir as ideias implantadas pelo alienante.

O que pode desencadear a Síndrome da Alienação Parental, conceito proposto inicialmente por Richard Gardner:

Síndrome de Alienação Parental (SAP) é um distúrbio da infância que aparece quase exclusivamente no contexto de disputas de custódia de crianças. Sua manifestação preliminar é a campanha denegritória contra um dos genitores, uma campanha feita pela própria criança e que não tenha nenhuma justificção.

Resulta da combinação das instruções de um genitor (o que faz a lavagem cerebral, programação, doutrinação?) e contribuições da própria criança para caluniar o genitor-alvo? (ROSA, 2023)

Portanto, demonstra-se que enquanto a alienação parental está atrelada a conduta do alienante, a síndrome da alienação parental, **trata-se de um** distúrbio comportamental do menor, que originou das ações alienantes a que foi submetido.

É possível ratificar, que na SAP, o menor adota as alienações difamatórias praticadas pelo alienante, passando por vários pensamentos induzidos pelo alienante, mas que o menor entende como se fossem próprios e de forma espontânea. A lavagem cerebral que o alienante pratica, causa na criança uma rejeição no outro parceiro, sem um motivo plausível, adotando justificativas exageradas, para justificar quão necessário é o afastamento do outro responsável, que também sofre com as consequências da alienação praticada pelo alienador.

Conclusão

O fim da relação conjugal proporciona situações traumáticas e frustrantes, visto que há uma expectativa de uma relação que dure até o término das vidas, sendo esta relação heteroafetiva ou homoafetiva. Todavia, é de cabem aos responsáveis pelo menor, administrar a situação, com no mínimo a preservação do respeito mútuo, bem como realizando a proteção dos menores envolvidos nesta situação, pois é necessária a maturidade e o discernimentos necessários para entender os problemas que aconteceram na relação e desencadearam o término da relação, sem afetar sem a inclusão do menor caso haja litígio. No Direito de Família em vigor, a afetividade é inexorável, **o que é**, portanto, um bem jurídico tutelado, portanto, ao privar a Criança ou adolescente da construção de afeto com o seu responsável, há uma clara violação de direitos, tanto da criança, como do outro responsável, que ocasiona em danos psicológicos, afetando consideravelmente **a dignidade da pessoa humana**.

Referências:

- BARONI, Arethusa. CABRAL, Flávia Kirilos Beckert. CARVALHO, Laura Roncaglio de. Quais os sintomas da alienação parental? Como se deve proceder nesses casos?. 18 DE NOVEMBRO DE 2015. **Disponível em:** < <https://direitofamiliar.com.br/quais-os-sintomas-da-alienacao-parental-como-se-deve-proceder-nesses-casos/>>. Último acesso em 27 de março de 2023.
- BERNARDO, Cláudia. CONSEQUÊNCIAS PATRIMONIAIS DA DISSOLUÇÃO DO CASAMENTO E DA **UNIÃO ESTÁVEL EM** VIDA E EM RAZÃO DA MORTE NO DIREITO BRASILEIRO: Uma perspectiva a partir da autonomia patrimonial dos cônjuges e companheiros. 2021. **Disponível em:** <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/228686/TCC%20CI%C3%A1udia%20Bernardo%20.pdf?sequence=1>. Último acesso em 11 de setembro de 2023
- BITTAR, Carlos Alberto. Direito de Família. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2006
- BROCKHAUSEN, Tamara. Alienação parental: caminhos necessários. Diálogos. Brasília. pg. 15-16, out. 2012.
- BROCKHAUSEN, Tamara. A Lei da Alienação Parental e a Síndrome da Alienação Parental: esclarecimentos. Diálogos. Brasília. pg. 17, out. 2012.
- DIAS, Maria Berenice. Manual de Direito das Famílias. 6 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.
- DIAS, Maria Berenice. Manual de Direito de Família. São Paulo. Ed. Dos Tribunais, 2011.
- LEMOS, Gabriela Jardim de Paula; LOBO, Fabíola Albuquerque (Orient.). Alienação parental: contornos jurídicos, soluções e controvérsias. 2019. 44 f. TCC(graduação em Direito) - Faculdade de Direito do Recife - CCJ - Universidade Federal de Pernambuco - UFPE - Recife, 2019.
- LÔBO, Paulo. Direito Civil: Famílias. 6ª Ed, São Paulo: Saraiva, 2015.
- MADALENO, Rolf. Direito de Família. 11. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021.
- MADEIRA FILHO, Ibrahim Fleury de Camargo. Conversão da **união estável em casamento**. São Paulo: Saraiva, 2014.
- Mês da Mulher: há 12 anos, STF reconheceu uniões estáveis homoafetivas: Segundo o IBGE, na época da decisão, a maioria dos casais de **pessoas do mesmo sexo** era formada por mulheres. **Disponível em:** < <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=504856&ori=1>>. Último acesso em 28 de setembro de 2023
- MOREIRA, Marina Soares Peres. QUINTANA, Jacqueline Feltrin. Síndrome da alienação parental: o direito e a psicologia. 10 DE DEZEMBRO DE 2014. **Disponível em:** <<https://ibdfam.org.br/artigos/1002/S%C3%ADndrome+da+aliena%C3%A7%C3%A3o+parental%3A+o+direito+e+a+psicologia>>. Último



Acesso em: 19 de maio de 2023.

NIGRI, Tânia. União Estável. 1ª edição. 2020

RIZZARDO, Arnaldo. Direitos de Família. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

ROSA, Luiz Carlos Goiabeira; ROSA, Fernanda da Silva Vieira; DIRSCHERL, Fernanda Pantaleão

. Alienação parental: responsabilidade civil. 1. ed. Indaiatuba, SP: Foco, 2023. E-book. Disponível em:

<https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 16 out. 2023.

SERAFIM, Antonio de Pádua; SAFFI, Fabiana. Psicologia e Práticas Forenses. São Paulo: Manole, 2012.



=====

Arquivo 1: [WÉRCLYS LIMA DE JESUS - TCC - CONSTRUÇÃO.docx](#) (3010 termos)

Arquivo 2: <https://www.amazon.com.br/Aliena%C3%A7%C3%A3o-Parental-Responsabilidade-Carlos-Goiabeira-ebook/dp/B0BPD1S9KF> (372 termos)

Termos comuns: 6

Similaridade: 0,17%

O texto abaixo é o conteúdo do documento [WÉRCLYS LIMA DE JESUS - TCC - CONSTRUÇÃO.docx](#) (3010 termos)

Os termos em vermelho foram encontrados no documento

<https://www.amazon.com.br/Aliena%C3%A7%C3%A3o-Parental-Responsabilidade-Carlos-Goiabeira-ebook/dp/B0BPD1S9KF> (372 termos)

=====

WÉRCLYS LIMA DE JESUS

DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL HOMOAFETIVA:
A GUARDA COMPARTILHADA E MEDIDAS PREVENTIVAS DE ALIENAÇÃO PARENTAL

SALVADOR

2023

WÉRCLYS LIMA DE JESUS



DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL HOMOAFETIVA: A GUARDA COMPARTILHADA E MEDIDAS PREVENTIVAS DE ALIENAÇÃO PARENTAL

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Nome do Programa a Universidade Católica do Salvador , como requisito parcial para a obtenção do grau em Bacharel em Direito
Orientador: Humberto Teixeira

SALVADOR

2023

RESUMO

A família é uma fonte muito importante para o menor, é o local que se extrai uma grande quantidade de aprendizagem e educação de uma criança a afetividade é o que estrutura uma família, e a preservação da integridade tanto física quanto mental, do menor é de suma importância. Com o passar do tempo, diversas transformações que ocorreram no seio familiar e com a atuação do Estado, uma delas é o reconhecimento da união estável homoafetivo no Brasil. Todavia, como nas dissoluções de matrimônios, os responsáveis podem não agir da forma adequada e acabar colocando o menor no meio do litígio, o que também ocorre nas dissoluções homoafetivas, levando muitos responsáveis a adotarem o papel de alienador. O Estado, como responsável pela tutela da família criou legislação para assegurar a proibição **da Alienação Parental**, dispositivo este, que auxilia como ferramenta para os operadores do Direito garantirem os direitos prioritários da criança e do adolescente, que, inclusive são assegurados constitucionalmente e que devem ser cumpridos por todos, mesmo para responsáveis que não são os genitores. O presente trabalho visa tratar sobre a alienação parental na perspectiva da dissolução homoafetiva, com a dissolução homoafetiva, demonstrar um menos oneroso para o menor, evitando problemas psicológicos, além de reforçar quão importante é tratar sobre um tema que apesar de ser muito debatido, ainda se encontra em alta evidência.

Palavras-chave: Menor, Dissolução, Homoafetiva, Alienação

ABSTRACT

Family is a crucial source for a child, as it is where a significant amount of learning and education is acquired, and affection is what structures a family. The preservation of a child's physical and mental well-being is of paramount importance. Over time, various transformations have occurred within families, with the involvement of the State, one of which is the recognition of same-sex civil unions in Brazil. However, just like in marital dissolutions, the individuals involved may not act appropriately, potentially involving the child in the dispute. This also happens in same-sex dissolutions, with many individuals adopting the role of



alienator. The State, responsible for safeguarding families, has established legislation to prohibit Parental Alienation, which serves as a tool for legal practitioners to ensure the priority rights of children and adolescents. These rights are constitutionally guaranteed and must be upheld by all, including non-parental figures. This paper aims to address parental alienation from the perspective of same-sex dissolutions, demonstrating a less burdensome approach for the child, thereby avoiding psychological issues. It emphasizes the importance of discussing a topic that, despite being highly debated, is still prominently relevant.

Keywords: Child, Dissolution, Same-Sex, Alienation

Sumário

Introdução

Dissolução de União Estável

Conceito

Dissolução de União Estável Homoafetiva

Alienação parental na guarda compartilhada homoafetiva

Proteção de direitos **de crianças e adolescentes à convivência familiar.**

A alienação Parental como forma de abuso à criança e ao adolescente.

Conclusão

Referências

Introdução:



O Direito Familiar Brasileiro, sujeitou-se a diversas mudanças desde a fase colonial, até a atualidade vivenciada, tanto culturalmente, quanto juridicamente. O cenário anterior, era o qual a família com base patriarcal dominava, observando os valores que tratavam em sua maioria sobre a obediência maior ao pater famílias, que se tratava de uma figura masculina encarregada do sustento econômico e moral do lar, figura esta que todos os membros da casa eram submissos, devendo-lhe obediência.

Com a introdução de um Estado social no Brasil em 1988, a responsabilidade da tutela da família e de seus membros passou a ser do Estado, tendo em vista que na maior parte do século XX, por ser um modelo de Estado liberal, não exercia essa função nas famílias, com o entendimento de que o que ocorria dentro do âmbito familiar, tratava-se da privacidade dos indivíduos.

Diante das diversas transformações que ocorreram no seio familiar e com a atuação do Estado, como responsável pela tutela da família, e considerando o aumento considerável no número de divórcios e separações, o Direito, precisa atuar para garantir a devida igualdade entre os responsáveis pelos menores sob a sua tutela. Como elucida Lôbo (2015):

O princípio **do melhor interesse** da criança trouxe-a ao centro da tutela jurídica, prevalecendo sobre os interesses dos pais em conflito. Na sistemática legal anterior, a proteção da criança resumia-se a quem ficaria com sua guarda, como aspecto secundário e derivado da separação. A concepção da criança como pessoa em formação e sua qualidade de sujeito de direitos redirecionou a primazia para si, máxime por força do princípio constitucional da prioridade absoluta (art. 227 da Constituição) de sua dignidade, de seu respeito, de sua convivência familiar, que não podem ficar comprometidos com a separação de seus pais. A cessação de convivência entre os pais não faz cessar a convivência familiar entre os filhos e seus pais, ainda que estes passem a viver em residências distintas.

É importante observar que o reconhecimento da união estável homoafetivo pelo STF e regulado pelo CNJ, no Brasil é um avanço significativo em termos de igualdade de direitos, mas há uma lacuna no âmbito legislativo e ainda existem desafios relacionados à aceitação e respeito pela diversidade sexual em muitos segmentos da sociedade. Portanto, a luta por igualdade continua em várias frentes, incluindo o combate à discriminação e à homofobia.

Assim como em todo o casamento, as relações homoafetivas se desfazem, isso pode ser feito por meio de um acordo amigável, onde eles definem questões como partilha de bens, guarda dos filhos (se houver), pensão alimentícia (se necessário) e outros aspectos relevantes. Esse acordo deve ser registrado em um cartório. E a guarda dos filhos pode causar problemas, dentre os diversos, destacamos a alienação parental.

A pesquisa visa tratar sobre as consequências da dissolução da relação homoafetiva com alienação parental na guarda compartilhada, tendo em vista que há uma norma que versa sobre a alienação e é importante para a proteção de direitos **de crianças e adolescentes à convivência familiar**.

Exportando a necessidade do combate deste tipo de violência, que causa problemas psicológicos, além de danos a dignidade da pessoa humana, existente na pessoa afetada pela alienação.

Com a dissolução homoafetiva, demonstrar um caminho de menor onerosidade para o menor, evitando problemas psicológicos, autoalienação, além de reforçar quão importante é tratar sobre um tema que apesar de ser muito debatido, ainda se encontra em alta evidência.

Dissolução de União Estável

2.1 - Conceito



A União Estável trata-se de uma relação entre duas pessoas caracterizada como uma convivência pública, em continuidade e com durabilidade, tendo como objetivo a constituição familiar.

É uma forma de convivência desenvolvida por meio da comunhão da vida, de sentimentos e material, com uma relação exclusiva de direitos e deveres inerentes ao casamento, além de ser considerada como formação da entidade familiar (BERNARDO, 2021).

Como aduz, Rizzardo (2019, p. 851), o conceito supracitado, é utilizado em diplomas que versaram e versam do assunto na Constituição Federal, em como nas Leis 8.971, de 29.12.1994, e 9.278, de 13.05.1996, Lei nº 12.318 de agosto de 2010 e no Código Civil, sendo seu significado perceptível, pois a palavra "união" remete à ligação, convivência, junção, adesão, enquanto a palavra "estável" faz referência à ideia de permanência, de algo duradouro, fixo.

Madeira Filho, (2014, p. 39) versa que a união estável extingue quando há uma ruptura do relacionamento, por querência de qualquer um dos companheiros ou até mesmo por ambos, bem como diante do casamento de um com o outro ou pela ocorrência de eventual morte, seja real ou presumida, conforme ordenamento jurídico.

Enquanto Madaleno (2021, p. 1276) explana que a união estável, origina de uma informalidade, também pode ser extinta da mesma (pela informalidade), quando a convivência é findada, o que acaba dispensando qualquer intervenção judicial, além de dispensar formalidades extrajudiciais. Ocorre que a separação desta perspectiva, permite a inexistência de discussão sobre causa nas uniões de fato, o que é contrário ao que ocorria nas separações antecessoras a Emenda Constitucional nº 66.

Ao que tange a dissolução da união estável não formalizada, Nigri (2020, p. 68) entende que pode ser dissolvida judicialmente, ou extrajudicialmente, no cartório de notas, sem necessidade de ajuizar uma ação para tal fim. Entretanto, a escritura pública de dissolução de união estável só será lavrada, nesse caso, se inexistir nascituro ou filhos incapazes, necessitando para tanto que as partes estejam assistidas por um advogado.

Tendo em vista, que a União estável pode ser dissolvida por vontade das partes, por meio da dissolução da união estável, deve-se observar a possibilidade de estabelecer um contrato entre os companheiros, abrangendo formas quanto ao regime de bens, todavia, diante do não estabelecimento de uma forma, os bens ficam sujeitos a regra de comunhão parcial de bens. (BERNARDO, 2021).

Dissolução de União Estável Homoafetiva

Com a equiparação das relações entre pessoas do mesmo sexo, com às uniões estáveis, aprovado em 2011 pelo STF, ocorreu um reconhecimento da união homoafetiva como um núcleo familiar.

Mesmo os relacionamentos homoafetivos, dando origem a um novo núcleo familiar, o seu reconhecimento legal equipara não só ao reconhecimento como união estável, mas também abrange todos os deveres e direitos submetidos ao regimento da união estável entre pessoas de sexo oposto, desta forma, proporcionando o mesmo regramento para ambos modos de união estável, tratando de forma igualitária. Portanto, assim como é possível adotar uma criança, receber pensão, benefícios da seguridade social, planos de saúde. É possível também a extinção da união nos mesmos moldes da união estável heteroafetiva.

Para ocorrer a dissolução da união homoafetiva, inicialmente se faz necessário a comprovação da existência de uma relação e o desejo de separação, que pode acontecer de forma consensual, que ambos concordam a dissolução da união e realizam um acordo abrangendo a partilha de bens, guarda de filhos (se houver), pensões.

Entretanto, há casos em que não é possível a dissolução de forma consensual, se fazendo necessária a

dissolução litigiosa, que se dá por meio de processo judicial.

No entanto, o procedimento de separação entre as partes no relacionamento homoafetivo, ocorre da mesma forma que o procedimento entre a dissolução entre casais heterosafetivos, compreendendo os filhos adotivos como filhos biológicos.

Alienação Parental na Guarda Compartilhada Homoafetiva

Com a existência de uma separação homoafetiva e ainda mais de forma litigiosa, há uma série de sentimentos envolvidos, dentre eles podemos citar a raiva, o fracasso, medo, incerteza, frustração. Ao encerrar um vínculo de matrimônio entre as partes, pode ocorrer uma desestabilidade no âmbito familiar homoafetivo, que conseqüentemente pode ocasionar um conflito e abranger a guarda dos filhos. Visto que o objetivo do alienante é afetar ao outro responsável e diante da divergência no núcleo familiar homoafetivo de forma vasta, acaba acontecendo a alienação parental que é aquela que se caracteriza pela interferência de um responsável na relação parento-filial ao que tange aos filhos e ao outro responsável, de uma forma que afasta um do outro do convívio, com a implantação de falsas memórias e /ou com a distorção da realidade (ROSA, 2023).

A fala do alienante é completamente desagradável para o menor, observando que desencadeia uma crise de lealdade, visto que o menor pode sentir uma obrigação de defender o alienante-cuidador (pessoa qual, tem mais contato), tendo uma grande tendência de adotar uma postura mais agressiva em relação do alienado, em outros casos os menores evitam o alienado, ou seja, a recusa de encontros. (ROSA, 2023). Aniêgela Sampaio Clarindo, aduz que a partir do momento que um dos responsáveis, passa mais tempo com o menor, ele consegue intensificar a cruzada difamatória contra o outro, desencadeando na criança ou adolescente um sentimento de ódio de modo crescente para o outro lado que figura a dissolução homoafetiva. Geralmente inicia-se com recusas em visita-lo sendo mais espontâneas e justificadas, até que chega a um ponto em que o adolescente e/ou a criança demonstre desinteresse na manutenção da convivência familiar, pela crença de que as ações e argumentos do alienador procedam. (ROSA, 2023). A descarga emocional para o menor é muito grande, e na maioria das vezes os responsáveis esquecem o quanto as crianças são as mais frágeis da situação e que todo litígio com ações de alienação causam danos muito prejudiciais para elas. Pelo ato de praticar alienação, o alienante torna a criança um objeto de disputa na relação, o que despe a criança e ao adolescente, ferindo a sua proteção constitucional e da Lei nº 12.318 de 26 de agosto de 2010, tendo em vista que em situações assim, resta demonstrado que o melhor interesse do menor e/ou adolescente não é considerado como prioritário (LEMOS, 2019).

Proteção de direitos de crianças e adolescentes à convivência familiar.

A proteção e necessidades das crianças e adolescentes, são protegidas há mais tempo no direito internacional do que no pátrio. Pois, há normas que dão prioridades e direcionamento ao menor, por meio de convenções e tratados internacionais, que deram previsão na Constituição com advento da Carta Magna atual, em 1988.

A Declaração Universal dos Direitos da Criança de 1959, a Convenção de Haia de 1980 que faz referência ao sequestro internacional de menores e a Convenção dos Direitos da Criança em 1989, são normas que regulam sobre o princípio da proteção da criança. (LEMOS, 2019)

Os direitos fundamentais da criança e do adolescente, estão sempre voltados para a proteção e saúde, bem como os de seu desenvolvimento psíquico, moral e físico intelectual, o que proporciona para os jovens, um desenvolvimento sadio, todavia, estes direitos são completamente violados, quando há a

alienação parental.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, trata-se da legislação norteadora, que versa sobre os direitos Constitucionais, dos menores no Brasil. Essa legislação tem, como papel, apresentar ferramentas que garantam para os menores os seus direitos fundamentais, de forma específicas, sob proteção e apoio do seu seio familiar.

O próprio Estatuto, explana sobre o princípio da proteção integral, resguardando o direito ao respeito, pois em seu artigo 17 aduz que a criança e o adolescente têm direito à liberdade, devendo a sua integridade física ser respeitada, bem como a moral e a psíquica, sem dispensar a preservação da identidade do menor.

No ordenamento jurídico pátrio, além do Estatuto da Criança e do Adolescente, há outras formas de resguardar o direito da criança e do adolescente. Ao que tange acerca do tema, no Brasil há uma legislação específica, versando sob alienação parental, que abrange também a Alienação Homoafetiva, sendo esta a Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010. Consolidando em seu art. 2º o conceito acerca do tema:

?Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este?

Restringindo-se a parâmetros estritos a conduta e resultado objetivos, indeterminando se a conduta do alienador como um fato determinante é boa ou má, o que está se ratificando é que o alienador é um péssimo exemplo para os filhos.

A alienação Parental como forma de abuso à criança e ao adolescente.

A pessoa responsável, que no meio de uma dissolução homoafetiva, adota a postura de alienante, age de forma sempre desagradável para a criança. Torna-se algo tão perturbador, que chega ao ponto de desenvolver uma crise de lealdade.

A criança ou adolescente pode se sentir na obrigação de defender o alienante-cuidador, pessoa com quem tem mais contato diário, passando a aderir as ideias implantadas pelo alienante.

O que pode desencadear a Síndrome **da Alienação Parental**, conceito proposto inicialmente por Richard Gardner:

?Síndrome de Alienação Parental (SAP) é um distúrbio da infância que aparece quase exclusivamente no contexto de disputas de custódia de crianças. Sua manifestação preliminar é a campanha denegritória contra um dos genitores, uma campanha feita pela própria criança e que não tenha nenhuma justificção. Resulta da combinação das instruções de um genitor (o que faz a ?lavagem cerebral, programação, doutrinação?) e contribuições da própria criança para caluniar o genitor-alvo? (ROSA, 2023)

Portanto, demonstra-se que enquanto a alienação parental está atrelada a conduta do alienante, a síndrome **da alienação parental**, trata-se de um distúrbio comportamental do menor, que originou das ações alienantes a que foi submetido.

É possível ratificar, que na SAP, o menor adota as alienações difamatórias praticadas pelo alienante, passando por vários pensamentos induzidos pelo alienante, mas que o menor entende como se fossem próprios e de forma espontânea. A lavagem cerebral que o alienante pratica, causa na criança uma rejeição no outro parceiro, sem um motivo plausível, adotando justificativas exageradas, para justificar quão necessário é o afastamento do outro responsável, que também sofre com as consequências da alienação praticada pelo alienador.

Conclusão

O fim da relação conjugal proporciona situações traumáticas e frustrantes, visto que há uma expectativa de uma relação que dure até o término das vidas, sendo esta relação heteroafetiva ou homoafetiva. Todavia, é de cabem aos responsáveis pelo menor, administrar a situação, com no mínimo a preservação do respeito mútuo, bem como realizando a proteção dos menores envolvidos nesta situação, pois é necessária a maturidade e o discernimentos necessários para entender os problemas que aconteceram na relação e desencadearam o término da relação, sem afetar sem a inclusão do menor caso haja litígio. No Direito de Família em vigor, a afetividade é inexorável, o que é, portanto, um bem jurídico tutelado, portanto, ao privar a Criança ou adolescente da construção de afeto com o seu responsável, há uma clara violação de direitos, tanto da criança, como do outro responsável, que ocasiona em danos psicológicos, afetando consideravelmente a dignidade da pessoa humana.

Referências:

- BARONI, Arethusa. CABRAL, Flávia Kirilos Beckert. CARVALHO, Laura Roncaglio de. Quais os sintomas **da alienação parental**? Como se deve proceder nesses casos?. 18 DE NOVEMBRO DE 2015. Disponível em: < <https://direitofamiliar.com.br/quais-os-sintomas-da-alienacao-parental-como-se-deve-proceder-nesses-casos/>>. Último acesso em 27 de março de 2023.
- BERNARDO, Cláudia. CONSEQUÊNCIAS PATRIMONIAIS DA DISSOLUÇÃO DO CASAMENTO E DA UNIÃO ESTÁVEL EM VIDA E EM RAZÃO DA MORTE NO DIREITO BRASILEIRO: Uma perspectiva a partir da autonomia patrimonial dos cônjuges e companheiros. 2021. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/228686/TCC%20CI%C3%A1udia%20Bernardo%20.pdf?sequence=1>. Último acesso em 11 de setembro de 2023
- BITTAR, Carlos Alberto. Direito de Família. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2006
- BROCKHAUSEN, Tamara. Alienação parental: caminhos necessários. Diálogos. Brasília. pg. 15-16, out. 2012.
- BROCKHAUSEN, Tamara. A Lei **da Alienação Parental e a Síndrome da Alienação Parental**: esclarecimentos. Diálogos. Brasília. pg. 17, out. 2012.
- DIAS, Maria Berenice. Manual de Direito das Famílias. 6 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.
- DIAS, Maria Berenice. Manual de Direito de Família. São Paulo. Ed. Dos Tribunais, 2011.
- LEMOS, Gabriela Jardim de Paula; LOBO, Fabíola Albuquerque (Orient.). Alienação parental: contornos jurídicos, soluções e controvérsias. 2019. 44 f. TCC(graduação em Direito) - Faculdade de Direito do Recife - CCJ - Universidade Federal de Pernambuco - UFPE - Recife, 2019.
- LÔBO, Paulo. Direito Civil: Famílias. 6ª Ed, São Paulo: Saraiva, 2015.
- MADALENO, Rolf. Direito de Família. 11. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021.
- MADEIRA FILHO, Ibrahim Fleury de Camargo. Conversão da união estável em casamento. São Paulo: Saraiva, 2014.
- Mês da Mulher: há 12 anos, STF reconheceu uniões estáveis homoafetivas: Segundo o IBGE, na época da decisão, a maioria dos casais de pessoas do mesmo sexo era formada por mulheres. Disponível em: < <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=504856&ori=1>>. Ultimo acesso em 28 de setembro de 2023
- MOREIRA, Marina Soares Peres. QUINTANA, Jacqueline Feltrin. Síndrome **da alienação parental**: o



direito e a psicologia. 10 DE DEZEMBRO DE 2014. Disponível em: <<https://ibdfam.org.br/artigos/1002/S%C3%ADndrome+da+aliena%C3%A7%C3%A3o+parental%3A+o+direito+e+a+psicologia>>; Último Acesso em: 19 de maio de 2023.

NIGRI, Tânia. União Estável. 1ª edição. 2020

RIZZARDO, Arnaldo. Direitos de Família. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

ROSA, Luiz Carlos Goiabeira; ROSA, Fernanda da Silva Vieira; DIRSCHERL, Fernanda Pantaleão . Alienação parental: responsabilidade civil. 1. ed. Indaiatuba, SP: Foco, 2023. E-book. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 16 out. 2023.

SERAFIM, Antonio de Pádua; SAFFI, Fabiana. Psicologia e Práticas Forenses. São Paulo: Manole, 2012.



=====

Arquivo 1: WÉRCLYS LIMA DE JESUS - TCC - CONSTRUÇÃO.docx (3010 termos)

Arquivo 2: https://en.wikipedia.org/wiki/Recognition_of_same-sex_unions_by_country (9256 termos)

Termos comuns: 5

Similaridade: 0,04%

O texto abaixo é o conteúdo do documento WÉRCLYS LIMA DE JESUS - TCC - CONSTRUÇÃO.docx (3010 termos)

Os termos em vermelho foram encontrados no documento

https://en.wikipedia.org/wiki/Recognition_of_same-sex_unions_by_country (9256 termos)

=====

WÉRCLYS LIMA DE JESUS

DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL HOMOAFETIVA:
A GUARDA COMPARTILHADA E MEDIDAS PREVENTIVAS DE ALIENAÇÃO PARENTAL

SALVADOR
2023
WÉRCLYS LIMA DE JESUS

DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL HOMOAFETIVA:
A GUARDA COMPARTILHADA E MEDIDAS PREVENTIVAS DE ALIENAÇÃO PARENTAL



Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Nome do Programa a Universidade Católica do Salvador , como requisito parcial para a obtenção do grau em Bacharel em Direito

Orientador: Humberto Teixeira

SALVADOR

2023

RESUMO

A família é uma fonte muito importante para o menor, é o local que se extrai uma grande quantidade de aprendizagem e educação de uma criança a afetividade é o que estrutura uma família, e a preservação da integridade tanto física quanto mental, do menor é de suma importância. Com o passar do tempo, diversas transformações que ocorreram no seio familiar e com a atuação do Estado, uma delas é o reconhecimento da união estável homoafetivo no Brasil. Todavia, como nas dissoluções de matrimônios, os responsáveis podem não agir da forma adequada e acabar colocando o menor no meio do litígio, o que também ocorre nas dissoluções homoafetivas, levando muitos responsáveis a adotarem o papel de alienador. O Estado, como responsável pela tutela da família criou legislação para assegurar a proibição da Alienação Parental, dispositivo este, que auxilia como ferramenta para os operadores do Direito garantirem os direitos prioritários da criança e do adolescente, que, inclusive são assegurados constitucionalmente e que devem ser cumpridos por todos, mesmo para responsáveis que não são os genitores. O presente trabalho visa tratar sobre a alienação parental na perspectiva da dissolução homoafetiva, com a dissolução homoafetiva, demonstrar um menos oneroso para o menor, evitando problemas psicológicos, além de reforçar quão importante é tratar sobre um tema que apesar de ser muito debatido, ainda se encontra em alta evidência.

Palavras-chave: Menor, Dissolução, Homoafetiva, Alienação

ABSTRACT

Family is a crucial source for a child, as it is where a significant amount of learning and education is acquired, and affection is what structures a family. The preservation of a child's physical and mental well-being is of paramount importance. Over time, various transformations have occurred within families, with the involvement of the State, one of which is the recognition of same-sex civil unions in Brazil. However, just like in marital dissolutions, the individuals involved may not act appropriately, potentially involving the child in the dispute. This also happens in same-sex dissolutions, with many individuals adopting the role of alienator. The State, responsible for safeguarding families, has established legislation to prohibit Parental Alienation, which serves as a tool for legal practitioners to ensure the priority rights of children and



adolescents. These rights are constitutionally guaranteed and must be upheld by all, including non-parental figures. This paper aims to address parental alienation from the perspective of same-sex dissolutions, demonstrating a less burdensome approach for the child, thereby avoiding psychological issues. It emphasizes the importance of discussing a topic that, despite being highly debated, is still prominently relevant.

Keywords: Child, Dissolution, Same-Sex, Alienation

Sumário

Introdução

Dissolução de União Estável

Conceito

Dissolução de União Estável Homoafetiva

Alienação parental na guarda compartilhada homoafetiva

Proteção de direitos de crianças e adolescentes à convivência familiar.

A alienação Parental como forma de abuso à criança e ao adolescente.

Conclusão

Referências

Introdução:

O Direito Familiar Brasileiro, sujeitou-se a diversas mudanças desde a fase colonial, até a atualidade vivenciada, tanto culturalmente, quanto juridicamente. O cenário anterior, era o qual a família com base



patriarcal dominava, observando os valores que tratavam em sua maioria sobre a obediência maior ao pater famílias, que se tratava de uma figura masculina encarregada do sustento econômico e moral do lar, figura esta que todos os membros da casa eram submissos, devendo-lhe obediência.

Com a introdução de um Estado social no Brasil em 1988, a responsabilidade da tutela da família e de seus membros passou a ser do Estado, tendo em vista que na maior parte do século XX, por ser um modelo de Estado liberal, não exercia essa função nas famílias, com o entendimento de que o que ocorria dentro do âmbito familiar, tratava-se da privacidade dos indivíduos.

Diante das diversas transformações que ocorreram no seio familiar e com a atuação do Estado, como responsável pela tutela da família, e considerando o aumento considerável no número de divórcios e separações, o Direito, precisa atuar para garantir a devida igualdade entre os responsáveis pelos menores sob a sua tutela. Como elucida Lôbo (2015):

O princípio do melhor interesse da criança trouxe-a ao centro da tutela jurídica, prevalecendo sobre os interesses dos pais em conflito. Na sistemática legal anterior, a proteção da criança resumia-se a quem ficaria com sua guarda, como aspecto secundário e derivado da separação. A concepção da criança como pessoa em formação e sua qualidade de sujeito de direitos redirecionou a primazia para si, máxime por força do princípio constitucional da prioridade absoluta (art. 227 da Constituição) de sua dignidade, de seu respeito, de sua convivência familiar, que não podem ficar comprometidos com a separação de seus pais. A cessação de convivência entre os pais não faz cessar a convivência familiar entre os filhos e seus pais, ainda que estes passem a viver em residências distintas.

É importante observar que o reconhecimento da união estável homoafetivo pelo STF e regulado pelo CNJ, no Brasil é um avanço significativo em termos de igualdade de direitos, mas há uma lacuna no âmbito legislativo e ainda existem desafios relacionados à aceitação e respeito pela diversidade sexual em muitos segmentos da sociedade. Portanto, a luta por igualdade continua em várias frentes, incluindo o combate à discriminação e à homofobia.

Assim como em todo o casamento, as relações homoafetivas se desfazem, isso pode ser feito por meio de um acordo amigável, onde eles definem questões como partilha de bens, guarda dos filhos (se houver), pensão alimentícia (se necessário) e outros aspectos relevantes. Esse acordo deve ser registrado em um cartório. E a guarda dos filhos pode causar problemas, dentre os diversos, destacamos a alienação parental.

A pesquisa visa tratar sobre as consequências da dissolução da relação homoafetiva com alienação parental na guarda compartilhada, tendo em vista que há uma norma que versa sobre a alienação e é importante para a proteção de direitos de crianças e adolescentes à convivência familiar.

Exportando a necessidade do combate deste tipo de violência, que causa problemas psicológicos, além de danos a dignidade da pessoa humana, existente na pessoa afetada pela alienação.

Com a dissolução homoafetiva, demonstrar um caminho de menor onerosidade para o menor, evitando problemas psicológicos, autoalienação, além de reforçar quão importante é tratar sobre um tema que apesar de ser muito debatido, ainda se encontra em alta evidência.

Dissolução de União Estável

2.1 - Conceito

A União Estável trata-se de uma relação entre duas pessoas caracterizada como uma convivência pública, em continuidade e com durabilidade, tendo como objetivo a constituição familiar.



É uma forma de convivência desenvolvida por meio da comunhão da vida, de sentimentos e material, com uma relação exclusiva de direitos e deveres inerentes ao casamento, além de ser considerada como formação da entidade familiar (BERNARDO, 2021).

Como aduz, Rizzardo (2019, p. 851), o conceito supracitado, é utilizado em diplomas que versaram e versam do assunto na Constituição Federal, em como nas Leis 8.971, de 29.12.1994, e 9.278, de 13.05.1996, Lei nº 12.318 de agosto de 2010 e no Código Civil, sendo seu significado perceptível, pois a palavra ?união? remete à ligação, convivência, junção, adesão, enquanto a palavra ?estável? faz referência à ideia de permanência, de algo duradouro, fixo.

Madeira Filho, (2014, p. 39) versa que a união estável extingue quando há uma ruptura do relacionamento , por querência de qualquer um dos companheiros ou até mesmo por ambos, bem como diante do casamento de um com o outro ou pela ocorrência de eventual morte, seja real ou presumida, conforme ordenamento jurídico.

Enquanto Madaleno (2021, p. 1276) explana que a união estável, origina de uma informalidade, também pode ser extinta da mesma (pela informalidade), quando a convivência é findada, o que acaba dispensando qualquer intervenção judicial, além de dispensar formalidades extrajudiciais. Ocorre que a separação desta perspectiva, permite a inexistência de discussão sobre causa nas uniões de fato, o que é contrário ao que ocorria nas separações antecessoras a Emenda Constitucional nº 66.

Ao que tange a dissolução da união estável não formalizada, Nigri (2020, p. 68) entende que pode ser dissolvida judicialmente, ou extrajudicialmente, no cartório de notas, sem necessidade de ajuizar uma ação para tal fim. Entretanto, a escritura pública de dissolução de união estável só será lavrada, nesse caso, se inexistir nascituro ou filhos incapazes, necessitando para tanto que as partes estejam assistidas por um advogado.

Tendo em vista, que a União estável pode ser dissolvida por vontade das partes, por meio da dissolução da união estável, deve-se observar a possibilidade de estabelecer um contrato entre os companheiros, abrangendo formas quanto ao regime de bens, todavia, diante do não estabelecimento de uma forma, os bens ficam sujeitos a regra de comunhão parcial de bens. (BERNARDO, 2021).

Dissolução de União Estável Homoafetiva

Com a equiparação das relações entre pessoas do mesmo sexo, com às uniões estáveis, aprovado em 2011 pelo STF, ocorreu um reconhecimento da união homoafetiva como um núcleo familiar.

Mesmo os relacionamentos homoafetivos, dando origem a um novo núcleo familiar, o seu reconhecimento legal equipara não só ao reconhecimento como união estável, mas também abrange todos os deveres e direitos submetidos ao regimento da união estável entre pessoas de sexo oposto, desta forma, proporcionando o mesmo regramento para ambos modos de união estável, tratando de forma igualitária. Portanto, assim como é possível adotar uma criança, receber pensão, benefícios da seguridade social, planos de saúde. É possível também a extinção da união nos mesmos moldes da união estável heteroafetiva.

Para ocorrer a dissolução da união homoafetiva, inicialmente se faz necessário a comprovação da existência de uma relação e o desejo de separação, que pode acontecer de forma consensual, que ambos concordam a dissolução da união e realizam um acordo abrangendo a partilha de bens, guarda de filhos (se houver), pensões.

Entretanto, há casos em que não é possível a dissolução de forma consensual, se fazendo necessária a dissolução litigiosa, que se dá por meio de processo judicial.

No entanto, o procedimento de separação entre as partes no relacionamento homoafetivo, ocorre da

mesma forma que o procedimento entre a dissolução entre casais heterosafetivos, compreendendo os filhos adotivos como filhos biológicos.

Alienação Parental na Guarda Compartilhada Homoafetiva

Com a existência de uma separação homoafetiva e ainda mais de forma litigiosa, há uma série de sentimentos envolvidos, dentre eles podemos citar a raiva, o fracasso, medo, incerteza, frustração. Ao encerrar um vínculo de matrimônio entre as partes, pode ocorrer uma desestabilidade no âmbito familiar homoafetivo, que conseqüentemente pode ocasionar um conflito e abranger a guarda dos filhos. Visto que o objetivo do alienante é afetar ao outro responsável e diante da divergência no núcleo familiar homoafetivo de forma vasta, acaba acontecendo a alienação parental que é aquela que se caracteriza pela interferência de um responsável na relação parento-filial ao que tange aos filhos e ao outro responsável, de uma forma que afasta um do outro do convívio, com a implantação de falsas memórias e /ou com a distorção da realidade (ROSA, 2023).

A fala do alienante é completamente desagradável para o menor, observando que desencadeia uma crise de lealdade, visto que o menor pode sentir uma obrigação de defender o alienante-cuidador (pessoa qual, tem mais contato), tendo uma grande tendência de adotar uma postura mais agressiva em relação do alienado, em outros casos os menores evitam o alienado, ou seja, a recusa de encontros. (ROSA, 2023). Aniérgela Sampaio Clarindo, aduz que a partir do momento que um dos responsáveis, passa mais tempo com o menor, ele consegue intensificar a cruzada difamatória contra o outro, desencadeando na criança ou adolescente um sentimento de ódio de modo crescente para o outro lado que figura a dissolução homoafetiva. Geralmente inicia-se com recusas em visita-lo sendo mais espontâneas e justificadas, até que chega a um ponto em que o adolescente e/ou a criança demonstre desinteresse na manutenção da convivência familiar, pela crença de que as ações e argumentos do alienador procedam. (ROSA, 2023). A descarga emocional para o menor é muito grande, e na maioria das vezes os responsáveis esquecem o quanto as crianças são as mais frágeis da situação e que todo litígio com ações de alienação causam danos muito prejudiciais para elas. Pelo ato de praticar alienação, o alienante torna a criança um objeto de disputa na relação, o que despe a criança e ao adolescente, ferindo a sua proteção constitucional e da Lei nº 12.318 de 26 de agosto de 2010, tendo em vista que em situações assim, resta demonstrado que o melhor interesse do menor e/ou adolescente não é considerado como prioritário (LEMOS, 2019).

Proteção de direitos de crianças e adolescentes à convivência familiar.

A proteção e necessidades das crianças e adolescentes, são protegidas há mais tempo no direito internacional do que no pátrio. Pois, há normas que dão prioridades e direcionamento ao menor, por meio de convenções e tratados internacionais, que deram previsão na Constituição com advento da Carta Magna atual, em 1988.

A Declaração Universal dos Direitos da Criança de 1959, a Convenção de Haia de 1980 que faz referência ao sequestro internacional de menores e a Convenção dos Direitos da Criança em 1989, são normas que regulam sobre o princípio da proteção da criança. (LEMOS, 2019)

Os direitos fundamentais da criança e do adolescente, estão sempre voltados para a proteção e saúde, bem como os de seu desenvolvimento psíquico, moral e físico intelectual, o que proporciona para os jovens, um desenvolvimento sadio, todavia, estes direitos são completamente violados, quando há a alienação parental.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, trata-se da legislação norteadora, que versa sobre os direitos

Constitucionais, dos menores no Brasil. Essa legislação tem, como papel, apresentar ferramentas que garantam para os menores os seus direitos fundamentais, de forma específicas, sob proteção e apoio do seu seio familiar.

O próprio Estatuto, explana sobre o princípio da proteção integral, resguardando o direito ao respeito, pois em seu artigo 17 aduz que a criança e o adolescente têm direito à liberdade, devendo a sua integridade física ser respeitada, bem como a moral e a psíquica, sem dispensar a preservação da identidade do menor.

No ordenamento jurídico pátrio, além do Estatuto da Criança e do Adolescente, há outras formas de resguardar o direito da criança e do adolescente. Ao que tange acerca do tema, no Brasil há uma legislação específica, versando sob alienação parental, que abrange também a Alienação Homoafetiva, sendo esta a Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010. Consolidando em seu art. 2º o conceito acerca do tema:

Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este?

Restringindo-se a parâmetros estritos a conduta e resultado objetivos, indeterminando se a conduta do alienador como um fato determinante é boa ou má, o que está se ratificando é que o alienador é um péssimo exemplo para os filhos.

A alienação Parental como forma de abuso à criança e ao adolescente.

A pessoa responsável, que no meio de uma dissolução homoafetiva, adota a postura de alienante, age de forma sempre desagradável para a criança. Torna-se algo tão perturbador, que chega ao ponto de desenvolver uma crise de lealdade.

A criança ou adolescente pode se sentir na obrigação de defender o alienante-cuidador, pessoa com quem tem mais contato diário, passando a aderir as ideias implantadas pelo alienante.

O que pode desencadear a Síndrome da Alienação Parental, conceito proposto inicialmente por Richard Gardner:

Síndrome de Alienação Parental (SAP) é um distúrbio da infância que aparece quase exclusivamente no contexto de disputas de custódia de crianças. Sua manifestação preliminar é a campanha denegritória contra um dos genitores, uma campanha feita pela própria criança e que não tenha nenhuma justificção.

Resulta da combinação das instruções de um genitor (o que faz a lavagem cerebral, programação, doutrinação?) e contribuições da própria criança para caluniar o genitor-alvo? (ROSA, 2023)

Portanto, demonstra-se que enquanto a alienação parental está atrelada a conduta do alienante, a síndrome da alienação parental, trata-se de um distúrbio comportamental do menor, que originou das ações alienantes a que foi submetido.

É possível ratificar, que na SAP, o menor adota as alienações difamatórias praticadas pelo alienante, passando por vários pensamentos induzidos pelo alienante, mas que o menor entende como se fossem próprios e de forma espontânea. A lavagem cerebral que o alienante pratica, causa na criança uma rejeição no outro parceiro, sem um motivo plausível, adotando justificativas exageradas, para justificar quão necessário é o afastamento do outro responsável, que também sofre com as consequências da alienação praticada pelo alienador.

Conclusão

O fim da relação conjugal proporciona situações traumáticas e frustrantes, visto que há uma expectativa de uma relação que dure até o término das vidas, sendo esta relação heteroafetiva ou homoafetiva. Todavia, é de cabem aos responsáveis pelo menor, administrar a situação, com no mínimo a preservação do respeito mútuo, bem como realizando a proteção dos menores envolvidos nesta situação, pois é necessária a maturidade e o discernimentos necessários para entender os problemas que aconteceram na relação e desencadearam o término da relação, sem afetar sem a inclusão do menor caso haja litígio. No Direito de Família em vigor, a afetividade é inexorável, o que é, portanto, um bem jurídico tutelado, portanto, ao privar a Criança ou adolescente da construção de afeto com o seu responsável, há uma clara violação de direitos, tanto da criança, como do outro responsável, que ocasiona em danos psicológicos, afetando consideravelmente a dignidade da pessoa humana.

Referências:

- BARONI, Arethusa. CABRAL, Flávia Kirilos Beckert. CARVALHO, Laura Roncaglio de. Quais os sintomas da alienação parental? Como se deve proceder nesses casos?. 18 DE NOVEMBRO DE 2015. Disponível em: < <https://direitofamiliar.com.br/quais-os-sintomas-da-alienacao-parental-como-se-deve-proceder-nesses-casos/>>. Último acesso em 27 de março de 2023.
- BERNARDO, Cláudia. CONSEQUÊNCIAS PATRIMONIAIS DA DISSOLUÇÃO DO CASAMENTO E DA UNIÃO ESTÁVEL EM VIDA E EM RAZÃO DA MORTE NO DIREITO BRASILEIRO: Uma perspectiva a partir da autonomia patrimonial dos cônjuges e companheiros. 2021. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/228686/TCC%20CI%C3%A1udia%20Bernardo%20.pdf?sequence=1>. Último acesso em 11 de setembro de 2023
- BITTAR, Carlos Alberto. Direito de Família. **Rio de Janeiro**: Forense Universitária, 2006
- BROCKHAUSEN, Tamara. Alienação parental: caminhos necessários. Diálogos. Brasília. pg. 15-16, out. 2012.
- BROCKHAUSEN, Tamara. A Lei da Alienação Parental e a Síndrome da Alienação Parental: esclarecimentos. Diálogos. Brasília. pg. 17, out. 2012.
- DIAS, Maria Berenice. Manual de Direito das Famílias. 6 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.
- DIAS, Maria Berenice. Manual de Direito de Família. São Paulo. Ed. Dos Tribunais, 2011.
- LEMOS, Gabriela Jardim de Paula; LOBO, Fabíola Albuquerque (Orient.). Alienação parental: contornos jurídicos, soluções e controvérsias. 2019. 44 f. TCC(graduação em Direito) - Faculdade de Direito do Recife - CCJ - Universidade Federal de Pernambuco - UFPE - Recife, 2019.
- LÔBO, Paulo. Direito Civil: Famílias. 6ª Ed, São Paulo: Saraiva, 2015.
- MADALENO, Rolf. Direito de Família. 11. ed. **Rio de Janeiro**: Forense, 2021.
- MADEIRA FILHO, Ibrahim Fleury de Camargo. Conversão da união estável em casamento. São Paulo: Saraiva, 2014.
- Mês da Mulher: há 12 anos, STF reconheceu uniões estáveis homoafetivas: Segundo o IBGE, na época da decisão, a maioria dos casais de pessoas do mesmo sexo era formada por mulheres. Disponível em: < <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=504856&ori=1>>. Último acesso em 28 de setembro de 2023
- MOREIRA, Marina Soares Peres. QUINTANA, Jacqueline Feltrin. Síndrome da alienação parental: o direito e a psicologia. 10 DE DEZEMBRO DE 2014. Disponível em: <<https://ibdfam.org.br/artigos/1002/S%C3%ADndrome+da+aliena%C3%A7%C3%A3o+parental%3A+o+direito+e+a+psicologia>>. Último



Acesso em: 19 de maio de 2023.

NIGRI, Tânia. União Estável. 1ª edição. 2020

RIZZARDO, Arnaldo. Direitos de Família. 10. ed. **Rio de Janeiro**: Forense, 2019.

ROSA, Luiz Carlos Goiabeira; ROSA, Fernanda da Silva Vieira; DIRSCHERL, Fernanda Pantaleão

. Alienação parental: responsabilidade civil. 1. ed. Indaiatuba, SP: Foco, 2023. E-book. Disponível em:

<https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 16 out. 2023.

SERAFIM, Antonio de Pádua; SAFFI, Fabiana. Psicologia e Práticas Forenses. São Paulo: Manole, 2012.



=====

Arquivo 1: [WÉRCLYS LIMA DE JESUS - TCC - CONSTRUÇÃO.docx](#) (3010 termos)

Arquivo 2: <https://finance.yahoo.com/quote/FRU.HM/summary> (184 termos)

Termos comuns: 0

Similaridade: 0,00%

O texto abaixo é o conteúdo do documento [WÉRCLYS LIMA DE JESUS - TCC - CONSTRUÇÃO.docx](#)
(3010 termos)

Os termos em vermelho foram encontrados no documento

<https://finance.yahoo.com/quote/FRU.HM/summary> (184 termos)

=====

WÉRCLYS LIMA DE JESUS

DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL HOMOAFETIVA:
A GUARDA COMPARTILHADA E MEDIDAS PREVENTIVAS DE ALIENAÇÃO PARENTAL

SALVADOR
2023
WÉRCLYS LIMA DE JESUS

DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL HOMOAFETIVA:
A GUARDA COMPARTILHADA E MEDIDAS PREVENTIVAS DE ALIENAÇÃO PARENTAL



Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Nome do Programa a Universidade Católica do Salvador , como requisito parcial para a obtenção do grau em Bacharel em Direito

Orientador: Humberto Teixeira

SALVADOR

2023

RESUMO

A família é uma fonte muito importante para o menor, é o local que se extrai uma grande quantidade de aprendizagem e educação de uma criança a afetividade é o que estrutura uma família, e a preservação da integridade tanto física quanto mental, do menor é de suma importância. Com o passar do tempo, diversas transformações que ocorreram no seio familiar e com a atuação do Estado, uma delas é o reconhecimento da união estável homoafetivo no Brasil. Todavia, como nas dissoluções de matrimônios, os responsáveis podem não agir da forma adequada e acabar colocando o menor no meio do litígio, o que também ocorre nas dissoluções homoafetivas, levando muitos responsáveis a adotarem o papel de alienador. O Estado, como responsável pela tutela da família criou legislação para assegurar a proibição da Alienação Parental, dispositivo este, que auxilia como ferramenta para os operadores do Direito garantirem os direitos prioritários da criança e do adolescente, que, inclusive são assegurados constitucionalmente e que devem ser cumpridos por todos, mesmo para responsáveis que não são os genitores. O presente trabalho visa tratar sobre a alienação parental na perspectiva da dissolução homoafetiva, com a dissolução homoafetiva, demonstrar um menos oneroso para o menor, evitando problemas psicológicos, além de reforçar quão importante é tratar sobre um tema que apesar de ser muito debatido, ainda se encontra em alta evidência.

Palavras-chave: Menor, Dissolução, Homoafetiva, Alienação

ABSTRACT

Family is a crucial source for a child, as it is where a significant amount of learning and education is acquired, and affection is what structures a family. The preservation of a child's physical and mental well-being is of paramount importance. Over time, various transformations have occurred within families, with the involvement of the State, one of which is the recognition of same-sex civil unions in Brazil. However, just like in marital dissolutions, the individuals involved may not act appropriately, potentially involving the child in the dispute. This also happens in same-sex dissolutions, with many individuals adopting the role of alienator. The State, responsible for safeguarding families, has established legislation to prohibit Parental Alienation, which serves as a tool for legal practitioners to ensure the priority rights of children and



adolescents. These rights are constitutionally guaranteed and must be upheld by all, including non-parental figures. This paper aims to address parental alienation from the perspective of same-sex dissolutions, demonstrating a less burdensome approach for the child, thereby avoiding psychological issues. It emphasizes the importance of discussing a topic that, despite being highly debated, is still prominently relevant.

Keywords: Child, Dissolution, Same-Sex, Alienation

Sumário

Introdução

Dissolução de União Estável

Conceito

Dissolução de União Estável Homoafetiva

Alienação parental na guarda compartilhada homoafetiva

Proteção de direitos de crianças e adolescentes à convivência familiar.

A alienação Parental como forma de abuso à criança e ao adolescente.

Conclusão

Referências

Introdução:

O Direito Familiar Brasileiro, sujeitou-se a diversas mudanças desde a fase colonial, até a atualidade vivenciada, tanto culturalmente, quanto juridicamente. O cenário anterior, era o qual a família com base



patriarcal dominava, observando os valores que tratavam em sua maioria sobre a obediência maior ao pater famílias, que se tratava de uma figura masculina encarregada do sustento econômico e moral do lar, figura esta que todos os membros da casa eram submissos, devendo-lhe obediência.

Com a introdução de um Estado social no Brasil em 1988, a responsabilidade da tutela da família e de seus membros passou a ser do Estado, tendo em vista que na maior parte do século XX, por ser um modelo de Estado liberal, não exercia essa função nas famílias, com o entendimento de que o que ocorria dentro do âmbito familiar, tratava-se da privacidade dos indivíduos.

Diante das diversas transformações que ocorreram no seio familiar e com a atuação do Estado, como responsável pela tutela da família, e considerando o aumento considerável no número de divórcios e separações, o Direito, precisa atuar para garantir a devida igualdade entre os responsáveis pelos menores sob a sua tutela. Como elucida Lôbo (2015):

O princípio do melhor interesse da criança trouxe-a ao centro da tutela jurídica, prevalecendo sobre os interesses dos pais em conflito. Na sistemática legal anterior, a proteção da criança resumia-se a quem ficaria com sua guarda, como aspecto secundário e derivado da separação. A concepção da criança como pessoa em formação e sua qualidade de sujeito de direitos redirecionou a primazia para si, máxime por força do princípio constitucional da prioridade absoluta (art. 227 da Constituição) de sua dignidade, de seu respeito, de sua convivência familiar, que não podem ficar comprometidos com a separação de seus pais. A cessação de convivência entre os pais não faz cessar a convivência familiar entre os filhos e seus pais, ainda que estes passem a viver em residências distintas.

É importante observar que o reconhecimento da união estável homoafetivo pelo STF e regulado pelo CNJ, no Brasil é um avanço significativo em termos de igualdade de direitos, mas há uma lacuna no âmbito legislativo e ainda existem desafios relacionados à aceitação e respeito pela diversidade sexual em muitos segmentos da sociedade. Portanto, a luta por igualdade continua em várias frentes, incluindo o combate à discriminação e à homofobia.

Assim como em todo o casamento, as relações homoafetivas se desfazem, isso pode ser feito por meio de um acordo amigável, onde eles definem questões como partilha de bens, guarda dos filhos (se houver), pensão alimentícia (se necessário) e outros aspectos relevantes. Esse acordo deve ser registrado em um cartório. E a guarda dos filhos pode causar problemas, dentre os diversos, destacamos a alienação parental.

A pesquisa visa tratar sobre as consequências da dissolução da relação homoafetiva com alienação parental na guarda compartilhada, tendo em vista que há uma norma que versa sobre a alienação e é importante para a proteção de direitos de crianças e adolescentes à convivência familiar.

Exportando a necessidade do combate deste tipo de violência, que causa problemas psicológicos, além de danos a dignidade da pessoa humana, existente na pessoa afetada pela alienação.

Com a dissolução homoafetiva, demonstrar um caminho de menor onerosidade para o menor, evitando problemas psicológicos, autoalienação, além de reforçar quão importante é tratar sobre um tema que apesar de ser muito debatido, ainda se encontra em alta evidência.

Dissolução de União Estável

2.1 - Conceito

A União Estável trata-se de uma relação entre duas pessoas caracterizada como uma convivência pública, em continuidade e com durabilidade, tendo como objetivo a constituição familiar.

É uma forma de convivência desenvolvida por meio da comunhão da vida, de sentimentos e material, com uma relação exclusiva de direitos e deveres inerentes ao casamento, além de ser considerada como formação da entidade familiar (BERNARDO, 2021).

Como aduz, Rizzardo (2019, p. 851), o conceito supracitado, é utilizado em diplomas que versaram e versam do assunto na Constituição Federal, em como nas Leis 8.971, de 29.12.1994, e 9.278, de 13.05.1996, Lei nº 12.318 de agosto de 2010 e no Código Civil, sendo seu significado perceptível, pois a palavra ?união? remete à ligação, convivência, junção, adesão, enquanto a palavra ?estável? faz referência à ideia de permanência, de algo duradouro, fixo.

Madeira Filho, (2014, p. 39) versa que a união estável extingue quando há uma ruptura do relacionamento , por querência de qualquer um dos companheiros ou até mesmo por ambos, bem como diante do casamento de um com o outro ou pela ocorrência de eventual morte, seja real ou presumida, conforme ordenamento jurídico.

Enquanto Madaleno (2021, p. 1276) explana que a união estável, origina de uma informalidade, também pode ser extinta da mesma (pela informalidade), quando a convivência é findada, o que acaba dispensando qualquer intervenção judicial, além de dispensar formalidades extrajudiciais. Ocorre que a separação desta perspectiva, permite a inexistência de discussão sobre causa nas uniões de fato, o que é contrário ao que ocorria nas separações antecessoras a Emenda Constitucional nº 66.

Ao que tange a dissolução da união estável não formalizada, Nigri (2020, p. 68) entende que pode ser dissolvida judicialmente, ou extrajudicialmente, no cartório de notas, sem necessidade de ajuizar uma ação para tal fim. Entretanto, a escritura pública de dissolução de união estável só será lavrada, nesse caso, se inexistir nascituro ou filhos incapazes, necessitando para tanto que as partes estejam assistidas por um advogado.

Tendo em vista, que a União estável pode ser dissolvida por vontade das partes, por meio da dissolução da união estável, deve-se observar a possibilidade de estabelecer um contrato entre os companheiros, abrangendo formas quanto ao regime de bens, todavia, diante do não estabelecimento de uma forma, os bens ficam sujeitos a regra de comunhão parcial de bens. (BERNARDO, 2021).

Dissolução de União Estável Homoafetiva

Com a equiparação das relações entre pessoas do mesmo sexo, com às uniões estáveis, aprovado em 2011 pelo STF, ocorreu um reconhecimento da união homoafetiva como um núcleo familiar.

Mesmo os relacionamentos homoafetivos, dando origem a um novo núcleo familiar, o seu reconhecimento legal equipara não só ao reconhecimento como união estável, mas também abrange todos os deveres e direitos submetidos ao regimento da união estável entre pessoas de sexo oposto, desta forma, proporcionando o mesmo regramento para ambos modos de união estável, tratando de forma igualitária. Portanto, assim como é possível adotar uma criança, receber pensão, benefícios da seguridade social, planos de saúde. É possível também a extinção da união nos mesmos moldes da união estável heteroafetiva.

Para ocorrer a dissolução da união homoafetiva, inicialmente se faz necessário a comprovação da existência de uma relação e o desejo de separação, que pode acontecer de forma consensual, que ambos concordam a dissolução da união e realizam um acordo abrangendo a partilha de bens, guarda de filhos (se houver), pensões.

Entretanto, há casos em que não é possível a dissolução de forma consensual, se fazendo necessária a dissolução litigiosa, que se dá por meio de processo judicial.

No entanto, o procedimento de separação entre as partes no relacionamento homoafetivo, ocorre da

mesma forma que o procedimento entre a dissolução entre casais heterosafetivos, compreendendo os filhos adotivos como filhos biológicos.

Alienação Parental na Guarda Compartilhada Homoafetiva

Com a existência de uma separação homoafetiva e ainda mais de forma litigiosa, há uma série de sentimentos envolvidos, dentre eles podemos citar a raiva, o fracasso, medo, incerteza, frustração. Ao encerrar um vínculo de matrimônio entre as partes, pode ocorrer uma desestabilidade no âmbito familiar homoafetivo, que conseqüentemente pode ocasionar um conflito e abranger a guarda dos filhos. Visto que o objetivo do alienante é afetar ao outro responsável e diante da divergência no núcleo familiar homoafetivo de forma vasta, acaba acontecendo a alienação parental que é aquela que se caracteriza pela interferência de um responsável na relação parento-filial ao que tange aos filhos e ao outro responsável, de uma forma que afasta um do outro do convívio, com a implantação de falsas memórias e /ou com a distorção da realidade (ROSA, 2023).

A fala do alienante é completamente desagradável para o menor, observando que desencadeia uma crise de lealdade, visto que o menor pode sentir uma obrigação de defender o alienante-cuidador (pessoa qual, tem mais contato), tendo uma grande tendencia de adotar uma postura mais agressiva em relação do alienado, em outros casos os menores evitam o alienado, ou seja, a recusa de encontros. (ROSA, 2023). Aniérgela Sampaio Clarindo, aduz que a partir do momento que um dos responsáveis, passa mais tempo com o menor, ele consegue intensificar a cruzada difamatória contra o outro, desencadeando na criança ou adolescente um sentimento de ódio de modo crescente para o outro lado que figura a dissolução homoafetiva. Geralmente inicia-se com recusas em visita-lo sendo mais espontâneas e justificadas, até que chega a um ponto em que o adolescente e/ou a criança demonstre desinteresse na manutenção da convivência familiar, pela crença de que as ações e argumentos do alienador procedam. (ROSA, 2023). A descarga emocional para o menor é muito grande, e na maioria das vezes os responsáveis esquecem o quanto as crianças são as mais frágeis da situação e que todo litigio com ações de alienação causam danos muito prejudiciais para elas. Pelo ato de praticar alienação, o alienante torna a criança um objeto de disputa na relação, o que despe a criança e ao adolescente, ferindo a sua proteção constitucional e da Lei nº 12.318 de 26 de agosto de 2010, tendo em vista que em situações assim, resta demonstrado que o melhor interesse do menor e/ou adolescente não é considerado como prioritário (LEMOS, 2019).

Proteção de direitos de crianças e adolescentes à convivência familiar.

A proteção e necessidades das crianças e adolescentes, são protegidas há mais tempo no direito internacional do que no pátrio. Pois, há normas que dão prioridades e direcionamento ao menor, por meio de convenções e tratados internacionais, que deram previsão na Constituição com advento da Carta Magna atual, em 1988.

A Declaração Universal dos Direitos da Criança de 1959, a Convenção de Haia de 1980 que faz referência ao sequestro internacional de menores e a Convenção dos Direitos da Criança em 1989, são normas que regulam sobre o princípio da proteção da criança. (LEMOS, 2019)

Os direitos fundamentais da criança e do adolescente, estão sempre voltados para a proteção e saúde, bem como os de seu desenvolvimento psíquico, moral e físico intelectual, o que proporciona para os jovens, um desenvolvimento sadio, todavia, estes direitos são completamente violados, quando há a alienação parental.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, trata-se da legislação norteadora, que versa sobre os direitos

Constitucionais, dos menores no Brasil. Essa legislação tem, como papel, apresentar ferramentas que garantam para os menores os seus direitos fundamentais, de forma específicas, sob proteção e apoio do seu seio familiar.

O próprio Estatuto, explana sobre o princípio da proteção integral, resguardando o direito ao respeito, pois em seu artigo 17 aduz que a criança e o adolescente têm direito à liberdade, devendo a sua integridade física ser respeitada, bem como a moral e a psíquica, sem dispensar a preservação da identidade do menor.

No ordenamento jurídico pátrio, além do Estatuto da Criança e do Adolescente, há outras formas de resguardar o direito da criança e do adolescente. Ao que tange acerca do tema, no Brasil há uma legislação específica, versando sob alienação parental, que abrange também a Alienação Homoafetiva, sendo esta a Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010. Consolidando em seu art. 2º o conceito acerca do tema:

Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este?

Restringindo-se a parâmetros estritos a conduta e resultado objetivos, indeterminando se a conduta do alienador como um fato determinante é boa ou má, o que está se ratificando é que o alienador é um péssimo exemplo para os filhos.

A alienação Parental como forma de abuso à criança e ao adolescente.

A pessoa responsável, que no meio de uma dissolução homoafetiva, adota a postura de alienante, age de forma sempre desagradável para a criança. Torna-se algo tão perturbador, que chega ao ponto de desenvolver uma crise de lealdade.

A criança ou adolescente pode se sentir na obrigação de defender o alienante-cuidador, pessoa com quem tem mais contato diário, passando a aderir as ideias implantadas pelo alienante.

O que pode desencadear a Síndrome da Alienação Parental, conceito proposto inicialmente por Richard Gardner:

Síndrome de Alienação Parental (SAP) é um distúrbio da infância que aparece quase exclusivamente no contexto de disputas de custódia de crianças. Sua manifestação preliminar é a campanha denegritória contra um dos genitores, uma campanha feita pela própria criança e que não tenha nenhuma justificção.

Resulta da combinação das instruções de um genitor (o que faz a lavagem cerebral, programação, doutrinação?) e contribuições da própria criança para caluniar o genitor-alvo? (ROSA, 2023)

Portanto, demonstra-se que enquanto a alienação parental está atrelada a conduta do alienante, a síndrome da alienação parental, trata-se de um distúrbio comportamental do menor, que originou das ações alienantes a que foi submetido.

É possível ratificar, que na SAP, o menor adota as alienações difamatórias praticadas pelo alienante, passando por vários pensamentos induzidos pelo alienante, mas que o menor entende como se fossem próprios e de forma espontânea. A lavagem cerebral que o alienante pratica, causa na criança uma rejeição no outro parceiro, sem um motivo plausível, adotando justificativas exageradas, para justificar quão necessário é o afastamento do outro responsável, que também sofre com as consequências da alienação praticada pelo alienador.

Conclusão

O fim da relação conjugal proporciona situações traumáticas e frustrantes, visto que há uma expectativa de uma relação que dure até o término das vidas, sendo esta relação heteroafetiva ou homoafetiva. Todavia, é de cabem aos responsáveis pelo menor, administrar a situação, com no mínimo a preservação do respeito mútuo, bem como realizando a proteção dos menores envolvidos nesta situação, pois é necessária a maturidade e o discernimentos necessários para entender os problemas que aconteceram na relação e desencadearam o término da relação, sem afetar sem a inclusão do menor caso haja litígio. No Direito de Família em vigor, a afetividade é inexorável, o que é, portanto, um bem jurídico tutelado, portanto, ao privar a Criança ou adolescente da construção de afeto com o seu responsável, há uma clara violação de direitos, tanto da criança, como do outro responsável, que ocasiona em danos psicológicos, afetando consideravelmente a dignidade da pessoa humana.

Referências:

- BARONI, Arethusa. CABRAL, Flávia Kirilos Beckert. CARVALHO, Laura Roncaglio de. Quais os sintomas da alienação parental? Como se deve proceder nesses casos?. 18 DE NOVEMBRO DE 2015. Disponível em: < <https://direitofamiliar.com.br/quais-os-sintomas-da-alienacao-parental-como-se-deve-proceder-nesses-casos/>>. Último acesso em 27 de março de 2023.
- BERNARDO, Cláudia. CONSEQUÊNCIAS PATRIMONIAIS DA DISSOLUÇÃO DO CASAMENTO E DA UNIÃO ESTÁVEL EM VIDA E EM RAZÃO DA MORTE NO DIREITO BRASILEIRO: Uma perspectiva a partir da autonomia patrimonial dos cônjuges e companheiros. 2021. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/228686/TCC%20CI%C3%A1udia%20Bernardo%20.pdf?sequence=1>. Último acesso em 11 de setembro de 2023
- BITTAR, Carlos Alberto. Direito de Família. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2006
- BROCKHAUSEN, Tamara. Alienação parental: caminhos necessários. Diálogos. Brasília. pg. 15-16, out. 2012.
- BROCKHAUSEN, Tamara. A Lei da Alienação Parental e a Síndrome da Alienação Parental: esclarecimentos. Diálogos. Brasília. pg. 17, out. 2012.
- DIAS, Maria Berenice. Manual de Direito das Famílias. 6 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.
- DIAS, Maria Berenice. Manual de Direito de Família. São Paulo. Ed. Dos Tribunais, 2011.
- LEMOS, Gabriela Jardim de Paula; LOBO, Fabíola Albuquerque (Orient.). Alienação parental: contornos jurídicos, soluções e controvérsias. 2019. 44 f. TCC(graduação em Direito) - Faculdade de Direito do Recife - CCJ - Universidade Federal de Pernambuco - UFPE - Recife, 2019.
- LÔBO, Paulo. Direito Civil: Famílias. 6ª Ed, São Paulo: Saraiva, 2015.
- MADALENO, Rolf. Direito de Família. 11. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021.
- MADEIRA FILHO, Ibrahim Fleury de Camargo. Conversão da união estável em casamento. São Paulo: Saraiva, 2014.
- Mês da Mulher: há 12 anos, STF reconheceu uniões estáveis homoafetivas: Segundo o IBGE, na época da decisão, a maioria dos casais de pessoas do mesmo sexo era formada por mulheres. Disponível em: < <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=504856&ori=1>>. Ultimo acesso em 28 de setembro de 2023
- MOREIRA, Marina Soares Peres. QUINTANA, Jacqueline Feltrin. Síndrome da alienação parental: o direito e a psicologia. 10 DE DEZEMBRO DE 2014. Disponível em: <<https://ibdfam.org.br/artigos/1002/S%C3%ADndrome+da+aliena%C3%A7%C3%A3o+parental%3A+o+direito+e+a+psicologia>>. Último



Acesso em: 19 de maio de 2023.

NIGRI, Tânia. União Estável. 1ª edição. 2020

RIZZARDO, Arnaldo. Direitos de Família. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

ROSA, Luiz Carlos Goiabeira; ROSA, Fernanda da Silva Vieira; DIRSCHERL, Fernanda Pantaleão

. Alienação parental: responsabilidade civil. 1. ed. Indaiatuba, SP: Foco, 2023. E-book. Disponível em:

<https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 16 out. 2023.

SERAFIM, Antonio de Pádua; SAFFI, Fabiana. Psicologia e Práticas Forenses. São Paulo: Manole, 2012.



=====

Arquivo 1: WÉRCLYS LIMA DE JESUS - TCC - CONSTRUÇÃO.docx (3010 termos)

Arquivo 2: <https://finance.yahoo.com/quote/FRU.DE> (171 termos)

Termos comuns: 0

Similaridade: 0,00%

O texto abaixo é o conteúdo do documento WÉRCLYS LIMA DE JESUS - TCC - CONSTRUÇÃO.docx (3010 termos)

Os termos em vermelho foram encontrados no documento <https://finance.yahoo.com/quote/FRU.DE> (171 termos)

=====

WÉRCLYS LIMA DE JESUS

DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL HOMOAFETIVA:
A GUARDA COMPARTILHADA E MEDIDAS PREVENTIVAS DE ALIENAÇÃO PARENTAL

SALVADOR
2023
WÉRCLYS LIMA DE JESUS

DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL HOMOAFETIVA:
A GUARDA COMPARTILHADA E MEDIDAS PREVENTIVAS DE ALIENAÇÃO PARENTAL



Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Nome do Programa a Universidade Católica do Salvador , como requisito parcial para a obtenção do grau em Bacharel em Direito

Orientador: Humberto Teixeira

SALVADOR

2023

RESUMO

A família é uma fonte muito importante para o menor, é o local que se extrai uma grande quantidade de aprendizagem e educação de uma criança a afetividade é o que estrutura uma família, e a preservação da integridade tanto física quanto mental, do menor é de suma importância. Com o passar do tempo, diversas transformações que ocorreram no seio familiar e com a atuação do Estado, uma delas é o reconhecimento da união estável homoafetivo no Brasil. Todavia, como nas dissoluções de matrimônios, os responsáveis podem não agir da forma adequada e acabar colocando o menor no meio do litígio, o que também ocorre nas dissoluções homoafetivas, levando muitos responsáveis a adotarem o papel de alienador. O Estado, como responsável pela tutela da família criou legislação para assegurar a proibição da Alienação Parental, dispositivo este, que auxilia como ferramenta para os operadores do Direito garantirem os direitos prioritários da criança e do adolescente, que, inclusive são assegurados constitucionalmente e que devem ser cumpridos por todos, mesmo para responsáveis que não são os genitores. O presente trabalho visa tratar sobre a alienação parental na perspectiva da dissolução homoafetiva, com a dissolução homoafetiva, demonstrar um menos oneroso para o menor, evitando problemas psicológicos, além de reforçar quão importante é tratar sobre um tema que apesar de ser muito debatido, ainda se encontra em alta evidência.

Palavras-chave: Menor, Dissolução, Homoafetiva, Alienação

ABSTRACT

Family is a crucial source for a child, as it is where a significant amount of learning and education is acquired, and affection is what structures a family. The preservation of a child's physical and mental well-being is of paramount importance. Over time, various transformations have occurred within families, with the involvement of the State, one of which is the recognition of same-sex civil unions in Brazil. However, just like in marital dissolutions, the individuals involved may not act appropriately, potentially involving the child in the dispute. This also happens in same-sex dissolutions, with many individuals adopting the role of alienator. The State, responsible for safeguarding families, has established legislation to prohibit Parental Alienation, which serves as a tool for legal practitioners to ensure the priority rights of children and



adolescents. These rights are constitutionally guaranteed and must be upheld by all, including non-parental figures. This paper aims to address parental alienation from the perspective of same-sex dissolutions, demonstrating a less burdensome approach for the child, thereby avoiding psychological issues. It emphasizes the importance of discussing a topic that, despite being highly debated, is still prominently relevant.

Keywords: Child, Dissolution, Same-Sex, Alienation

Sumário

Introdução

Dissolução de União Estável

Conceito

Dissolução de União Estável Homoafetiva

Alienação parental na guarda compartilhada homoafetiva

Proteção de direitos de crianças e adolescentes à convivência familiar.

A alienação Parental como forma de abuso à criança e ao adolescente.

Conclusão

Referências

Introdução:

O Direito Familiar Brasileiro, sujeitou-se a diversas mudanças desde a fase colonial, até a atualidade vivenciada, tanto culturalmente, quanto juridicamente. O cenário anterior, era o qual a família com base



patriarcal dominava, observando os valores que tratavam em sua maioria sobre a obediência maior ao pater famílias, que se tratava de uma figura masculina encarregada do sustento econômico e moral do lar, figura esta que todos os membros da casa eram submissos, devendo-lhe obediência.

Com a introdução de um Estado social no Brasil em 1988, a responsabilidade da tutela da família e de seus membros passou a ser do Estado, tendo em vista que na maior parte do século XX, por ser um modelo de Estado liberal, não exercia essa função nas famílias, com o entendimento de que o que ocorria dentro do âmbito familiar, tratava-se da privacidade dos indivíduos.

Diante das diversas transformações que ocorreram no seio familiar e com a atuação do Estado, como responsável pela tutela da família, e considerando o aumento considerável no número de divórcios e separações, o Direito, precisa atuar para garantir a devida igualdade entre os responsáveis pelos menores sob a sua tutela. Como elucida Lôbo (2015):

O princípio do melhor interesse da criança trouxe-a ao centro da tutela jurídica, prevalecendo sobre os interesses dos pais em conflito. Na sistemática legal anterior, a proteção da criança resumia-se a quem ficaria com sua guarda, como aspecto secundário e derivado da separação. A concepção da criança como pessoa em formação e sua qualidade de sujeito de direitos redirecionou a primazia para si, máxime por força do princípio constitucional da prioridade absoluta (art. 227 da Constituição) de sua dignidade, de seu respeito, de sua convivência familiar, que não podem ficar comprometidos com a separação de seus pais. A cessação de convivência entre os pais não faz cessar a convivência familiar entre os filhos e seus pais, ainda que estes passem a viver em residências distintas.

É importante observar que o reconhecimento da união estável homoafetivo pelo STF e regulado pelo CNJ, no Brasil é um avanço significativo em termos de igualdade de direitos, mas há uma lacuna no âmbito legislativo e ainda existem desafios relacionados à aceitação e respeito pela diversidade sexual em muitos segmentos da sociedade. Portanto, a luta por igualdade continua em várias frentes, incluindo o combate à discriminação e à homofobia.

Assim como em todo o casamento, as relações homoafetivas se desfazem, isso pode ser feito por meio de um acordo amigável, onde eles definem questões como partilha de bens, guarda dos filhos (se houver), pensão alimentícia (se necessário) e outros aspectos relevantes. Esse acordo deve ser registrado em um cartório. E a guarda dos filhos pode causar problemas, dentre os diversos, destacamos a alienação parental.

A pesquisa visa tratar sobre as consequências da dissolução da relação homoafetiva com alienação parental na guarda compartilhada, tendo em vista que há uma norma que versa sobre a alienação e é importante para a proteção de direitos de crianças e adolescentes à convivência familiar.

Exportando a necessidade do combate deste tipo de violência, que causa problemas psicológicos, além de danos a dignidade da pessoa humana, existente na pessoa afetada pela alienação.

Com a dissolução homoafetiva, demonstrar um caminho de menor onerosidade para o menor, evitando problemas psicológicos, autoalienação, além de reforçar quão importante é tratar sobre um tema que apesar de ser muito debatido, ainda se encontra em alta evidência.

Dissolução de União Estável

2.1 - Conceito

A União Estável trata-se de uma relação entre duas pessoas caracterizada como uma convivência pública, em continuidade e com durabilidade, tendo como objetivo a constituição familiar.



É uma forma de convivência desenvolvida por meio da comunhão da vida, de sentimentos e material, com uma relação exclusiva de direitos e deveres inerentes ao casamento, além de ser considerada como formação da entidade familiar (BERNARDO, 2021).

Como aduz, Rizzardo (2019, p. 851), o conceito supracitado, é utilizado em diplomas que versaram e versam do assunto na Constituição Federal, em como nas Leis 8.971, de 29.12.1994, e 9.278, de 13.05.1996, Lei nº 12.318 de agosto de 2010 e no Código Civil, sendo seu significado perceptível, pois a palavra ?união? remete à ligação, convivência, junção, adesão, enquanto a palavra ?estável? faz referência à ideia de permanência, de algo duradouro, fixo.

Madeira Filho, (2014, p. 39) versa que a união estável extingue quando há uma ruptura do relacionamento , por querência de qualquer um dos companheiros ou até mesmo por ambos, bem como diante do casamento de um com o outro ou pela ocorrência de eventual morte, seja real ou presumida, conforme ordenamento jurídico.

Enquanto Madaleno (2021, p. 1276) explana que a união estável, origina de uma informalidade, também pode ser extinta da mesma (pela informalidade), quando a convivência é findada, o que acaba dispensando qualquer intervenção judicial, além de dispensar formalidades extrajudiciais. Ocorre que a separação desta perspectiva, permite a inexistência de discussão sobre causa nas uniões de fato, o que é contrário ao que ocorria nas separações antecessoras a Emenda Constitucional nº 66.

Ao que tange a dissolução da união estável não formalizada, Nigri (2020, p. 68) entende que pode ser dissolvida judicialmente, ou extrajudicialmente, no cartório de notas, sem necessidade de ajuizar uma ação para tal fim. Entretanto, a escritura pública de dissolução de união estável só será lavrada, nesse caso, se inexistir nascituro ou filhos incapazes, necessitando para tanto que as partes estejam assistidas por um advogado.

Tendo em vista, que a União estável pode ser dissolvida por vontade das partes, por meio da dissolução da união estável, deve-se observar a possibilidade de estabelecer um contrato entre os companheiros, abrangendo formas quanto ao regime de bens, todavia, diante do não estabelecimento de uma forma, os bens ficam sujeitos a regra de comunhão parcial de bens. (BERNARDO, 2021).

Dissolução de União Estável Homoafetiva

Com a equiparação das relações entre pessoas do mesmo sexo, com às uniões estáveis, aprovado em 2011 pelo STF, ocorreu um reconhecimento da união homoafetiva como um núcleo familiar.

Mesmo os relacionamentos homoafetivos, dando origem a um novo núcleo familiar, o seu reconhecimento legal equipara não só ao reconhecimento como união estável, mas também abrange todos os deveres e direitos submetidos ao regimento da união estável entre pessoas de sexo oposto, desta forma, proporcionando o mesmo regramento para ambos modos de união estável, tratando de forma igualitária. Portanto, assim como é possível adotar uma criança, receber pensão, benefícios da seguridade social, planos de saúde. É possível também a extinção da união nos mesmos moldes da união estável heteroafetiva.

Para ocorrer a dissolução da união homoafetiva, inicialmente se faz necessário a comprovação da existência de uma relação e o desejo de separação, que pode acontecer de forma consensual, que ambos concordam a dissolução da união e realizam um acordo abrangendo a partilha de bens, guarda de filhos (se houver), pensões.

Entretanto, há casos em que não é possível a dissolução de forma consensual, se fazendo necessária a dissolução litigiosa, que se dá por meio de processo judicial.

No entanto, o procedimento de separação entre as partes no relacionamento homoafetivo, ocorre da



mesma forma que o procedimento entre a dissolução entre casais heterosafetivos, compreendendo os filhos adotivos como filhos biológicos.

Alienação Parental na Guarda Compartilhada Homoafetiva

Com a existência de uma separação homoafetiva e ainda mais de forma litigiosa, há uma série de sentimentos envolvidos, dentre eles podemos citar a raiva, o fracasso, medo, incerteza, frustração. Ao encerrar um vínculo de matrimônio entre as partes, pode ocorrer uma desestabilidade no âmbito familiar homoafetivo, que conseqüentemente pode ocasionar um conflito e abranger a guarda dos filhos. Visto que o objetivo do alienante é afetar ao outro responsável e diante da divergência no núcleo familiar homoafetivo de forma vasta, acaba acontecendo a alienação parental que é aquela que se caracteriza pela interferência de um responsável na relação parento-filial ao que tange aos filhos e ao outro responsável, de uma forma que afasta um do outro do convívio, com a implantação de falsas memórias e /ou com a distorção da realidade (ROSA, 2023).

A fala do alienante é completamente desagradável para o menor, observando que desencadeia uma crise de lealdade, visto que o menor pode sentir uma obrigação de defender o alienante-cuidador (pessoa qual, tem mais contato), tendo uma grande tendência de adotar uma postura mais agressiva em relação do alienado, em outros casos os menores evitam o alienado, ou seja, a recusa de encontros. (ROSA, 2023). Aniérgela Sampaio Clarindo, aduz que a partir do momento que um dos responsáveis, passa mais tempo com o menor, ele consegue intensificar a cruzada difamatória contra o outro, desencadeando na criança ou adolescente um sentimento de ódio de modo crescente para o outro lado que figura a dissolução homoafetiva. Geralmente inicia-se com recusas em visita-lo sendo mais espontâneas e justificadas, até que chega a um ponto em que o adolescente e/ou a criança demonstre desinteresse na manutenção da convivência familiar, pela crença de que as ações e argumentos do alienador procedam. (ROSA, 2023). A descarga emocional para o menor é muito grande, e na maioria das vezes os responsáveis esquecem o quanto as crianças são as mais frágeis da situação e que todo litígio com ações de alienação causam danos muito prejudiciais para elas. Pelo ato de praticar alienação, o alienante torna a criança um objeto de disputa na relação, o que despe a criança e ao adolescente, ferindo a sua proteção constitucional e da Lei nº 12.318 de 26 de agosto de 2010, tendo em vista que em situações assim, resta demonstrado que o melhor interesse do menor e/ou adolescente não é considerado como prioritário (LEMOS, 2019).

Proteção de direitos de crianças e adolescentes à convivência familiar.

A proteção e necessidades das crianças e adolescentes, são protegidas há mais tempo no direito internacional do que no pátrio. Pois, há normas que dão prioridades e direcionamento ao menor, por meio de convenções e tratados internacionais, que deram previsão na Constituição com advento da Carta Magna atual, em 1988.

A Declaração Universal dos Direitos da Criança de 1959, a Convenção de Haia de 1980 que faz referência ao sequestro internacional de menores e a Convenção dos Direitos da Criança em 1989, são normas que regulam sobre o princípio da proteção da criança. (LEMOS, 2019)

Os direitos fundamentais da criança e do adolescente, estão sempre voltados para a proteção e saúde, bem como os de seu desenvolvimento psíquico, moral e físico intelectual, o que proporciona para os jovens, um desenvolvimento sadio, todavia, estes direitos são completamente violados, quando há a alienação parental.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, trata-se da legislação norteadora, que versa sobre os direitos

Constitucionais, dos menores no Brasil. Essa legislação tem, como papel, apresentar ferramentas que garantam para os menores os seus direitos fundamentais, de forma específicas, sob proteção e apoio do seu seio familiar.

O próprio Estatuto, explana sobre o princípio da proteção integral, resguardando o direito ao respeito, pois em seu artigo 17 aduz que a criança e o adolescente têm direito à liberdade, devendo a sua integridade física ser respeitada, bem como a moral e a psíquica, sem dispensar a preservação da identidade do menor.

No ordenamento jurídico pátrio, além do Estatuto da Criança e do Adolescente, há outras formas de resguardar o direito da criança e do adolescente. Ao que tange acerca do tema, no Brasil há uma legislação específica, versando sob alienação parental, que abrange também a Alienação Homoafetiva, sendo esta a Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010. Consolidando em seu art. 2º o conceito acerca do tema:

Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este?

Restringindo-se a parâmetros estritos a conduta e resultado objetivos, indeterminando se a conduta do alienador como um fato determinante é boa ou má, o que está se ratificando é que o alienador é um péssimo exemplo para os filhos.

A alienação Parental como forma de abuso à criança e ao adolescente.

A pessoa responsável, que no meio de uma dissolução homoafetiva, adota a postura de alienante, age de forma sempre desagradável para a criança. Torna-se algo tão perturbador, que chega ao ponto de desenvolver uma crise de lealdade.

A criança ou adolescente pode se sentir na obrigação de defender o alienante-cuidador, pessoa com quem tem mais contato diário, passando a aderir as ideias implantadas pelo alienante.

O que pode desencadear a Síndrome da Alienação Parental, conceito proposto inicialmente por Richard Gardner:

Síndrome de Alienação Parental (SAP) é um distúrbio da infância que aparece quase exclusivamente no contexto de disputas de custódia de crianças. Sua manifestação preliminar é a campanha denegritória contra um dos genitores, uma campanha feita pela própria criança e que não tenha nenhuma justificção.

Resulta da combinação das instruções de um genitor (o que faz a lavagem cerebral, programação, doutrinação?) e contribuições da própria criança para caluniar o genitor-alvo? (ROSA, 2023)

Portanto, demonstra-se que enquanto a alienação parental está atrelada a conduta do alienante, a síndrome da alienação parental, trata-se de um distúrbio comportamental do menor, que originou das ações alienantes a que foi submetido.

É possível ratificar, que na SAP, o menor adota as alienações difamatórias praticadas pelo alienante, passando por vários pensamentos induzidos pelo alienante, mas que o menor entende como se fossem próprios e de forma espontânea. A lavagem cerebral que o alienante pratica, causa na criança uma rejeição no outro parceiro, sem um motivo plausível, adotando justificativas exageradas, para justificar quão necessário é o afastamento do outro responsável, que também sofre com as consequências da alienação praticada pelo alienador.

Conclusão



O fim da relação conjugal proporciona situações traumáticas e frustrantes, visto que há uma expectativa de uma relação que dure até o término das vidas, sendo esta relação heteroafetiva ou homoafetiva. Todavia, é de cabem aos responsáveis pelo menor, administrar a situação, com no mínimo a preservação do respeito mútuo, bem como realizando a proteção dos menores envolvidos nesta situação, pois é necessária a maturidade e o discernimentos necessários para entender os problemas que aconteceram na relação e desencadearam o término da relação, sem afetar sem a inclusão do menor caso haja litígio. No Direito de Família em vigor, a afetividade é inexorável, o que é, portanto, um bem jurídico tutelado, portanto, ao privar a Criança ou adolescente da construção de afeto com o seu responsável, há uma clara violação de direitos, tanto da criança, como do outro responsável, que ocasiona em danos psicológicos, afetando consideravelmente a dignidade da pessoa humana.

Referências:

- BARONI, Arethusa. CABRAL, Flávia Kirilos Beckert. CARVALHO, Laura Roncaglio de. Quais os sintomas da alienação parental? Como se deve proceder nesses casos?. 18 DE NOVEMBRO DE 2015. Disponível em: < <https://direitofamiliar.com.br/quais-os-sintomas-da-alienacao-parental-como-se-deve-proceder-nesses-casos/>>. Último acesso em 27 de março de 2023.
- BERNARDO, Cláudia. CONSEQUÊNCIAS PATRIMONIAIS DA DISSOLUÇÃO DO CASAMENTO E DA UNIÃO ESTÁVEL EM VIDA E EM RAZÃO DA MORTE NO DIREITO BRASILEIRO: Uma perspectiva a partir da autonomia patrimonial dos cônjuges e companheiros. 2021. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/228686/TCC%20CI%C3%A1udia%20Bernardo%20.pdf?sequence=1>. Último acesso em 11 de setembro de 2023
- BITTAR, Carlos Alberto. Direito de Família. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2006
- BROCKHAUSEN, Tamara. Alienação parental: caminhos necessários. Diálogos. Brasília. pg. 15-16, out. 2012.
- BROCKHAUSEN, Tamara. A Lei da Alienação Parental e a Síndrome da Alienação Parental: esclarecimentos. Diálogos. Brasília. pg. 17, out. 2012.
- DIAS, Maria Berenice. Manual de Direito das Famílias. 6 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.
- DIAS, Maria Berenice. Manual de Direito de Família. São Paulo. Ed. Dos Tribunais, 2011.
- LEMOS, Gabriela Jardim de Paula; LOBO, Fabíola Albuquerque (Orient.). Alienação parental: contornos jurídicos, soluções e controvérsias. 2019. 44 f. TCC(graduação em Direito) - Faculdade de Direito do Recife - CCJ - Universidade Federal de Pernambuco - UFPE - Recife, 2019.
- LÔBO, Paulo. Direito Civil: Famílias. 6ª Ed, São Paulo: Saraiva, 2015.
- MADALENO, Rolf. Direito de Família. 11. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021.
- MADEIRA FILHO, Ibrahim Fleury de Camargo. Conversão da união estável em casamento. São Paulo: Saraiva, 2014.
- Mês da Mulher: há 12 anos, STF reconheceu uniões estáveis homoafetivas: Segundo o IBGE, na época da decisão, a maioria dos casais de pessoas do mesmo sexo era formada por mulheres. Disponível em: < <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=504856&ori=1>>. Último acesso em 28 de setembro de 2023
- MOREIRA, Marina Soares Peres. QUINTANA, Jacqueline Feltrin. Síndrome da alienação parental: o direito e a psicologia. 10 DE DEZEMBRO DE 2014. Disponível em: <<https://ibdfam.org.br/artigos/1002/S%C3%ADndrome+da+aliena%C3%A7%C3%A3o+parental%3A+o+direito+e+a+psicologia>>. Último



Acesso em: 19 de maio de 2023.

NIGRI, Tânia. União Estável. 1ª edição. 2020

RIZZARDO, Arnaldo. Direitos de Família. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

ROSA, Luiz Carlos Goiabeira; ROSA, Fernanda da Silva Vieira; DIRSCHERL, Fernanda Pantaleão

. Alienação parental: responsabilidade civil. 1. ed. Indaiatuba, SP: Foco, 2023. E-book. Disponível em:

<https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 16 out. 2023.

SERAFIM, Antonio de Pádua; SAFFI, Fabiana. Psicologia e Práticas Forenses. São Paulo: Manole, 2012.



=====

Arquivo 1: WÉRCLYS LIMA DE JESUS - TCC - CONSTRUÇÃO.docx (3010 termos)

Arquivo 2: <https://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/173798> (15 termos)

Termos comuns: 0

Similaridade: 0,00%

O texto abaixo é o conteúdo do documento WÉRCLYS LIMA DE JESUS - TCC - CONSTRUÇÃO.docx (3010 termos)

Os termos em vermelho foram encontrados no documento

<https://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/173798> (15 termos)

=====

WÉRCLYS LIMA DE JESUS

DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL HOMOAFETIVA:
A GUARDA COMPARTILHADA E MEDIDAS PREVENTIVAS DE ALIENAÇÃO PARENTAL

SALVADOR
2023
WÉRCLYS LIMA DE JESUS

DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL HOMOAFETIVA:
A GUARDA COMPARTILHADA E MEDIDAS PREVENTIVAS DE ALIENAÇÃO PARENTAL



Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Nome do Programa a Universidade Católica do Salvador , como requisito parcial para a obtenção do grau em Bacharel em Direito

Orientador: Humberto Teixeira

SALVADOR

2023

RESUMO

A família é uma fonte muito importante para o menor, é o local que se extrai uma grande quantidade de aprendizagem e educação de uma criança a afetividade é o que estrutura uma família, e a preservação da integridade tanto física quanto mental, do menor é de suma importância. Com o passar do tempo, diversas transformações que ocorreram no seio familiar e com a atuação do Estado, uma delas é o reconhecimento da união estável homoafetivo no Brasil. Todavia, como nas dissoluções de matrimônios, os responsáveis podem não agir da forma adequada e acabar colocando o menor no meio do litígio, o que também ocorre nas dissoluções homoafetivas, levando muitos responsáveis a adotarem o papel de alienador. O Estado, como responsável pela tutela da família criou legislação para assegurar a proibição da Alienação Parental, dispositivo este, que auxilia como ferramenta para os operadores do Direito garantirem os direitos prioritários da criança e do adolescente, que, inclusive são assegurados constitucionalmente e que devem ser cumpridos por todos, mesmo para responsáveis que não são os genitores. O presente trabalho visa tratar sobre a alienação parental na perspectiva da dissolução homoafetiva, com a dissolução homoafetiva, demonstrar um menos oneroso para o menor, evitando problemas psicológicos, além de reforçar quão importante é tratar sobre um tema que apesar de ser muito debatido, ainda se encontra em alta evidência.

Palavras-chave: Menor, Dissolução, Homoafetiva, Alienação

ABSTRACT

Family is a crucial source for a child, as it is where a significant amount of learning and education is acquired, and affection is what structures a family. The preservation of a child's physical and mental well-being is of paramount importance. Over time, various transformations have occurred within families, with the involvement of the State, one of which is the recognition of same-sex civil unions in Brazil. However, just like in marital dissolutions, the individuals involved may not act appropriately, potentially involving the child in the dispute. This also happens in same-sex dissolutions, with many individuals adopting the role of alienator. The State, responsible for safeguarding families, has established legislation to prohibit Parental Alienation, which serves as a tool for legal practitioners to ensure the priority rights of children and



adolescents. These rights are constitutionally guaranteed and must be upheld by all, including non-parental figures. This paper aims to address parental alienation from the perspective of same-sex dissolutions, demonstrating a less burdensome approach for the child, thereby avoiding psychological issues. It emphasizes the importance of discussing a topic that, despite being highly debated, is still prominently relevant.

Keywords: Child, Dissolution, Same-Sex, Alienation

Sumário

Introdução

Dissolução de União Estável

Conceito

Dissolução de União Estável Homoafetiva

Alienação parental na guarda compartilhada homoafetiva

Proteção de direitos de crianças e adolescentes à convivência familiar.

A alienação Parental como forma de abuso à criança e ao adolescente.

Conclusão

Referências

Introdução:

O Direito Familiar Brasileiro, sujeitou-se a diversas mudanças desde a fase colonial, até a atualidade vivenciada, tanto culturalmente, quanto juridicamente. O cenário anterior, era o qual a família com base



patriarcal dominava, observando os valores que tratavam em sua maioria sobre a obediência maior ao pater famílias, que se tratava de uma figura masculina encarregada do sustento econômico e moral do lar, figura esta que todos os membros da casa eram submissos, devendo-lhe obediência.

Com a introdução de um Estado social no Brasil em 1988, a responsabilidade da tutela da família e de seus membros passou a ser do Estado, tendo em vista que na maior parte do século XX, por ser um modelo de Estado liberal, não exercia essa função nas famílias, com o entendimento de que o que ocorria dentro do âmbito familiar, tratava-se da privacidade dos indivíduos.

Diante das diversas transformações que ocorreram no seio familiar e com a atuação do Estado, como responsável pela tutela da família, e considerando o aumento considerável no número de divórcios e separações, o Direito, precisa atuar para garantir a devida igualdade entre os responsáveis pelos menores sob a sua tutela. Como elucida Lôbo (2015):

O princípio do melhor interesse da criança trouxe-a ao centro da tutela jurídica, prevalecendo sobre os interesses dos pais em conflito. Na sistemática legal anterior, a proteção da criança resumia-se a quem ficaria com sua guarda, como aspecto secundário e derivado da separação. A concepção da criança como pessoa em formação e sua qualidade de sujeito de direitos redirecionou a primazia para si, máxime por força do princípio constitucional da prioridade absoluta (art. 227 da Constituição) de sua dignidade, de seu respeito, de sua convivência familiar, que não podem ficar comprometidos com a separação de seus pais. A cessação de convivência entre os pais não faz cessar a convivência familiar entre os filhos e seus pais, ainda que estes passem a viver em residências distintas.

É importante observar que o reconhecimento da união estável homoafetivo pelo STF e regulado pelo CNJ, no Brasil é um avanço significativo em termos de igualdade de direitos, mas há uma lacuna no âmbito legislativo e ainda existem desafios relacionados à aceitação e respeito pela diversidade sexual em muitos segmentos da sociedade. Portanto, a luta por igualdade continua em várias frentes, incluindo o combate à discriminação e à homofobia.

Assim como em todo o casamento, as relações homoafetivas se desfazem, isso pode ser feito por meio de um acordo amigável, onde eles definem questões como partilha de bens, guarda dos filhos (se houver), pensão alimentícia (se necessário) e outros aspectos relevantes. Esse acordo deve ser registrado em um cartório. E a guarda dos filhos pode causar problemas, dentre os diversos, destacamos a alienação parental.

A pesquisa visa tratar sobre as consequências da dissolução da relação homoafetiva com alienação parental na guarda compartilhada, tendo em vista que há uma norma que versa sobre a alienação e é importante para a proteção de direitos de crianças e adolescentes à convivência familiar.

Exportando a necessidade do combate deste tipo de violência, que causa problemas psicológicos, além de danos a dignidade da pessoa humana, existente na pessoa afetada pela alienação.

Com a dissolução homoafetiva, demonstrar um caminho de menor onerosidade para o menor, evitando problemas psicológicos, autoalienação, além de reforçar quão importante é tratar sobre um tema que apesar de ser muito debatido, ainda se encontra em alta evidência.

Dissolução de União Estável

2.1 - Conceito

A União Estável trata-se de uma relação entre duas pessoas caracterizada como uma convivência pública, em continuidade e com durabilidade, tendo como objetivo a constituição familiar.

É uma forma de convivência desenvolvida por meio da comunhão da vida, de sentimentos e material, com uma relação exclusiva de direitos e deveres inerentes ao casamento, além de ser considerada como formação da entidade familiar (BERNARDO, 2021).

Como aduz, Rizzardo (2019, p. 851), o conceito supracitado, é utilizado em diplomas que versaram e versam do assunto na Constituição Federal, em como nas Leis 8.971, de 29.12.1994, e 9.278, de 13.05.1996, Lei nº 12.318 de agosto de 2010 e no Código Civil, sendo seu significado perceptível, pois a palavra ?união? remete à ligação, convivência, junção, adesão, enquanto a palavra ?estável? faz referência à ideia de permanência, de algo duradouro, fixo.

Madeira Filho, (2014, p. 39) versa que a união estável extingue quando há uma ruptura do relacionamento , por querência de qualquer um dos companheiros ou até mesmo por ambos, bem como diante do casamento de um com o outro ou pela ocorrência de eventual morte, seja real ou presumida, conforme ordenamento jurídico.

Enquanto Madaleno (2021, p. 1276) explana que a união estável, origina de uma informalidade, também pode ser extinta da mesma (pela informalidade), quando a convivência é findada, o que acaba dispensando qualquer intervenção judicial, além de dispensar formalidades extrajudiciais. Ocorre que a separação desta perspectiva, permite a inexistência de discussão sobre causa nas uniões de fato, o que é contrário ao que ocorria nas separações antecessoras a Emenda Constitucional nº 66.

Ao que tange a dissolução da união estável não formalizada, Nigri (2020, p. 68) entende que pode ser dissolvida judicialmente, ou extrajudicialmente, no cartório de notas, sem necessidade de ajuizar uma ação para tal fim. Entretanto, a escritura pública de dissolução de união estável só será lavrada, nesse caso, se inexistir nascituro ou filhos incapazes, necessitando para tanto que as partes estejam assistidas por um advogado.

Tendo em vista, que a União estável pode ser dissolvida por vontade das partes, por meio da dissolução da união estável, deve-se observar a possibilidade de estabelecer um contrato entre os companheiros, abrangendo formas quanto ao regime de bens, todavia, diante do não estabelecimento de uma forma, os bens ficam sujeitos a regra de comunhão parcial de bens. (BERNARDO, 2021).

Dissolução de União Estável Homoafetiva

Com a equiparação das relações entre pessoas do mesmo sexo, com às uniões estáveis, aprovado em 2011 pelo STF, ocorreu um reconhecimento da união homoafetiva como um núcleo familiar.

Mesmo os relacionamentos homoafetivos, dando origem a um novo núcleo familiar, o seu reconhecimento legal equipara não só ao reconhecimento como união estável, mas também abrange todos os deveres e direitos submetidos ao regimento da união estável entre pessoas de sexo oposto, desta forma, proporcionando o mesmo regramento para ambos modos de união estável, tratando de forma igualitária. Portanto, assim como é possível adotar uma criança, receber pensão, benefícios da seguridade social, planos de saúde. É possível também a extinção da união nos mesmos moldes da união estável heteroafetiva.

Para ocorrer a dissolução da união homoafetiva, inicialmente se faz necessário a comprovação da existência de uma relação e o desejo de separação, que pode acontecer de forma consensual, que ambos concordam a dissolução da união e realizam um acordo abrangendo a partilha de bens, guarda de filhos (se houver), pensões.

Entretanto, há casos em que não é possível a dissolução de forma consensual, se fazendo necessária a dissolução litigiosa, que se dá por meio de processo judicial.

No entanto, o procedimento de separação entre as partes no relacionamento homoafetivo, ocorre da

mesma forma que o procedimento entre a dissolução entre casais heterosafetivos, compreendendo os filhos adotivos como filhos biológicos.

Alienação Parental na Guarda Compartilhada Homoafetiva

Com a existência de uma separação homoafetiva e ainda mais de forma litigiosa, há uma série de sentimentos envolvidos, dentre eles podemos citar a raiva, o fracasso, medo, incerteza, frustração. Ao encerrar um vínculo de matrimônio entre as partes, pode ocorrer uma desestabilidade no âmbito familiar homoafetivo, que conseqüentemente pode ocasionar um conflito e abranger a guarda dos filhos. Visto que o objetivo do alienante é afetar ao outro responsável e diante da divergência no núcleo familiar homoafetivo de forma vasta, acaba acontecendo a alienação parental que é aquela que se caracteriza pela interferência de um responsável na relação parento-filial ao que tange aos filhos e ao outro responsável, de uma forma que afasta um do outro do convívio, com a implantação de falsas memórias e /ou com a distorção da realidade (ROSA, 2023).

A fala do alienante é completamente desagradável para o menor, observando que desencadeia uma crise de lealdade, visto que o menor pode sentir uma obrigação de defender o alienante-cuidador (pessoa qual, tem mais contato), tendo uma grande tendência de adotar uma postura mais agressiva em relação do alienado, em outros casos os menores evitam o alienado, ou seja, a recusa de encontros. (ROSA, 2023). Aniérgela Sampaio Clarindo, aduz que a partir do momento que um dos responsáveis, passa mais tempo com o menor, ele consegue intensificar a cruzada difamatória contra o outro, desencadeando na criança ou adolescente um sentimento de ódio de modo crescente para o outro lado que figura a dissolução homoafetiva. Geralmente inicia-se com recusas em visita-lo sendo mais espontâneas e justificadas, até que chega a um ponto em que o adolescente e/ou a criança demonstre desinteresse na manutenção da convivência familiar, pela crença de que as ações e argumentos do alienador procedam. (ROSA, 2023). A descarga emocional para o menor é muito grande, e na maioria das vezes os responsáveis esquecem o quanto as crianças são as mais frágeis da situação e que todo litígio com ações de alienação causam danos muito prejudiciais para elas. Pelo ato de praticar alienação, o alienante torna a criança um objeto de disputa na relação, o que despe a criança e ao adolescente, ferindo a sua proteção constitucional e da Lei nº 12.318 de 26 de agosto de 2010, tendo em vista que em situações assim, resta demonstrado que o melhor interesse do menor e/ou adolescente não é considerado como prioritário (LEMOS, 2019).

Proteção de direitos de crianças e adolescentes à convivência familiar.

A proteção e necessidades das crianças e adolescentes, são protegidas há mais tempo no direito internacional do que no pátrio. Pois, há normas que dão prioridades e direcionamento ao menor, por meio de convenções e tratados internacionais, que deram previsão na Constituição com advento da Carta Magna atual, em 1988.

A Declaração Universal dos Direitos da Criança de 1959, a Convenção de Haia de 1980 que faz referência ao sequestro internacional de menores e a Convenção dos Direitos da Criança em 1989, são normas que regulam sobre o princípio da proteção da criança. (LEMOS, 2019)

Os direitos fundamentais da criança e do adolescente, estão sempre voltados para a proteção e saúde, bem como os de seu desenvolvimento psíquico, moral e físico intelectual, o que proporciona para os jovens, um desenvolvimento sadio, todavia, estes direitos são completamente violados, quando há a alienação parental.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, trata-se da legislação norteadora, que versa sobre os direitos

Constitucionais, dos menores no Brasil. Essa legislação tem, como papel, apresentar ferramentas que garantam para os menores os seus direitos fundamentais, de forma específicas, sob proteção e apoio do seu seio familiar.

O próprio Estatuto, explana sobre o princípio da proteção integral, resguardando o direito ao respeito, pois em seu artigo 17 aduz que a criança e o adolescente têm direito à liberdade, devendo a sua integridade física ser respeitada, bem como a moral e a psíquica, sem dispensar a preservação da identidade do menor.

No ordenamento jurídico pátrio, além do Estatuto da Criança e do Adolescente, há outras formas de resguardar o direito da criança e do adolescente. Ao que tange acerca do tema, no Brasil há uma legislação específica, versando sob alienação parental, que abrange também a Alienação Homoafetiva, sendo esta a Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010. Consolidando em seu art. 2º o conceito acerca do tema:

Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este?

Restringindo-se a parâmetros estritos a conduta e resultado objetivos, indeterminando se a conduta do alienador como um fato determinante é boa ou má, o que está se ratificando é que o alienador é um péssimo exemplo para os filhos.

A alienação Parental como forma de abuso à criança e ao adolescente.

A pessoa responsável, que no meio de uma dissolução homoafetiva, adota a postura de alienante, age de forma sempre desagradável para a criança. Torna-se algo tão perturbador, que chega ao ponto de desenvolver uma crise de lealdade.

A criança ou adolescente pode se sentir na obrigação de defender o alienante-cuidador, pessoa com quem tem mais contato diário, passando a aderir as ideias implantadas pelo alienante.

O que pode desencadear a Síndrome da Alienação Parental, conceito proposto inicialmente por Richard Gardner:

Síndrome de Alienação Parental (SAP) é um distúrbio da infância que aparece quase exclusivamente no contexto de disputas de custódia de crianças. Sua manifestação preliminar é a campanha denegritória contra um dos genitores, uma campanha feita pela própria criança e que não tenha nenhuma justificção.

Resulta da combinação das instruções de um genitor (o que faz a lavagem cerebral, programação, doutrinação?) e contribuições da própria criança para caluniar o genitor-alvo? (ROSA, 2023)

Portanto, demonstra-se que enquanto a alienação parental está atrelada a conduta do alienante, a síndrome da alienação parental, trata-se de um distúrbio comportamental do menor, que originou das ações alienantes a que foi submetido.

É possível ratificar, que na SAP, o menor adota as alienações difamatórias praticadas pelo alienante, passando por vários pensamentos induzidos pelo alienante, mas que o menor entende como se fossem próprios e de forma espontânea. A lavagem cerebral que o alienante pratica, causa na criança uma rejeição no outro parceiro, sem um motivo plausível, adotando justificativas exageradas, para justificar quão necessário é o afastamento do outro responsável, que também sofre com as consequências da alienação praticada pelo alienador.

Conclusão

O fim da relação conjugal proporciona situações traumáticas e frustrantes, visto que há uma expectativa de uma relação que dure até o término das vidas, sendo esta relação heteroafetiva ou homoafetiva. Todavia, é de cabem aos responsáveis pelo menor, administrar a situação, com no mínimo a preservação do respeito mútuo, bem como realizando a proteção dos menores envolvidos nesta situação, pois é necessária a maturidade e o discernimentos necessários para entender os problemas que aconteceram na relação e desencadearam o término da relação, sem afetar sem a inclusão do menor caso haja litígio. No Direito de Família em vigor, a afetividade é inexorável, o que é, portanto, um bem jurídico tutelado, portanto, ao privar a Criança ou adolescente da construção de afeto com o seu responsável, há uma clara violação de direitos, tanto da criança, como do outro responsável, que ocasiona em danos psicológicos, afetando consideravelmente a dignidade da pessoa humana.

Referências:

- BARONI, Arethusa. CABRAL, Flávia Kirilos Beckert. CARVALHO, Laura Roncaglio de. Quais os sintomas da alienação parental? Como se deve proceder nesses casos?. 18 DE NOVEMBRO DE 2015. Disponível em: < <https://direitofamiliar.com.br/quais-os-sintomas-da-alienacao-parental-como-se-deve-proceder-nesses-casos/>>. Último acesso em 27 de março de 2023.
- BERNARDO, Cláudia. CONSEQUÊNCIAS PATRIMONIAIS DA DISSOLUÇÃO DO CASAMENTO E DA UNIÃO ESTÁVEL EM VIDA E EM RAZÃO DA MORTE NO DIREITO BRASILEIRO: Uma perspectiva a partir da autonomia patrimonial dos cônjuges e companheiros. 2021. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/228686/TCC%20CI%C3%A1udia%20Bernardo%20.pdf?sequence=1>. Último acesso em 11 de setembro de 2023
- BITTAR, Carlos Alberto. Direito de Família. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2006
- BROCKHAUSEN, Tamara. Alienação parental: caminhos necessários. Diálogos. Brasília. pg. 15-16, out. 2012.
- BROCKHAUSEN, Tamara. A Lei da Alienação Parental e a Síndrome da Alienação Parental: esclarecimentos. Diálogos. Brasília. pg. 17, out. 2012.
- DIAS, Maria Berenice. Manual de Direito das Famílias. 6 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.
- DIAS, Maria Berenice. Manual de Direito de Família. São Paulo. Ed. Dos Tribunais, 2011.
- LEMOS, Gabriela Jardim de Paula; LOBO, Fabíola Albuquerque (Orient.). Alienação parental: contornos jurídicos, soluções e controvérsias. 2019. 44 f. TCC(graduação em Direito) - Faculdade de Direito do Recife - CCJ - Universidade Federal de Pernambuco - UFPE - Recife, 2019.
- LÔBO, Paulo. Direito Civil: Famílias. 6ª Ed, São Paulo: Saraiva, 2015.
- MADALENO, Rolf. Direito de Família. 11. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021.
- MADEIRA FILHO, Ibrahim Fleury de Camargo. Conversão da união estável em casamento. São Paulo: Saraiva, 2014.
- Mês da Mulher: há 12 anos, STF reconheceu uniões estáveis homoafetivas: Segundo o IBGE, na época da decisão, a maioria dos casais de pessoas do mesmo sexo era formada por mulheres. Disponível em: < <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=504856&ori=1>>. Último acesso em 28 de setembro de 2023
- MOREIRA, Marina Soares Peres. QUINTANA, Jacqueline Feltrin. Síndrome da alienação parental: o direito e a psicologia. 10 DE DEZEMBRO DE 2014. Disponível em: <<https://ibdfam.org.br/artigos/1002/S%C3%ADndrome+da+aliena%C3%A7%C3%A3o+parental%3A+o+direito+e+a+psicologia>>. Último



Acesso em: 19 de maio de 2023.

NIGRI, Tânia. União Estável. 1ª edição. 2020

RIZZARDO, Arnaldo. Direitos de Família. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

ROSA, Luiz Carlos Goiabeira; ROSA, Fernanda da Silva Vieira; DIRSCHERL, Fernanda Pantaleão

. Alienação parental: responsabilidade civil. 1. ed. Indaiatuba, SP: Foco, 2023. E-book. Disponível em:

<https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 16 out. 2023.

SERAFIM, Antonio de Pádua; SAFFI, Fabiana. Psicologia e Práticas Forenses. São Paulo: Manole, 2012.